



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Olivença
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 06150049

Ano: 2023

Emissão: 15/06/2023

Hora: 11:31:35

TIPO PROCESSO:
ADMINISTRATIVO

ASSUNTO:

TERMO COLABORAÇÃO - PROJETO AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

TITULAR / ORGÃO:

JOÃO PAULO PORFÍRIO SILVA

REQUERENTE / PROCURADOR:

JOÃO PAULO PORFÍRIO SILVA

Outras Informações:

MEMORANDO Nº 670/2023/GAB/SMS

ROMÁRIO DE MELO

Recebido Por

/ /
Data

/ /
Hora

Corte aqui



PREFEITURA DE
OLIVENÇA

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Olivença
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 06150049

Ano: 2023

Emissão: 15/06/2023

Hora: 11:31:35

TIPO PROCESSO:
ADMINISTRATIVO

ASSUNTO:

TERMO COLABORAÇÃO - PROJETO AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

TITULAR / ORGÃO:

JOÃO PAULO PORFÍRIO SILVA

REQUERENTE / PROCURADOR:

JOÃO PAULO PORFÍRIO SILVA

Outras Informações:

MEMORANDO Nº 670/2023/GAB/SMS

ROMÁRIO DE MELO

Recebido Por

/ /
Data

/ /
Hora

Memorando Nº 670/2023/GAB/SMS.

Olivença/AL, 15 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do município de Olivença/AL

Nesta.

ASSUNTO: Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Olivença, em cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a manutenção das atividades do Projeto Ações E Serviços De Saúde.

Senhor Prefeito,

Tenho em vista as constantes ações no sentido promovermos à prestação de serviços em saúde pública, temos, assim como na maioria dos gestores municipais, verificado dificuldades em fazer com que o Poder Público Municipal consiga prestar serviços em suas áreas estratégicas com a devida eficiência sem perder de vista a economia.

Nos baseando em modelos de gestões de outros municípios, inclusive já praticados em municípios de nossa região, somos conhecedores sobre a possibilidade de procedermos celebrações de parcerias com entes do denominado “Terceiro Setor”. Tais parcerias, compostas pela participação de Organizações Civas, são firmadas com instituições privadas sem fins lucrativos ou outras Organizações do 3º Setor, e seu objetivo prima pela manutenção da árdua atividade administrativa.

Em municípios do porte de Olivença, por exemplo, os quais, possuem receita diminuta, e sobrevivem, quase sempre, dos repasses Federais através de transferências voluntárias ou não, forte agravante vem sendo notado devido à progressiva redução nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e, bem assim, costumeiros atrasos no que se referem aos repasses dos Programas da Saúde.

Diante de tais aspectos, no anseio de promover a manutenção da cobertura dos serviços públicos de forma satisfatória à população, sentimos a necessidade de buscarmos meios e alternativas de promovermos nossas atividades de forma mais eficiente e econômica, entretanto, sem comprometer às atribuições inerentes do Poder Público para com a população.

Nesse sentido, vimos pelo presente, apresentar a Vossa Excelência um Plano de Trabalho que tem por escopo firmar um “Termo de Colaboração” com entidades privadas sem fins Lucrativos, para,

em conjunto e, com o foco em operacionalizar os programas de saúde existentes neste município, realizarmos ações e projetos que visem promover melhorias no pronto atendimento à população.

Cumprimos salientar, que as celebrações de termos dessa natureza encontram o devido amparo na legislação Federal. A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece um regime jurídico para as “*parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco...*”. No âmbito Municipal, temos o Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022 que autoriza a celebração das parcerias, ao tempo em que regulamenta a referida Lei Federal.

Vale asseverar que conforme processos administrativos nº 04100037/2023, 04100036/2023 e 04100038/2023, a Prefeitura Municipal de Olivença/AL promoveu no dia 14 de junho de 2023, junto ao Instituto Gerir de Fomento Social a rescisão amigável dos Termos de Colaboração nº 01/2022, 02/2022 e 03/2022.

Em tempo, diante da regulamentação prevista nas citadas leis, observamos a obrigatoriedade de adoção de CHAMAMENTO PÚBLICO, como procedimento a ser adotado para fins de que se escolha a realização de parcerias, as quais, visam a execução de projetos executivos do Plano de Trabalho apresentado.

Sendo assim, apresentamos a V. Exa. o Plano de Trabalho com as especificações das obrigações e serviços a serem executados, estimativas de desembolso, bem como critérios de avaliação, para Vossa Aprovação, mediante prévias análises quanto a modalidade e a viabilidade da celebração de parcerias.

Respeitosamente,

JOÃO PAULO PORFÍRIO SILVA
Secretário Municipal de Saúde

PLANO DE TRABALHO

PROJETO

AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

ENTE PÚBLICO PROPONENTE

INDICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE		
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL		CNPJ: 12.257.762/0001-57
ENDEREÇO: RUA VEREADOR JOSÉ FELIX DA SILVA, Nº 54		CEP: 57.550-000
CIDADE/ESTADO: OLIVENÇA/AL	TELEFONE: (82) 3632-1142	
ORGÃO INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL: João Paulo Porfírio Silva		QUALIDADE: Secretário Municipal de Saúde
ENDEREÇO: AVENIDA CLIMA BOM, S/N CENTRO		CEP: 57.550-000
CIDADE/ESTADO: Olivença/AL	TELEFONE: (82) 3632-1150	CORREIO ELETRÔNICO: saude@olivenca.al.gov.br

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período da Execução	
	12 MESES	
	Início	Término
PROJETO AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	2023	2024
Identificação do Objeto Celebração de termo de colaboração entre Município de Olivença-AL e Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022, com vistas operacionalizar o projeto AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.		
Justificativa da Proposição A celebração de parcerias pública com o denominado terceiro setor é uma realidade destinada à cooperação mútua entre Poder Público e a sociedade civil organizada, no sentido de execução de atividades das quais resultarão um produto ou serviço necessário a interesse público e social.		

1. DA JUSTIFICATIVA DO PLANO DE TRABALHO

1.1 – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO:

A LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 foi um importante avanço para regulamentar e criar as diretrizes para execução das parcerias entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

A referida legislação prevê todo regramento jurídico e processual para celebração de parceria, seleção de entidades interessadas, forma de repasse financeiro, prestação de contas das entidades à administração pública e publicização de todos os atos administrativos.

Nesse sentido, trata-se de uma importante ferramenta jurídica posta aos gestores e a administração pública.

Seguindo a legislação, a referida norma especifica de maneira clara e objetiva qual o objeto das referidas parcerias, é que se extrai do art. 2º, III e III-A, *in verbis*:

[...]

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

[...]

Neste sentido, podemos extrair que o objeto da parceria é a operação de atividades, contínuas, que resultarão em um serviço público necessário ao interesse da administração e compatível aos previstos na missão institucional ou finalidades estatutárias de uma entidade sem fins lucrativos.

Quanto a possibilidade de celebração da parceria, sob ótica da qualificação jurídica da entidade, o art. 2º, II da referida legislação qualifica os entes públicos autorizados a celebração das parcerias regidas pelo referido regime jurídico. Prevê:

[...]

*“administração pública: União, Estados, Distrito Federal, **Municípios** e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal”.*

Portanto, considerando o enquadramento do Município à legislação, vê-se não existir óbice legal para celebração de parcerias regulamentadas por tal legislação.

Quanto as Organizações da Sociedade Civil, assim enquadradas pela lei, a legislação também define e delimita as pessoas jurídica aptas a celebração de tal parceria, sendo elas:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim, verifica-se que as celebrações das referidas parcerias se encontram devidamente regulamentadas e delimitadas por legislação federal e trata-se de uma importante ferramenta público-administrativa para garantir, mediante atuação do Terceiro Setor, a execução de atividades de interesse público e os serviços essenciais à população.

É importante destacar, quanto ao Plano de Trabalho ou Projeto, que a Lei 13.019/2014 diferencia a modalidade do instrumento formal de relação jurídica conforme o tipo de proposição realizada, diferenciando o Termo de Colaboração (proposto no presente processo) e Termo de Fomento. Vejamos a redação do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

[...]

*VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pela administração pública** que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a transferência de recursos financeiros;*

[...]

Assim, o presente projeto visa estabelecer critérios e condições para celebração de processo administrativo de chamamento público a fim de formalizar a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, em regime de cooperação mútua, conforme diretrizes da Lei Federal 13.019/2014.

Considerando que a parceria é proposta pela administração pública, pelo presente plano de trabalho, se apresenta pelo presente informações e elementos necessários para que eventuais interessas possam elaborar seus projetos, seguindo diretrizes mínimas estabelecidas e apresentem suas propostas técnicas, conforme procedimento a ser estabelecido e realizado.

Cumpre-nos esclarecer que a análise a ser procedida pela administração no ato do procedimento de chamamento é a análise de proposta técnica das eventuais proponentes, não se limitando, tão somente, à proposta financeira, eventualmente realizada, mas sim, à proposta técnica necessária e que melhor atenda o interesse da Administração.

Nesse sentido, adiante se dará especificação das atividades e previsão de desembolso pela administração, cabendo as eventuais proponentes elaborarem suas propostas estabelecendo sua metodologia de execução, forma de levantamento de indicadores, composição de custos, cronograma de aplicação, etc. Critérios estes, que deverão fazer parte do futuro edital a ser elaborado pela Comissão Especial a ser designada.

Importa ressaltar que a própria Lei nº 13.019/2014 prevê todo o procedimento a ser adotado pela administração para fins de selecionar a entidade e formalização da relação jurídica pretendida. O objeto da pactuação não deverá englobar, de forma direta e como objeto a ser regulado pelas partes, serviços e mão de obra, aquisição de bens ou serviços ou ainda contrato de gestão de atividades públicas.

Não se vislumbra nem se pretende utilizar do referido instrumento para se obter única e exclusivamente mão de obra ou se proceder terceirização. Não se pode negar que sempre haverá envolvida em qualquer atividade o empenho de pessoas ou mão de obra para realização de todo e qualquer atividade ou trabalho necessário para se obter resultados.

Contudo, estabelece a própria lei 13.019/2014 em seu art. 42, XIX “a *responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;*”

Nesse sentido, não poderá prever o instrumento convocatório ou o projeto proposto restrições ou interferência a autonomia da proponente quanto ao gerenciamento dos recursos para atingimento das metas, sob pena de infringência do que estabelecido na referida legislação e possibilidade de descaracterização da parceria.

Resta, portanto, ao presente projeto estabelecer as atividades, tendo as interessadas total autonomia para apresentar em sua proposta as suas metodologias de trabalho e os custos que pretende gerenciar para execução das atividades propostas pela administração dentro dos prazos e metas estabelecidas.

Conforme prevê o art. 2º, III-A da referida lei, o plano de trabalho objeto da parceria englobará a atividade, sendo ela *“conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;”*

Essas atividades estão contempladas no presente plano de trabalho na especificação das metas, em quadro adiante.

Quanto ao edital do processo, o art. 23 da citada lei prevê que *“a administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.”*

Portanto, observa-se de maneira clara que o legislador determina que a administração traga do edital elementos claros e simplificados para orientar os INTERESSADOS ao acesso ao certame a formulação de suas propostas estabelecendo minimamente, objetos, metas, custos e indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados. (§ único art. 23 da Lei 13.019/014).

É importante destacar que o presente plano de trabalho não contempla dimensionamento de pessoal, salários ou custos de encargos, ou mesmo de bens e insumos para execução da parceria, uma vez que não poderia ter como objeto a mão de obra (que seria meio e não fim da parceria) e diante da autonomia de gerenciamento financeiro estabelecido na lei, como já discriminado anteriormente.

Por fim, para formalização da parceria proposta a administração adotará procedimento de seleção mediante chamamento público, nos termos do art. 24 da referida norma, sendo condição *sine qua non* para sua formalização.

“Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado);

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - (revogado);

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos

Assim, deverá a comissão observar as informações mínimas exigidas na lei para formulação do edital necessário, em especial minuta do termo de colaboração a ser celebrado, delimitação do objeto, dotação orçamentária e quadro de desembolso/repasse, estipulação do valor estimado, critérios de julgamento (inclusive com quadro de notas e pontuação), prazos, local e condições de apresentação das propostas e documentação de regularidade.

Ademais, quanto ao plano de trabalho, prevê o art. 22:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

[...]

Assim, o presente plano traz os elementos mínimos exigidos na lei.

Em tempo, o edital deverá ainda promover roteiro para elaboração das propostas técnicas dos interessados, descrevendo itens que deverão ser informados pela proponente quando a apresentação de sua proposta e projeto, entre eles os elementos que compõe a parte orçamentária de sua proposta, a metodologia que utilizará, critérios de avaliação, metas e atividades.

Importante ainda observar que caberá a proponente demonstrar a composição dos custos operacionais.

2- DAS ATIVIDADES OBJETO DA PARCERIA

Serão objeto da parceria a execução das atividades descritas no quadro de metas e cronograma a seguir.

As atividades compõem um conjunto de ações que resultarão em serviços públicos prestados a população englobados na atividade mister da administração pública seja por suas obrigações constitucionais ou resultantes de programas e atribuições imposta pela legislação vigente.

As referidas atividades serão desempenhadas pela entidade selecionada mediante mão de obra própria desta, mediante contratação de serviços a terceiros ou sob qualquer outra forma em direito admitido, respeitando sua autonomia para gestão e atuação, devendo esta sempre observar a legislação vigente em suas relações contratuais.

A OSC deverá executar as das atividades e ações descritas no quadro de metas deste plano, que deverão ser voltadas ao atendimento à população, assim como poderá viabilizar a execução dos projetos através de parcerias entre a OSC e outras Pessoas Jurídicas tendo como objetivo a execução do projeto proposto.

Com a formalização da parceria e execução dos projetos busca-se contemplar a gestão de áreas ou setores específicos otimizando os recursos e reduzindo significativamente os custos operacionais, em especial encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre contratações precárias realizadas pela administração.

Igualmente, a formalização das parcerias e execução das ações e atividades contempladas no presente plano proporcionará ao ente público a adequação da gestão as normas legais vigentes, viabilizando o encerramento de vínculos contratuais precários existentes e redução de custos em relação a contratações terceirizadas.

Deste modo, busca-se significante redução de impacto no percentual de contratações para fins de limite junto a LRF e encargos sociais incidentes sobre contratações precárias necessárias para atendimento da população.

O art. 42, XX e 46, § 3º da Lei 13.019/2014 é claro ao excluir qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, da administração pública em relação a mão de obra dispensada na execução dos termos de parceria/fomento, garantindo assim proteção legal à administração pública contratante.

Igualmente, foi ratificado pelo Tribunal de Contas de União o entendimento pela legalidade das parcerias ou convênios de gestão pública com o terceiro setor e ainda pela impossibilidade de que as despesas com tais serviços sejam contabilizadas como gastos de pessoal para fins dos limites estabelecidos pela LRF, assim como é o entendimento consolidado de tribunais de contas, como o

TCM/BA¹, devendo ser observado a vedação da delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado (art. 40 da Lei 13.019/2014).

3 – DO CUSTEIO DA PARCERIA

O custeio da parceria é realizado sem que haja criação de novas despesas ou orçamentos. Pelo contrário, é objetivo dos termos de parcerias a transferência dos recursos financeiros já contemplados pelo município, sejam eles recursos próprios ou advindos de transferências voluntárias da União ou Estados, para otimização das despesas e da gestão.

Como já dito, boa parte das atividades desempenhadas diretamente pelo ente público são realizadas mediante contratações precárias e/ou terceirizações, neste esteio, tais despesas serviram de base para definição da previsão de repasse contemplada no quadro de cálculo discriminada neste plano, como limite orçamentário do repasse de custeio da parceria.

Ademais, as despesas de custeio, investimento e pessoal já se encontram inseridas nos recursos previstos na Lei Orçamentária Municipal e nas Transferências voluntárias realizadas pela União e Estados, portanto, o que será transferido a OSC para realização das atividades planejadas são os mesmos recursos que seriam utilizados diretamente pelo município para custeio de suas atividades e pagamento de pessoal ou serviços de terceiros, se fazendo necessário tão somente o remanejamento orçamentário de tais despesas para dotação adequada, qual seja, subvenção social, conforme previsão do art. 12, §3º, I e 16 da Lei Federal 4.320/64.

4 – DOS REPASSES E DAS DESPESAS DO PROJETO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso previstas neste projeto, conforme dispõe o art. 48 da Lei 13.019/2014.

¹ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
AJU: ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCESSO Nº 00709-18 PARECER Nº 00237-18 (F.L.Q. Nº 08/2018)

EMENTA: PARCERIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. LEI 13.019/2014. Reconhece-se a legalidade da formação de parcerias entre a administração pública e as entidades definidas como organizações da sociedade civil, celebradas através de termo de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação, com prévio chamamento público, desde que não realizem atividades exclusivas de Estado e observem os termos dispostos da Lei nº 13.019/2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA AJU: ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

PROCESSO Nº 05722-17

PARECER Nº 01649-17 (F.L.Q. Nº 07/2017)

PARCERIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. LEI 13.019/2014. CONTABILIZAÇÃO DOS GASTOS. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL RECENTE. TCU. Reconhece-se a legalidade da formação de parcerias entre a administração pública e as entidades definidas como organizações da sociedade civil, celebradas através de termo de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação, com prévio chamamento público, desde que não realizem atividades exclusivas de Estado e observem os termos dispostos da Lei nº 13.019/2014. Neste aspecto, a contabilização destas despesas não será computada para efeito de cálculo do limite de gastos com pessoal previsto no art. 19, da LRF. (Acórdão nº 2444/2016, do C. TCU). Acaso as parcerias sejam desvirtuadas da sua finalidade, para configurarem contratação de mão de obra em substituição de servidores e empregados públicos, os valores daí decorrentes devem ser apurados como "outras despesas de pessoal", de acordo com o quanto disposto.

A OSC deverá prestar contas dos recursos recebidos observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bimestralmente, conforme art. 54 do Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022.

Conforme prevê o art. 66 da Lei Federal 13.019/2014, é obrigação da OSC a elaboração de relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançado e relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Conforme prevê o art. 42, XIX da Lei 13.019/2014 é “responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal”. Portanto, dentro dos valores previstos no desembolso mensal pactuado, restará ao Instituto a prerrogativa de gerenciá-lo, direcionando os quantitativos necessários à execução dos projetos e/ou despesas administrativas.

Conforme o art. 46 da Lei 13.019/2014 serão permitidas, com recursos da parceria, realização de despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria, custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá discriminar, quando da elaboração do relatório de execução financeira o percentual dos recursos repassados que são gastos com mão de obra empenhada diretamente na execução dos planos de trabalho, e seus encargos e o percentual dos recursos são inerentes as despesas administrativas próprias, necessárias para execução do plano de trabalho.

5- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A celebração do Termo de colaboração será precedida de processo seletivo, denominado chamamento público, elaborado nos termos do art. 23 e seguintes da Lei 13.019/2019 e art. 5º e

seguintes do Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022, realizado pelo ente público proponente da parceria.

A celebração do convênio encontra-se legitimada e devidamente regulamentada pela Lei nº 13.019/2014 (art. 23 e segs.), tratando-se de procedimento com respeito aos princípios administrativos da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 2º, XII da Lei 13.019/2014).

6. DOS QUADROS DESCRITIVOS DAS AÇÕES, METAS E PREVISÃO DE REPASSE

CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Código	Quant.	Início	Término
SAÚDE – APOIO ATENÇÃO BÁSICA - FUNCIONAL	Única	Operacionalizar e dar apoio técnico e operacional as atividades da secretaria de saúde, no conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.	01.03.001	365 dias	2023	2024
APOIO – CUSTEIO PAB	Única	Operacionalizar e dar apoio técnico e operacional as atividades da secretaria de saúde, no conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, relacionados as atividades excedentes advindas de repasses extraordinários.	01.03.002	365 dias	2023	2024
APOIO – FUNDO - FUS	Única	Operacionalizar o fortalecimento da atenção básica à saúde nos municípios, em especial as ações e procedimentos de prevenção das doenças.	01.03.003	365 dias	2023	2024
EVENTOS E APOIO AS CAMPANHAS DE SAÚDE		Operacionalizar ações de promoção da saúde e prevenção de doenças. Assim como a regulação e reorganização de atenção à saúde praticado no município, envolvendo profissionais da saúde de cada especialidade.	01.03.004	365 dias	2023	2024

PLANO DE APLICAÇÃO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CÓDIGO	META	QUANT. PARCELAS	REPASSE MENSAL	VALOR TOTAL
01.03.001	SAÚDE – APOIO ATENÇÃO BÁSICA - FUNCIONAL	12	R\$ 72.275,06	R\$ 867.300,72
01.03.002	APOIO – CUSTEIO PAB	12	R\$ 39.552,00	R\$ 474.624,00
01.03.003	APOIO – FUNDO -FUS	12	R\$ 111.033,78	R\$ 1.332.405,36
01.03.004	EVENTOS E APOIO AS CAMPANHAS DE SAÚDE	12	R\$ 22.226,09	R\$ 266.713,08
TOTAL			R\$ 245.086,93	R\$ 2.941.043,16

Olivença/AL, 15 de junho de 2023.

JOÃO PAULO PORFIRIO SILVA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ. PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!

DECRETO Nº 12, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

“Regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a o município de Olivença/AL e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para o regime de prestação de contas, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 13.019/2014, que tem como objeto o denominado “Marco Regulatório do Terceiro Setor”.

Considerando que o marco regulatório confere maior rigor para as celebrações das parcerias voluntárias, o que demandará um cuidado especial na escolha das entidades, sobretudo quanto ao grau de profissionalismo a ser exigido tanto por parte do quadro técnico das administrações quanto das parceiras.

Considerando que a atuação do Terceiro Setor é uma realidade histórica que remonta à própria formação do Estado Brasileiro. A regulamentação via Lei Federal decorreu da necessidade de uma consolidação de normas para regular de forma clara e objetiva a relação e os procedimentos decorrentes das parcerias voluntárias entre Estado e as Organizações da Sociedade Civil.

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Félix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 ! TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ. PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



Considerando que a aprovação da Lei nº 13.019/14, publicada em 31.07.14, considerada o "Marco Regulatório do Terceiro Setor", nasceu no Senado Federal, sob égide do Projeto de Lei nº 649/11, aperfeiçoada pelas contribuições decorrentes de audiências públicas com representantes do Governo, do Tribunal de Contas da União, de entidades da sociedade civil e também de contribuição de um Grupo de Trabalho constituído por representantes governamentais e de entidades civis.

Considerando que esta norma padronizou o regime jurídico das parcerias voluntárias, quer seja dos repasses realizados sob a forma de auxílios, subvenções, contribuições, convênios ou termos de parcerias, excluindo as transferências de recursos oriundos integralmente de fonte externa de financiamento, as regidas por lei específica e os contratos de gestão celebrados com organizações sociais.

Considerando que com isso, exclui definitivamente o convênio das relações entre Estado e entidades privadas, reservando-o somente ao primeiro setor, ou seja, entre entes governamentais, regulada pela Lei nº 8.666/93.

Considerando que o instrumento que formaliza tais parcerias voluntárias, que não se confunde com o termo de parceria formalizado com as organizações sociais de interesse público (OSCIPs), passa a receber a denominação de termo de colaboração ou de fomento, diferenciando apenas pelas iniciativas das parcerias; a primeira, se propostas pela administração pública e a segunda, se propostas pelas organizações da sociedade civil.

Considerando que a referida legislação é de atendimento obrigatório pelos municípios para execução dos termos de parceria junto à sociedade civil a partir de 01 de janeiro de 2017, sendo essencial a regulamentação em âmbito municipal para efetiva utilização dos instrumentos disponíveis pela Lei Federal e viabilidade das parcerias.

Considerando que como sabido, na atual conjuntura econômico-financeira do país, a atividade administrativa e a gestão pública se tornou tarefa ainda mais árdua aos gestores. Neste sentido, é cada vez mais importante a participação da sociedade civil na colaboração e participação da gestão pública.

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO

Considerando que atualmente, a celebração de parcerias, convênios da administração pública com o denominado terceiro setor é uma realidade destinada à cooperação mútua entre Poder Público e a sociedade organizada, no sentido de fomentar e otimizar a atividade administrativa e proporcionar o atendimento ao interesse público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 49, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Olivença, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, artigos 16, 17 e 21, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF e as determinações contidas na Lei Federal n. 13.019, de 2014,

DECRETA:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do Município de Olivença/AL às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e deste decreto.

§ 1º. Para fins deste decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

I. Subvenções Sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;

II. Contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF; e

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82) 3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ. PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!

III. **Auxílios:** cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;

§ 2º. Para fins deste decreto considera-se:

- I. **Organização da Sociedade Civil:** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- II. **Unidade Gestora:** órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;
- III. **Parceria:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- IV. **Administrador Público:** agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros; e
- V. **Gestor:** agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Capítulo II Das Modalidades de Parceria

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO

Art. 2º. Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º. Termo de Fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º. Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Capítulo III

Dos Procedimentos para o Chamamento Público

Art. 5º A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 6º O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

Art. 7º O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial/Eletrônico do Município (se houver), página oficial do município na internet e jornal de grande circulação local, sem prejuízos de outros meios de divulgação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do da data de realização do procedimento, contendo as seguintes exigências:

- I. A dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II. O tipo de parceria a ser celebrada;
- III. O objeto da parceria;
- IV. As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- V. As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VI. O valor previsto para a realização do objeto;
- VII. As condições para interposição de recursos administrativos;

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



- VIII. A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria, e;
IX. De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

Art. 8º. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- I. A seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e
- II. O estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

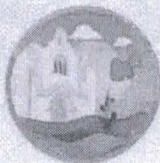
Art. 9º Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

- I. No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;
- II. Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- III. Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, e;
- IV. No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

- I. Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, e;
- II. Autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 11. Nas hipóteses dos arts. 9º e 10 deste decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, nos mesmos meios previstos no art. 7º, *caput*, deste decreto, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste decreto.

Art. 12. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

Capítulo IV

Da Atuação em Rede

Art. 13. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

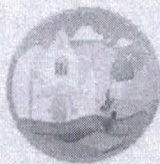
I - mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 14. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, cabendo a celebrante, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Félix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82) 3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!

fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

II- comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Capítulo V Da Manifestação de Interesse Social

Art. 15. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria, devendo a proposta de Manifestação de Interesse Social conter:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II- indicação do interesse público envolvido; e
- III- diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 16. Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta na imprensa oficial do Município (se houver) bem como na página oficial do município na internet, sem prejuízos de outros meios de divulgação local e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 1º. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 2º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 3º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Capítulo VI Das Vedações

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!

Art. 17. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto a organização da sociedade civil que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e
 - d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo;



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!

- VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- VII. tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.
- VIII. Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária
- IX. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- X. Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação;
- XI. de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
- XII. A vedação prevista no inciso III, do art.17 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
- XIII. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 18. É vedada a celebração de parcerias previstas neste decretoque tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 19. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 57 e § 6º do art. 58 deste decreto ou tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno para regularizar a prestação de contas.

Capítulo VII Do Plano de Trabalho

Art. 20. O plano de trabalho deverá apresentar as seguintes obrigações:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; executados;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem atingidas;
- III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
- V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 21. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

- I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e
- II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento;

Parágrafo Único. O remanejamento constante no *caput* deste artigo, será autorizado ou não pela Unidade Gestora, no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação.

Art. 22. Além da hipótese prevista no art. 21 deste decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO

execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

- I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou
- II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Único. A alteração do Plano de Trabalho constante no *caput* deste artigo, será autorizado ou não pela Unidade Gestora, no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação.

Capítulo VIII

Da Documentação Exigida para participar do Chamamento Público

Art. 23. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Olivença/AL:

- I. Ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;
- II. cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
- III. certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;
- IV. certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- V. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VI. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
- VII. cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente;

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ. PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
 - b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste decreto cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- VIII. apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- IX. comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- X. declaração de possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- a) na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso X, do art. 23;
- XI. declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- XII. declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (Anexo III);
- XIII. declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nesta lei;
- XIV. Plano de trabalho.
- XV. Declaração de que caso celebre parceria com o Unidade Gestora, manterá na no Município de Olivença/AL sede administrativa/filial, com capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

Art. 24. A experiência prévia solicitada no inciso XII, art. 23, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

- I – instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- II – relatório de atividades desenvolvidas;
- III – notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
- IV – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57





PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ. PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!

V – currículo de profissional ou equipe responsável;

VI – declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII – prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VIII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Capítulo IX Da Comissão de Seleção

Art. 25. A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria do Chefe do Poder Executivo, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros e no mínimo 3 (três) pertencentes ao quadro funcional da Município, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º A comissão será composta por ao menos 1 (um) membro ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 1 (um) membro da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º A atividade da comissão não será remunerada.

§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Capítulo X Da Seleção e Julgamento das Propostas

Art. 26. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 23, deste decreto.

a) quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de seleção através de visita in loco.

III- encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV- a Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de _____/AL e na imprensa Oficial.

V - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

VI- Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

VII - O procedimento dos incisos V e VI deste artigo, serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

VIII - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, sendo lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no Inciso III deste artigo.

Art. 27. O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei, e

III- emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso; e
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 28. A assessoria jurídica da Unidade Gestora obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca da adequação do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste decreto e da legislação específica, como exigência obrigatória para a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 29. Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de seleção ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 30. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Diário Oficial do Município (se houver), no Diário Oficial do Estado e no site oficial da município na internet.

Capítulo XI

Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização

Art. 31. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e
- II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da contrapartida, se houver.

Art. 32. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82) 3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!

- II - as obrigações das partes;
- III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;
- V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VII - a forma de monitoramento e avaliação;
- VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;
- IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;
- X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
- XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIV - a faculdade dos participantes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- XV - a indicação do foro do município de Olivença/AL para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO

tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XVIII - Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Capítulo XII Das Prorrogações

Art. 33. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

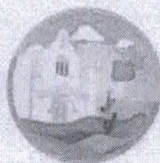
Capítulo XIII Da Não Liberação dos Recursos

Art. 34. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ. PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Capítulo XIV Do Gestor do Termo

Art. 35. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

- I** - acompanhar e fiscalizar sua execução;
- II** - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;
- III** - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo; e
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

V - Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Capítulo XV Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



Art. 36. Nos casos de chamamento público a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, do Chefe do Poder Executivo, sendo composta no mínimo por 3 e no máximo por 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º A comissão será composta por ao menos 1 (um) membro ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 1 (um) membro da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º Poderá ser instituído, mediante portaria do Chefe do Poder Executivo, gratificação, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica do servidor, pela participação na comissão de monitoramento e avaliação.

§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de monitoramento e avaliação, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes..

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 6º A administração pública municipal deverá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público.

Art. 37. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e
- II – emitir relatório técnico contendo:
 - a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;
 - e) Análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva,

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO

bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 38. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

Parágrafo Único. Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 39. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo Único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Capítulo XVI Da Liberação dos Recursos

Art. 40. A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ único. Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, e será isento de tarifas, nos termos do art. 51 da Lei Federal 13.019/2014.

Capítulo XVII Da Vedação da Despesa

Art. 41. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO



diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, e;

III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

Art. 42. O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, deverá ser devidamente justificado pela organização da sociedade civil, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 43. É vedado à organização da sociedade civil adquirir, com recursos da parceria, bens ou insumos de consumo para uso do poder público, não essenciais para a execução da parceria ou que caracterize desvio de finalidade desta.

Capítulo XVIII

Da Transparência e do Controle

Art. 44. A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;
- II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal - SRF;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;
- V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

Art. 45 - A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 46 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais todas as parcerias celebradas com a administração

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 e seus incisos.

Capítulo XIX Da Execução da Despesa

Art. 47. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

V - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

VI - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

VII - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a administração pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IX - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO



trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

Capítulo XX

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 48. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Art. 49. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 50. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 51. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

Art. 52. A organização da sociedade civil poderá realizar pagamentos em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo Único. Para efeitos do *caput*, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

Capítulo XXI

Da Prestação de Contas

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO



Art. 53. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo Único. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 54. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º O disposto no caput não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

§ 2º Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no parágrafo 1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

Art. 55. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.

I - De responsabilidade da organização da sociedade civil:

- a) relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados, acompanhado de material comprobatório;
- b) relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, com apresentação dos documentos financeiros comprobatórios, tais como extratos bancários, notas fiscais, guias de recolhimentos tributários e demais documentos relativos a execução financeira do plano de trabalho, mesmo que parcial.

II - De responsabilidade da Administração Pública:

- a) Relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, seguindo critérios estabelecidos nesta Lei;
- b) Parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou termo de fomento.

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ. PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!

Art. 56. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 57. As prestações de contas será analisada quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise, devendo emitir relatório técnico, podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do art. 55, deste decreto, encaminhará a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou a Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Gerente de Controle Interno ou afins, analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao chefe do poder Executivo para que determine a adoção das medidas cabíveis para saneamento ou ainda suspensão/rescisão da parceria.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o controle interno certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 58. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes e deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 57, deste decreto.

Art. 59. As prestações de contas serão avaliadas:

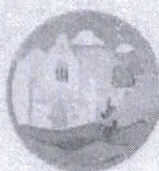
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 60. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à procuradoria municipal para as devidas providências.



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ. PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



Art. 61. A procuradoria municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, a procuradoria municipal informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a procuradoria certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 62. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, do Controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta lei, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 63. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

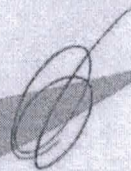
Art. 64. O responsável pela Unidade Gestora responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Capítulo XXII

Das Disposições Finais

Art. 65. A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com a presente Lei, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 66. O controle interno e Procuradoria Municipal estão autorizados a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas nesta lei.





PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO



Art. 67. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 68. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste decreto e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

§ 1º - advertência;

§ 2º - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

§ 3º - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

I - A sanção estabelecida no parágrafo terceiro do *caput* deste artigo é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

II - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III - prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 69. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor deste decreto poderão permanecer regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ único - A administração pública poderá promover a adequação das parcerias existentes as regras estabelecidas por esta lei, principalmente no tocante a avaliação, controle e prestação de contas.



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ. PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!

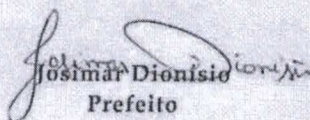


Art. 70. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Art. 71. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 72 º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2022.


Josimar Dionísio
Prefeito

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257 762/0001-57

PROCESSO Nº: 06150049/2023

INTERESSADO(A): Secretaria Municipal de Saúde

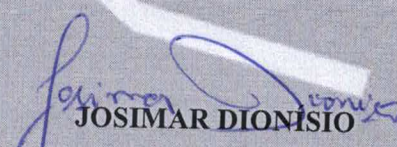
ASSUNTO: Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Olivença, em cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a manutenção das atividades do Projeto Ações E Serviços De Saúde.

DESPACHO

Em atenção à solicitação do Sr. Secretário de Saúde, **aprovo o plano de trabalho**, elaborado para a Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Olivença, em cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a manutenção das atividades do Projeto Ações E Serviços De Saúde, durante exercício de 2023, em ato continuo determino:

1. A remessa dos autos à Secretaria Municipal de Finanças com o fito de informar sobre a disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas ora pleiteadas;
2. Caso havendo disponibilidade orçamentária, informar sobre quais rubricas serão efetivadas as despesas restituindo-se, em seguida, os autos a Presidente da Comissão de Chamamento para providências a fim de viabilizar a realização do Certame atendidas as emanações legais;
3. Que a Comissão Especial de Chamamento Público para autuar junto ao presente processo, com procedimentos adequados e necessários visando à celebração do Termo de Colaboração, em atendimento ao que dispõe o Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022;
4. Apense aos autos a minuta do Edital do Chamamento Público, e encaminhem-se à Procuradoria Jurídica do Município, para análise de sua regularidade jurídico-formal, conforme preceitua o referido Decreto Municipal;
5. Por fim, cumpridas todas as providências, **Autorizo** a deflagração do certame na modalidade Chamada Pública, objetivando a Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Olivença, em cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a manutenção das atividades do Projeto Ações E Serviços De Saúde.

Olivença/AL, 15 de junho de 2023.



JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito do município de Olivença/AL



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CONSTITUÍDO A 22-04-1962 - CONSTITUÍDO EM NOVO TEMPO



PROCESSO Nº 06150049 / 2023

INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Olivença, em cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a manutenção das atividades do Projeto Ações e Serviços de Saúde.

DESPACHO

Em cumprimento das determinações do Exmo. Sr. Prefeito, informo que esta Administração Pública Municipal possui a devida adequação financeira para realização do presente feito. Para efeito, comunico que as despesas ora preteadas deverão se proceder pelas seguintes Rubricas Orçamentárias:

Órgão 11 – Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria: 11 - Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade: 1101 – Secretaria Municipal de Saúde;
Funcional Programática: 04.122.0007.6001 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;

Categoria Econômica: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Categoria Econômica: 3.3.3.5.0.43.00.00.00.0000 1.500.0000 - Subvenções Sociais.

Unidade: 1102 – Fundo Municipal de Saúde;
Funcional Programática: 04.122.0007.6003 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – FUS.

Categoria Econômica: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Categoria Econômica: 3.3.3.5.0.43.00.00.00.0000 1.500.0000 - Subvenções Sociais.

Unidade: 1102 – Fundo Municipal de Saúde;
Funcional Programática: 10.302.0007.6012 – Atenção a Saúde da população para Procedimentos no MAC.

Categoria Econômica: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 1.600.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Categoria Econômica: 3.3.3.5.0.43.00.00.00.0000 1.600.0000 - Subvenções Sociais.

Unidade: 1102 – Fundo Municipal de Saúde;
Funcional Programática: 10.302.0007.6016 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – Corona vírus – (COVID-19)

Categoria Econômica: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 1.500.1002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Categoria Econômica: 3.3.3.5.0.43.00.00.00.0000 1.500.1002 - Subvenções Sociais.

Unidade: 1002- Fundo Municipal de Saúde;
Funcional Programática: 10.303.0007.6004 Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS.
Categoria Econômica: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Categoria Econômica: 3.3.3.5.0.43.00.00.00.0000 – Subvenções Sociais.

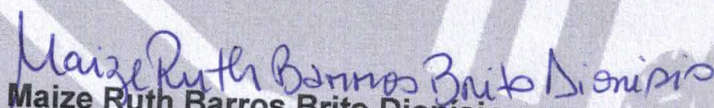
Unidade: 1002- Fundo Municipal de Saúde;
Funcional Programática: 10.305.0007.6014 Incentivo Financeiro aos Municípios para Vigilância em Saúde- Despesas diversas.
Categoria Econômica: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Categoria Econômica: 3.3.3.5.0.43.00.00.00.0000 – Subvenções Sociais.

Unidade: 1002- Fundo Municipal de Saúde;
Funcional Programática: 10.301.0007.6017 Manutenção das ações em atenção primária – contra partida;
Categoria Econômica: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
Categoria Econômica: 3.3.3.5.0.43.00.00.00.0000 – Subvenções Sociais.

De ordem do Sr. Prefeito encaminho o presente processo à Secretaria Municipal de Administração para providências relativas à nomeação da Comissão Especial de Chamamento público que deverá atuar no processo ora em tramitação.

Olivença- AL, 16 de junho de 2023.

Atenciosamente;


Maize Ruth Barros Brito Dionísio
Sec. Mun. de Finanças e Planejamento
Portaria N° 257/2021

PROCESSO Nº: 06150049/2023

INTERESSADO(A): Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Olivença, em cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a manutenção das atividades do Projeto Ações E Serviços De Saúde.

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Procedo juntada aos autos do seguinte documento:

- a) Cópia da Portaria de Designação da Comissão Especial de Chamamento Público;
- b) Cópia da Portaria de Designação da Comissão de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento a Execução das Parcerias;
- b) Minuta de Edital da modalidade Chamamento Público;

José Ranielson Vieira Araújo
JOSÉ RANIELSON VIEIRA ARAÚJO

Presidente CECP

Art. 26 A destituição do Diretor ou do Diretor adjunto de unidade escolar poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - Por descumprimento do Termo de Compromisso de Gestão;
- II - Por penalização em processo administrativo disciplinar;
- III - Por inobservância a qualquer disposição deste Decreto;
- IV - Por conduta inadequada.

§1º A apuração para a destituição dar-se-á inicialmente por relatório fundamentado da Secretaria Municipal de Educação, devidamente comprovado e documentado, garantindo ainda o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 As atribuições das funções de Diretor e Diretor Adjunto são as previstas na Lei que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Olivença.

Parágrafo Único – Os servidores eleitos para o exercício das funções de Diretor e Diretor Adjunto farão jus ao recebimento da correspondente Função Gratificada, previsto no Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Município de Olivença.

Art. 28 Findado o mandato para o qual o servidor foi eleito, este poderá participar de novo processo de escolha, não sendo permitido a recondução para o cargo depois de 04 (Quatro) anos de mandato.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação deverá proceder com a organização e implementação de todo processo até 31 de dezembro de 2022

Art. 30 Demais instruções e os casos omissos, serão avaliados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se

Olivença - AL, 02 de setembro de 2022

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:EDCE4FCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 212/2022 ADM, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Designa a Comissão Especial de Chamamento Público consoante o art. 2º, inciso X, da Lei nº 13.204/2015, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, designado pela Portaria nº 04/2021 do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO as Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e de nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, com alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, pela presente, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a **Comissão Especial de Chamamento Público**, consoante ao art. 2º, inciso X, da Lei nº 13.204/2015, incumbida de realizar o julgamento das propostas recebidas em função do Edital de Chamamento Público – destinado a

prestar apoio aos programas como método de ação, fortalecendo os sistemas municipal, conforme critérios estabelecidos no mencionado Edital.

Servidor Lotação

José Ranielson Vieira Araujo - Secretária de Administração e Recursos Humanos

José Marcos Godoy Sousa- Gabinete do prefeito

Marcel Melo Moreira- Procuradoria

Art. 2º São atribuições da Comissão:

- I - Receber os documentos e propostas nos processos de seleção, nas áreas acima elencadas;
- II - Analisar, e classificar os Planos de Trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital;
- III - Receber e analisar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção;
- IV - Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões na área específica.

§1º. A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para esclarecer dúvidas ou omissões.

§2º. O procedimento de seleção das Organizações Sociais, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, com suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:1F1E2213

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS AVISO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 013/2022 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Aquisição de Material de Expediente – Data/Horário: 26 de setembro de 2022, às 10:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site www.palestina.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Praça José Tomaz Nonó Neto, 101, Centro, Palestina/AL, CEP. 57410-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail: cplpalestinaal@gmail.com.

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:829F5D5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS LEI Nº 392 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

LEI Nº 392 DE 13 de Setembro de 2022

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALESTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Palestina, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais

equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações administrativas e áreas pertencentes ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado/AL.

PROPOSTA VENCEDORA

EMPRESA: CONSTRUTORA AMBIENTAL EIRELI

CNPJ nº: 18.571.654/0001-30

Lote 01: Valor Total R\$ 11.520.000,00 (onze milhões quinhentos e vinte mil reais).

Valor total dos lotes adjudicados: R\$ 11.520.000,00 (onze milhões quinhentos e vinte mil reais).

Olho D'água do Casado/AL, 14 de setembro de 2022.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA

Pregoeira

Publicado por:

Carla Maria de O Bezerra

Código Identificador:666F1F7C

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 213/2022 ADM, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

"NOMEIA A comissão de avaliação, monitoramento e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública municipal NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O Secretário Municipal de Administração, designado pela Portaria nº 04/2021 do Gabinete do Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial, para atender ao disposto nos artigos 2º, inciso XI, e 35, alínea h, da Lei 13.019/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria com organizações da sociedade civil celebrada com a Secretaria Municipal de Saúde mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

I - Comissão de Monitoramento e Avaliação

Membros:

Marcel Melo Moreira – CPF nº

José Marcos Godoy Sousa – CPF nº

José Ranielson Vieira Araujo – CPF nº

Art. 2º - Compete à comissão de avaliação e monitoramento apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria;

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art. 3º - A comissão deverá ser composta por, pelo menos, 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.

Art. 4º - Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

José Cláudio Sousa de Oliveira

Código Identificador:32AE34A2

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS 002/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0704008/2022

Tomada de Preços nº 002/2022

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 002/2022, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 0704008/2022, **HOMOLOGO**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para executar a reforma na Unidade Básica de Saúde da Vila Santo Antônio, zona rural da cidade de Palestina/AL a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALESTINA/AL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato nº 002/2022 – Processo Administrativo nº 0704008/2022 – Tomada de Preços nº 002/2022 – Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Fornecedor Registrado: THOMAS ANTONIO FERREIRA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.327.497/0001-12 – Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para executar a reforma na Unidade Básica de Saúde da Vila Santo Antônio, zona rural da cidade de Palestina/AL – Valor Global: R\$ 339.460,16 (trezentos e trinta e nove mil e quatrocentos e sessenta reais e dezesseis centavos), – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:

Albert Leite e Silva

Código Identificador:B15426B5

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 024/2022 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Contratação de serviços continuados de locação de veículos destinados ao transporte escolar – Data/Horário: 30 de setembro de 2022, às 09:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site Portal da Transparência | Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar (paodeacucar.al.gov.br), e na sede do Município, situada no endereço Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar - AL, CEP 57.400-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@paodeacucar.al.gov.br. Informações através do e-mail Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar - AL, CEP 57.400-000.



MINUTA DO EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/20XX

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/20XX

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022.
2. DO ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06150049/2023
4. DO OBJETO: O OBJETO DESTE EDITAL TEM POR FINALIDADE PROMOVER A SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA PRESTAR APOIO AO PROGRAMA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, E FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E NOS SEUS ANEXOS.
5. RECEBIMENTO, DIVULGAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTA E EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS: Recebimento das propostas técnicas e envelopes de documentação exigida: XX/XX/20XX, até às XX h.
6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Poder: 02 - PODER EXECUTIVO Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Secretaria: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0007.6001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 00.10.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 162.000,00 Recursos Próprios Unidade: 1102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0007.6003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 315.700,00 ASPs 10.301.0007.6007 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 537.100,00 ANEXO 01 10.302.0007.6012 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.180,00 Medic e Alt Complementaridade 10.302.0007.6016 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19) 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 53.000,00 Enfrentamento Coronavírus (COVID-19) 10.303.0007.6004 ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS





José Ranielson Vicira Araujo
Presidente
Portaria nº 212/2022

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

9.1. Poderão participar deste Chamamento Público todas as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva e que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital e que atendam a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, e que estejam previamente ao recebimento dos documentos, cadastradas no município de Olivença/AL.

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

- ## 10. DOS PROCEDIMENTOS E DAS ETAPAS:

10.1. A seleção da organização da sociedade civil consistirá em duas etapas





I - Julgamento das propostas apresentadas em conformidade com Plano de Trabalho, observados os critérios objetivos de seleção, considerando a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital;

II - Selecionada a organização da sociedade civil vencedora da etapa de proposta, será realizada a abertura do envelope de documentos da primeira classificada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas neste edital.

10.2. Encerrada as etapas do subitem 10.1, será lavrada ata contendo a pontuação e a classificação das propostas com a indicação da proposta vencedora e demais assuntos necessários.

10.3. A Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal e na imprensa oficial.

10.4. Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada.

10.4.1. Caso a organização convocada nos termos do *caput* deste subitem aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

10.5. Os procedimentos dos subitem 10.4, serão seguidos sucessivamente enquanto houver proposta classificada neste processo seletivo.

10.6. Os propostas e a documentação exigida serão recebidas até o dia XX/XX/20XX, às XX:00 h, em envelopes distintos e lacrados, com identificação da proponente e do processo seletivo, e deverão ser protocoladas junto ao setor de licitações na Sede Administrativa da Prefeitura.

10.7. Não serão consideradas as propostas:

- a) Extemporâneas;
- b) Encaminhadas via fax;
- c) Encaminhadas via correio eletrônico; ou
- d) Com documentação incompleta.

10.8. O encaminhamento da proposta implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

II. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

11.1. A proposta a ser apresentada pela organização interessada deverá ser composta de:

I - Carta de apresentação direcionada ao Presidente da Comissão, o título do projeto e o nome da proponente. A carta deverá ser assinada pelo representante legal da entidade proponente e conter qualificação da entidade proponente;

II - A proposta deverá apresentar:



a) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, são compatíveis com o objeto do chamamento;

b) Plano de Trabalho compatível com o plano emitido pela administração e com a proposta da proponente contendo cronograma de execução e aplicação financeira, metodologia de execução do plano de trabalho, metas a serem atingidas e demonstração de composição dos custos operacionais.

c) declaração expressa de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

d) declaração expressa de que os bens remanescentes, sendo eles os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, serão averbados, quando for o caso, de cláusula de inalienabilidade e indisponibilidade e serão obrigatoriamente doados ao Município de Olivença/AL ao fim da execução do termo colaboração celebrado ou em caso de sua rescisão antecipada;

e) declaração expressa de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

III - As propostas devem conter as informações que caracterizam o projeto, de acordo com as diretrizes apresentadas pela administração (Anexo I) e Plano de Trabalho emitido pela Administração (Anexo II), acompanhada do currículo da entidade proponente das Declarações de Adimplência e Funcionamento Regular da entidade;

IV - As propostas deverão conter ainda valores dos encargos e custos a sua operacionalização, devendo conter todos os custos e encargos de sua execução.

a) o limite máximo aceito de custos de operação será aqueles previamente fixados pela Administração nas diretrizes básicas e plano de trabalho, discriminadas como limitação de recurso;

b) a proposta deve incluir todos os custos e despesas, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do convênio objeto deste Edital;

c) quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto do convênio ser executado junto ao município de Olivença, sem ônus adicionais.

11.2. É necessário que na missão institucional da entidade e no estatuto estejam previstos os objetivos compatíveis com o objeto dessa chamada. Além disso, é de responsabilidade exclusiva da proponente



a observação em seu estatuto, sobre a necessidade ou não de aprovação do projeto em assembleia ou outro órgão deliberativo.

11.3. Ressalta-se que nenhum membro do projeto pode ter vinculação com a Administração Pública em nenhuma das esferas.

12. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

12.1. A Documentação Institucional se constitui no conjunto dos documentos exigidos para avaliar a capacidade jurídica, técnica e a regularidade fiscal da instituição proponente.

12.2. Para a formalização do termo de colaboração faz-se necessário que a instituição proponente apresente documentos obrigatórios e complementares, listados a seguir, que deverão ser encaminhados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou ainda, por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

12.3. Para celebração da parceria previstas neste chamamento, as organizações da sociedade civil deverão demonstrar que são regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - que, ao término dos contratos de parceria com a administração pública, os bens adquiridos com recursos transferidos pela administração, no âmbito da parceria, serão transferidos ao patrimônio do ente público parceiro;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

12.4. A proponente deverá apresentar em envelope separado da proposta, incólume e lacrado, com identificação do processo seletivo, do conteúdo (documentação exigida), dados do proponente e direcionadas ao município realizador do chamamento contendo os seguintes documentos:

12.4.1. Documentos de comprovação de habilitação jurídica e institucional:

I - Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

II - Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda

Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão de Negativa de Débito Trabalhista;

III - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

IV - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópia autenticada dos comprovantes de residência e documentos de identidade constando o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

VI - Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

VII - Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

12.4.2. Para comprovação da Qualificação Técnica:

I - Declaração que informe que disponibilizará, caso celebrado o termo de colaboração, instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

II - Comprovar experiência prévia, por qualquer meio previsto no art. 24 do Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

IV - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

V - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.019/2014;

IV - Plano de trabalho em conformidade com as diretrizes e o plano modelo elaborado pela administração;

V - Declaração de que caso celebre parceria, manterá no município de Olivença, sede administrativa ou filial, com capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das metas estabelecidas, previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

VI - Declaração de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria.

VII – Declaração que ateste de não incidem nas vedações constantes do artigo 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204, de 2015, assinada pelos DIRIGENTES da OSC;

VIII – Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

IX - Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

X - Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XI - Declaração de que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

XII - Declaração que dispõe de condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na PARCERIA, bem como o cumprimento das metas estabelecidas.

XIII - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XIV - Declaração de utilidade pública por lei federal, estadual ou municipal.

12.4.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

13.1. Encerrado o prazo estabelecido para recebimento das propostas e documentos exigidos, será realizada análise inicial quanto à pertinência e ao enquadramento das propostas nos termos deste Chamamento Público e quanto à habilitação das entidades proponentes, quanto aos seguintes aspectos:

I - Enquadramento da entidade – Durante o processo de seleção as propostas serão avaliadas, considerando o enquadramento da entidade proponente nos critérios estabelecidos neste chamamento público, sendo verificadas:

- a) situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta;
- b) execução de projetos semelhantes ao objeto deste Chamamento Público.

II - Projeto Técnico, Memória de Cálculo e Plano de Trabalho – A análise do projeto será realizada por uma comissão de seleção, constituída por representantes do órgão envolvido nesta Chamada. Será verificada a pertinência da proposta quanto às diretrizes do Programa “PROJETO AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE”, para fortalecer o Sistema Municipal de Olivença ao objeto e metas obrigatórias e associadas estabelecidas e o atendimento aos itens especificados no roteiro de elaboração do Projeto Técnico (Anexo I). Para efeito de classificação e eliminação, as propostas serão avaliadas e pontuadas seguindo os critérios apresentados no quadro abaixo.

13.2. A análise e a consequente seleção da entidade ficarão sob a responsabilidade da Comissão Especial nomeada pelo Município de Olivença, que observará os seguintes critérios de avaliação.

Item	Critério de Análise dos Projetos	Pontuação
1	Possuir quadro gerencial com a qualificação, compatível com o objeto do convênio a ser celebrado, composto minimamente por profissionais de nível superior habilitados para as funções de administração, contabilidade, jurídico e coordenação técnica dos serviços administrativos e financeiros.	20
2	Atestado da Organização da Sociedade Civil, ou de profissionais de seu quadro gerencial, que já executou projetos compatíveis com o convênio a ser celebrado. Comprovação quanto às estratégias e metodologias a serem aplicadas no projeto, pela empresa ou profissionais de seu quadro gerencial.	05 pontos por projeto, termo ou convênio. Pontuação máxima: 20 pontos.
3	Comprovação que possui dispositivos de monitoramento e acompanhamento das ações a serem executadas no convênio, tais como sistemas de gestão próprios, ovidoria interna instituída ou instrumentos afins.	20
4	Custo do projeto. Apresentar proposta com custos operacionais menor que o limite orçamentário definido pela administração.	05 pontos a cada percentual de 5% menor que o limite fixado. Pontuação máxima: 30 pontos.
5	Contrapartida apresentada junto ao plano de trabalho da proponente constando atividades paralelas ao projeto estipulado pela administração, e que contemplem atividades que beneficiem a população alvo, buscando o desenvolvimento humano e social.	05 pontos por projeto apresentado a ser executado na vigência de 12 meses da parceria. Pontuação máxima: 10 pontos.
Pontuação		100

13.2.1. Havendo empate entre as participantes, o critério de desempate será a que obtiver a maior pontuação no critério de nº 2. Persistindo o empate, serão verificadas as pontuações dos critérios 3 e 1.

13.3. As propostas aprovadas nos termos deste Edital serão submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde, envolvida nesta Chamada, que emitirá a decisão final sobre as propostas aprovadas, observados a disponibilidade e os limites orçamentário/financeiros e entidades às recomendações de mérito técnico e as prioridades deste Chamamento Público.



13.4. Havendo sobreposição entre áreas de abrangência de dois ou mais projetos, cujas ações prioritárias sejam as mesmas, caracterizando duplicidade de ações, somente a proposta mais bem classificada, poderá ser apoiada.

13.5. A documentação fornecida pelas Entidades não serão devolvidas.

13.6. Serão automaticamente eliminadas as propostas cujas entidades estejam em situação de inadimplência.

14. DA ENTIDADE SELECIONADA:

14.1. A instituição selecionada por este chamamento público será convocada para conhecimento da avaliação no Município de Olivença e receberá orientação quanto à celebração do Termo de Colaboração:

I - Plano de Trabalho;

II - Justificativas para o projeto;

III - Descrição completa do objeto geral e específico a serem executados;

IV - Abrangência das ações conforme a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, proporcional aos recursos previstos e disponibilizados pelo instrumento convocatório;

VI - Descrição das atividades, etapas ou fases da execução da parceria, com previsão de início e fim;

VII - Proposta orçamentária detalhada por itens de despesas e respectiva memória de cálculo;

VIII - Cronograma de desembolso.

14.2. Os instrumentos de pactuação supramencionados deverão ser elaborados, pelo município, e contemplará as ações de fomento a serem desenvolvidas pela entidade conveniente, precedida das condições para a celebração, a formalização do instrumento, assinatura e publicidade.

14.3. Para execução do objeto do Termo de Colaboração, mediante a devida aplicação do recurso público a ser disponibilizado conforme cronograma de desembolso, deverá ser observado os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e da ética pública, bem como aos procedimentos legais em vigor.

14.4. Caso a entidade selecionada não apresente toda documentação necessária, no prazo determinado, sem que haja a devida justificativa, esta será automaticamente desqualificada para celebração do Termo de Colaboração, sendo substituída por outra selecionada no mesmo chamamento público.

14.5. Será vedada a delegação da execução do objeto do Termo de Colaboração, salvo as condições previstas em lei para atuação em rede, nos termos do art. 35-A da Lei 13.019/2014.

15. DAS DESPESAS:



15.1. A parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho; e

III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

15.2. O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, deverão ser devidamente justificadas pela organização da sociedade civil, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

15.3. É vedado à organização da sociedade civil adquirir, com recursos da parceria, bens ou insumos de consumo para uso do poder público, não essenciais para a execução da parceria ou que caracterize desvio de finalidade desta.

16. DA CONTRAPARTIDA:

16.1. Para celebração da parceria objeto deste chamamento, não será exigido contrapartida financeira ou de bens e serviços pela organização da sociedade civil, sem prejuízo de que a entidade privada sem fins lucrativos apresente e justifique a contrapartida, em conformidade com o projeto apresentado.

16.2. A contrapartida apresentada no Plano de Trabalho da proponente constará eventualmente de atividades paralelas ao projeto estipulado pela administração que venham a beneficiar a população alvo, buscando o desenvolvimento humano e social e constará como critério de avaliação e pontuação das propostas.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A parceria será formalizada mediante a celebração de Termo de Colaboração, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, se houver, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos em regulamentação.



IX – a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X – a definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI – a prerrogativa atribuída à Administração para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII – a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII – o livre acesso dos agentes da Administração, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV – a indicação do Foro do Município da cidade de Santiana do Ipanema/AL para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XVII – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

17.2. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

17.3. O monitoramento e avaliação da execução do projeto deverão atender aos procedimentos estabelecidos pelo órgão contratante. No processo de monitoramento e avaliação do projeto serão realizadas visitas técnicas de representantes dos órgãos responsáveis pela contratação e/ou outro representante do Comitê Gestor do Programa, para o monitoramento *in loco* das ações apoiadas.

Também será realizada uma análise qualitativa, verificando diretamente a opinião do público beneficiário, que deverá ser realizada por intermédio de contatos específicos em campo e/ou nos próprios fóruns de discussão do projeto.

17.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Administração Pública Municipal de Olivença/AL, sob orientação jurídica de sua Procuradoria-Geral.

17.5. A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do Termo de colaboração, ficando a critério de o município decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

17.6. As ações desenvolvidas no âmbito de Termo de Colaboração deverão estar em conformidade com normas estabelecidas pelos programas básicos do Município de Olivença, e os documentos orientadores elaborados pelo mesmo precisam estar em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

17.7. Observada a ausência de um ou mais documentos obrigatórios, ou verificados o vencimento de seu prazo de validade, a Comissão Julgadora poderá efetuar pesquisa na Internet dos documentos disponíveis em meio eletrônico. Na impossibilidade de sua emissão ou na inexistência de certidão com prazo de validade vigente, o documento será considerado inadequado ou inválido para apreciação na fase de Habilitação.

17.8. Observada a ausência de documento complementar, a Comissão Julgadora poderá requisitá-lo diretamente à instituição proponente, que deverá enviá-lo imprimeitavelmente no prazo estipulado pela Comissão, o qual deverá estar restrito à data limite para a reunião final da Comissão Julgadora.

17.9. A ausência de documento complementar não impedirá o prosseguimento da proposta para a fase de Classificação. Contudo, a sua seleção somente poderá ocorrer se o documento pendente tiver sido apresentado.

18. Divulgação do Resultado Preliminar

O resultado preliminar do processo de seleção no Portal de Transparência do município, iniciando-se o prazo para recurso.

18.1. Interposição de recursos contra o resultado preliminar

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

18.1.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da publicação da publicação do edital, sob pena de preclusão. O recurso será conhecido e julgado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da publicação do recurso.

18.1.2. Os recursos serão apresentados através do e-mail: cpl@olivenca.al.gov.br ou pessoalmente para o endereço Rua Vereador José Félix, nº 54, Centro – Olivença/AL, CEP 57.500-000, a sexta-feira, no horário de expediente.



18.1.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos, indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

18.1.4. Interposto recurso, a Comissão Especial de Chamamento Público dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

18.2. Apresentação de Contrarrazões.

18.2.1 Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

18.3 Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

18.3.1 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Administrador Público Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

18.3.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.3.5. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

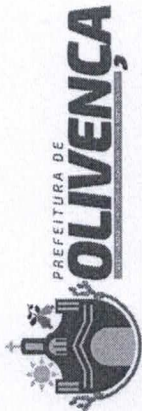
Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, deverá ser realizado a homologação e divulgação, no Portal de Transparência dos Municípios, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

18.9.1. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

19. DISPOSIÇÕES

19.1. O presente Edital será divulgado Portal de Transparência dos Municípios, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

19.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (dias) dias da data-limite para envio de propostas, por petição dirigida ou protocolada na Comissão Permanente de Licitação e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou



pessoalmente para o endereço na Rua Vereador José Felix, nº 54, Centro – Olivença/AL, CEP 57.550-000, de segunda a sexta-feira, no horário das xx:xx as xx:xx e das xx:xx as xx:xx horas.

19.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço da Comissão Permanente de Licitação e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço na Rua Vereador José Felix da Silva, nº 54, Centro – Olivença/AL, CEP 57.550-000, de segunda a sexta-feira, no horário das xx:xx as xx:xx e das xx:xx as xx:xx horas. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

19.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19.3. O Administrador Público resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

19.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar origem a rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014.

19.6. A administração pública não cobrará das Organização da Sociedade Civil concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

19.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade





Civil concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

19.8. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Olivença/AL, XX de XXXXX de 20XX.

JOSÉ RANIELSON VIEIRA ARAÚJO
Presidente CECIP



ANEXO I

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO

1. Capa contendo:

Título do projeto:
Nome da entidade proponente:
Modalidade de apoio:
Linha:

2. Identificação da entidade proponente:

Devem ser indicados:
Nome completo / sigla:
CNPJ n.º:
Endereço da entidade proponente:
CEP:
Escritório Comercial:
Telefones:
Endereço de correio eletrônico:
Nome completo do responsável legal da entidade:
Endereço:
Telefones:
Endereço de correio eletrônico

3. Entidades parceiras:

Devem ser apresentadas as informações das entidades parceiras e/ou que acompanharão a execução do projeto, que seguem:
Nome completo / sigla:
CNPJ:
Endereço da entidade proponente:
Telefones:
Endereço de correio eletrônico:
Principais funções no projeto:



4. Apresentação:

A apresentação é uma das partes mais importantes na elaboração de um projeto. É nela que a Comissão de seleção poderá entender – de forma rápida e objetiva – a proposta integral do projeto. Deve ser clara e objetiva, incluindo apenas as informações essenciais ao entendimento do projeto. Descrever o projeto em texto resumido, destacando: objetivo geral, o público beneficiário, a área de abrangência, as metas e os resultados esperados e os recursos totais dos projetos.

5. Justificativa:

O proponente deve responder às questões: por que e para que executar o projeto; deve-se explicar a importância de se realizar projetos na área da Saúde.

6. Objeto:

Tem por objeto a seleção de Organizações Não Governamentais e Entidades sem fins lucrativos para a elaboração e execução de projeto técnico – estruturado na forma de um Programa de Trabalho – com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

7. Período de execução:

Data de início:

Data de término:

8. Objetivos (geral e específicos):

Descrever com clareza e de forma sucinta, o que se pretende alcançar com o projeto. Os objetivos específicos referem-se às etapas intermediárias que deverão ser cumpridas durante a execução. Portanto, devem estar necessariamente vinculados ao Objetivo Geral. Também devem ser viáveis, hierarquizados, mensuráveis e cronologicamente definidos.

9. Metas:

Descrever as metas associadas ao objeto do projeto (observar as metas descritas nesta Chamada). É fundamental destacar números que demonstrem os resultados concretos a serem obtidos com a execução do projeto. Isso ajuda a situar a comissão de avaliação quanto às dimensões e ao potencial transformador do projeto. Cada meta apresentada pode contemplar uma ou mais atividades - as quais devem ser descritas.

10. Metodologia:

Os princípios metodológicos a serem seguidos pela instituição deverão ser o da Administração Estratégica.

11. Resultados esperados:

Fazer um resumo da situação esperada ao término do projeto e os impactos que serão gerados, as melhorias que poderão ocorrer após a execução do mesmo, finalizando com as transformações de cada indivíduo que participará do Programa.

12. Monitoramento:

O monitoramento é um processo de registro de observações sobre o desenvolvimento das atividades propostas, sobre o uso dos recursos comprometidos e sobre a produção de resultados, com base em indicadores devidamente estabelecidos nos Projetos. O monitoramento reflete o acompanhamento das execuções das ações. Deve ser descrita a estratégia de monitoramento que a entidade proponente utilizará durante a execução das atividades do projeto (apresentando informações sobre quem fará, como fará e quando fará), com a apresentação de indicadores de monitoramento. Apresentar de forma nítida os meios de verificação, finalizando com a designação dos resultados finais.

Monitoramento das metas, atividades e execução financeira do projeto			
Metas	Forma de Monitoramento	Indicadores de monitoramento	Meios de Verificação
1			
2			

13. Avaliação:

Deve-se indicar como serão avaliados os resultados quantitativos e qualitativos obtidos com as ações do projeto. Para cada objetivo específico enunciado, identifique os indicadores quantitativos e qualitativos dos resultados esperados, assim como os meios de verificação.

Avaliação dos Resultados Quantitativo e Qualitativo Obtidos com o Projeto			
Objetivos Específicos	Metas	Indicadores de Resultados	Meios de Verificação

14. Cronograma físico:

Deve-se descrever com clareza os valores de cada meta, as etapas associadas e a indicação do período de sua realização. Observar os quadros de descrição do cronograma físico do projeto e das etapas de realização das metas.

Descrição do Cronograma Físico do Projeto			
Nº de Metas	Descrição da Meta	Valor da Meta	Data de Início
			Data de Término

15. Bens e serviços:

Deve-se descrever com clareza os elementos de despesas que serão realizados nos projetos, indicando por meta, a fonte do recurso, as unidades de despesas, a quantidade, o valor unitário e o valor total das despesas.

16. Elementos e Unidades de Despesas:

- Material de consumo – São os insumos utilizados para as atividades de capacitação, reuniões, seminários, feiras, palestras, apresentações teatrais, oficinas, encontros, apresentações Musicais, dentre outros que serão utilizados no projeto, descrevendo a quantidade, o valor unitário e o valor total.
- Material didático – São os insumos utilizados para produção e replicação de apostilas, cartilhas, cadernos e outros materiais utilizados nas atividades de capacitação. Deve-se fazer uma relação de todos os insumos que serão utilizados no projeto descrevendo a quantidade, o valor unitário e valor total.
- Material de divulgação/publicação – São os materiais de divulgação do projeto ou das atividades que serão realizadas. Podem ser incluídos: folder, cartaz, faixas, banner, cartilhas, cadernos, catálogos e livros. Deve-se fazer uma relação de todos os materiais que serão utilizados no projeto descrevendo a quantidade, o valor unitário e valor total.
- Deslocamento – Especificar o quais serão os gastos com deslocamento.
- Serviços de terceiros (pessoa jurídica) – são os serviços que serão prestados por empresas ao Projeto.
- Serviços de terceiros (pessoa física) – são os serviços que serão prestados por empresas ao Projeto.
- Equipamentos – São os gastos com a aquisição de objetos permanentes que o projeto compra para melhorar a satisfação dos beneficiários, trazendo novas tecnologias e absorção de o que há de mais moderno no mercado para o projeto.

PLANO DE TRABALHO

PROJETO

AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE



ENTE PÚBLICO PROPONENTE

INDICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE	
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL	CNPJ: 12.257.762/0001-57
ENDEREÇO: RUA VEREADOR JOSÉ FELIX DA SILVA, Nº 54	CEP: 57.550-000
CIDADE/ESTADO: OLIVENÇA/AL	TELEFONE: (82) 3632-1142
ORGÃO INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:	
João Paulo Porfírio Silva	
QUALIDADE:	Secretário Municipal de Saúde
ENDEREÇO: AVENIDA CLIMA BOM, S/N CENTRO	CEP: 57.550-000
CIDADE/ESTADO:	Olivença/AL
TELEFONE:	(82) 3632-1190
CORREIO ELETRÔNICO:	saude@olivenca.al.gov.br



DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período da Execução	
	Início	Término
PROJETO AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	2023	2024
Identificação do Objeto		
Celebração de termo de colaboração entre Município de Olivença-AL e Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022, com vistas operacionalizar o projeto AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.		
Justificativa da Proposição		
A celebração de parcerias pública com o denominado terceiro setor é uma realidade destinada à cooperação mútua entre Poder Público e a sociedade civil organizada, no sentido de execução de atividades das quais resultarão um produto ou serviço necessário a interesse público e social.		



1. DA JUSTIFICATIVA DO PLANO DE TRABALHO

1.1 - DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO:

A Lei nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 foi um importante avanço para regulamentar e criar as diretrizes para execução das parcerias entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

A referida legislação prevê todo regime jurídico e processual para celebração de parceria, seleção de entidades interessadas, forma de repasse financeiro, prestação de contas das entidades à administração pública e publicização de todos os atos administrativos.

Nesse sentido, trata-se de uma importante ferramenta jurídica posta aos gestores e a administração pública.

Seguindo a legislação, a referida norma específica de maneira clara e objetiva qual o objeto das referidas parcerias, é que se extrai do art. 2º, III e III-A, *in verbis*:

[...]

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

[...]

Neste sentido, podemos extrair que o objeto da parceria é a operação de atividades, contínuas, que resultarão em um serviço público necessário ao interesse da administração e compatível aos previstos na missão institucional ou finalidades estatutárias de uma entidade sem fins lucrativos.

Quanto a possibilidade de celebração da parceria, sob ótica da qualificação jurídica da entidade, o art. 2º, II da referida legislação qualifica os entes públicos autorizados a celebração das parcerias regidas pelo referido regime jurídico. Prevê:

[...]

"administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivos autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal".

Portanto, considerando o enquadramento do Município à legislação, vê-se não existir óbice legal para celebração de parcerias regulamentadas por tal legislação.

Quanto as Organizações da Sociedade Civil, assim enquadradas pela Lei, a legislação também define e delimita as pessoas jurídicas aptas a celebração de tal parceria, sendo elas:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim, verifica-se que as celebrações das referidas parcerias se encontram devidamente regulamentadas e delimitadas por legislação federal e trata-se de uma importante ferramenta público-administrativa para garantir, mediante atuação do Tercейо Setor, a execução de atividades de interesse público e os serviços essenciais à população.

É importante destacar, quanto ao Plano de Trabalho ou Projeto, que a Lei 13.019/2014 diferencia a modalidade do instrumento formal de relação jurídica conforme o tipo de proposição realizada, diferenciando o Termo de Colaboração (proposto no presente processo) e Termo de Fomento. Vejamos a redação do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

[...]

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; [...]

Assim, o presente projeto visa estabelecer critérios e condições para celebração de processo administrativo de chamamento público a fim de formalizar a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, em regime de cooperação mútua, conforme diretrizes da Lei Federal 13.019/2014.

Considerando que a parceria é proposta pela administração pública, pelo presente plano de trabalho, se apresenta pelo presente informações e elementos necessários para que eventuais interessas possam elaborar seus projetos, seguindo diretrizes mínimas estabelecidas e apresentem suas propostas técnicas, conforme procedimento a ser estabelecido e realizado.

Cumpre-nos esclarecer que a análise a ser procedida pela administração no ato do procedimento de chamamento é a análise de proposta técnica das eventuais proponentes, não se limitando, tão somente, à proposta financeira, eventualmente realizada, mas sim, à proposta técnica necessária e que melhor atenda o interesse da Administração.

Nesse sentido, adiante se dará especificação das atividades e previsão de desembolso pela administração, cabendo as eventuais proponentes elaborarem suas propostas estabelecendo sua metodologia de execução, forma de levantamento de indicadores, composição de custos, cronograma de aplicação, etc. Critérios estes, que deverão fazer parte do futuro edital a ser elaborado pela Comissão Especial a ser designada.

Importa ressaltar que a própria Lei nº 13.019/2014 prevê todo o procedimento a ser adotado pela administração para fins de selecionar a entidade e formalização da relação jurídica pretendida. O objeto da pactuação não deverá englobar, de forma direta e como objeto a ser regulado pelas partes, serviços e mão de obra, aquisição de bens ou serviços ou ainda contrato de gestão de atividades públicas.

Não se vislumbra nem se pretende utilizar do referido instrumento para se obter única e exclusivamente mão de obra ou se proceder terceirização. Não se pode negar que sempre haverá envolvida em qualquer atividade o empenho de pessoas ou mão de obra para realização de todo e qualquer atividade ou trabalho necessário para se obter resultados.

Contudo, estabelece a própria lei 13.019/2014 em seu art. 42, XIX "a *responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;*"

Nesse sentido, não poderá prever o instrumento convocatório ou o projeto proposto restrições ou interferência a autonomia da proponente quanto ao gerenciamento dos recursos para atingimento das metas, sob pena de infringência do que estabelecido na referida legislação e possibilidade de descaracterização da parceria.

Resta, portanto, ao presente projeto estabelecer as atividades, tendo as interessadas total autonomia para apresentar em sua proposta as suas metodologias de trabalho e os custos que pretende gerenciar para execução das atividades propostas pela administração dentro dos prazos e metas estabelecidas.

Conforme prevê o art. 2º, III-A da referida lei, o plano de trabalho objeto da parceria englobará a atividade, sendo ela "*conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;*"

Essas atividades estão contempladas no presente plano de trabalho na especificação das metas, em quadro adiante.

Quanto ao edital do processo, o art. 23 da citada lei prevê que "*a administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.*"

Portanto, observa-se de maneira clara que o legislador determina que a administração traga do edital elementos claros e simplificados para orientar os INTERESSADOS ao acesso ao certame a formulação de suas propostas estabelecendo minimamente, objetos, metas, custos e indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados. (§ único art. 23 da Lei 13.019/014).

É importante destacar que o presente plano de trabalho não contempla dimensionamento de pessoal, salários ou custos de encargos, ou mesmo de bens e insumos para execução da parceria, uma vez que não poderia ter como objeto a mão de obra (que seria meio e não fim da parceria) e diante da autonomia de gerenciamento financeiro estabelecido na lei, como já discriminado anteriormente.

Por fim, para formalização da parceria proposta a administração adotará procedimento de seleção mediante chamamento público, nos termos do art. 24 da referida norma, sendo condição *sine qua non* para sua formalização.

"Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado);

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - (revogado);

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos

Assim, deverá a comissão observar as informações mínimas exigidas na lei para formulação do edital necessário, em especial minuta do termo de colaboração a ser celebrado, delimitação do objeto, dotação orçamentária e quadro de desembolso/repasso, estipulação do valor estimado, critérios de julgamento (inclusive com quadro de notas e pontuação), prazos, local e condições de apresentação das propostas e documentação de regularidade.

Ademais, quanto ao plano de trabalho, prevê o art. 22:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

[...]

Assim, o presente plano traz os elementos mínimos exigidos na lei.

Em tempo, o edital deverá ainda promover roteiro para elaboração das propostas técnicas dos interessados, descrevendo itens que deverão ser informados pela proponente quando a

apresentação de sua proposta e projeto, entre eles os elementos que compõe a parte orçamentária de sua proposta, a metodologia que utilizará, critérios de avaliação, metas e atividades.

Importante ainda observar que caberá a proponente demonstrar a composição dos custos operacionais.

2- DAS ATIVIDADES OBJETO DA PARCERIA

Serão objeto da parceria a execução das atividades descritas no quadro de metas e cronograma a seguir.

As atividades compõem um conjunto de ações que resultarão em serviços públicos prestados a população englobados na atividade mister da administração pública seja por suas obrigações constitucionais ou resultantes de programas e atribuições impostas pela legislação vigente.

As referidas atividades serão desempenhadas pela entidade selecionada mediante mão de obra própria desta, mediante contratação de serviços a terceiros ou sob qualquer outra forma em direito admitido, respeitando sua autonomia para gestão e atuação, devendo esta sempre observar a legislação vigente em suas relações contratuais.

A OSC deverá executar as das atividades e ações descritas no quadro de metas deste plano, que deverão ser voltadas ao atendimento à população, assim como poderá viabilizar a execução dos projetos através de parcerias entre a OSC e outras Pessoas Jurídicas tendo como objetivo a execução do projeto proposto.

Com a formalização da parceria e execução dos projetos busca-se contemplar a gestão de áreas ou setores específicos otimizando os recursos e reduzindo significativamente os custos operacionais, em especial encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre contratações precárias realizadas pela administração.

Igualmente, a formalização das parcerias e execução das ações e atividades contempladas no presente plano proporcionará ao ente público a adequação da gestão as normas legais vigentes, viabilizando o encerramento de vínculos contratuais precários existentes e redução de custos em relação a contratações terceirizadas.

Deste modo, busca-se significativa redução de impacto no percentual de contratações para fins de limite junto a LRF e encargos sociais incidentes sobre contratações precárias necessárias para atendimento da população.

O art. 42, XX e 46, § 3º da Lei 13.019/2014 é claro ao excluir qualquer responsabilidade ainda que subsidiária, da administração pública em relação a mão de obra dispensada na execução dos termos de parceria/fomento, garantindo assim proteção legal à administração pública contratante.



4 - DOS REPASSES E DAS DESPESAS DO PROJETO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso previstas neste projeto, conforme dispõe o art. 48 da Lei 13.019/2014.

A OSC deverá prestar contas dos recursos recebidos observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bimestralmente, conforme art. 54 do Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022.

Conforme prevê o art. 66 da Lei Federal 13.019/2014, é obrigação da OSC a elaboração de relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Conforme prevê o art. 42, XIX da Lei 13.019/2014 é “responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal”. Portanto, dentro dos valores previstos no descritivo anexo pactuado, restará ao Instituto a prerrogativa de gerenciar os recursos necessários à execução dos projetos e/ou despesas administrativas.

De acordo com o art. 46 da Lei 13.019/2014 serão permitidas, com recursos da parceria, realização de despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria, custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá discriminar, quando da elaboração do relatório de execução financeira o percentual dos recursos repassados que são gastos com mão de obra empregada diretamente na



3 - DO CUSTEIO DA PARCERIA

Ademais, as despesas de custeio, investimento e pessoal já se encontram inseridas nos recursos previstos na Lei Orçamentária Municipal e nas Transferências voluntárias realizadas pela União e Estados, portanto, o que será transferido a OSC para realização das atividades planejadas são os mesmos recursos que seriam utilizados diretamente pelo município para custeio de suas atividades e pagamento de pessoal ou serviços de terceiros, se fazendo necessário tão somente o remanejamento orçamentário de tais despesas para dotação adequada, qual seja, subvenção social, conforme previsão do art. 12, §3º, I e IV da Lei Federal 4.320/64.

[illegible]



execução dos planos de trabalho, e seus encargos e o percentual dos recursos são inerentes as despesas administrativas próprias, necessárias para execução do plano de trabalho.

5- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A celebração do Termo de colaboração será precedida de processo seletivo, denominado chamamento público, elaborado nos termos do art. 23 e seguintes da Lei 13.019/2019 e art. 5º e seguintes do Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022, realizado pelo ente público proponente da parceria.

A celebração do convênio encontra-se legitimada e devidamente regulamentada pela Lei nº 13.019/2014 (art. 23 e segs.), tratando-se de procedimento com respeito aos princípios administrativos da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 2º, XII da Lei 13.019/2014).

6. DOS QUADROS DESCRITIVOS DAS AÇÕES, METAS E PREVISÃO DE REPASSE

CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)					
META	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO
			Código	Quant.	
SAÚDE – APOIO ATENÇÃO BÁSICA - FUNCIONAL	Única	Operacionalizar e dar apoio técnico e operacional as atividades da secretaria de saúde, no conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.	01.03.001	365 dias	2023 2024
POIO – CUSTEIO PAB	Única	Operacionalizar e dar apoio técnico e operacional as atividades da secretaria de saúde, no conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, relacionados as atividades excedentes atividades de repasses extraordinários.	01.03.002	365 dias	2023 2024
APOIO – FUNDO - FUS	Única	Operacionalizar o fortalecimento da atenção básica à saúde a saúde nos municípios, em especial as ações e procedimentos de prevenção das doenças.	01.03.003	365 dias	2023 2024

VENTOS E APOIO AS CAMPANHAS DE SAÚDE	Operacionalizar ações de promoção da saúde e prevenção de doenças. Assim como a regulação e reorganização de atenção à saúde praticado no município, envolvendo profissionais da saúde de cada especialidade.	01.03.004	365 dias	2023 2024
--------------------------------------	---	-----------	----------	-----------

PLANO DE APLICAÇÃO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CÓDIGO	META	QUANT. PARCELAS	REPASSE MENSAL	VALOR TOTAL
01.03.001	SAÚDE – APOIO ATENÇÃO BÁSICA - FUNCIONAL	12	R\$ 77.275,66	R\$ 867.300,72
01.03.002	APOIO – CUSTEIO PAB	12	R\$ 39.552,00	R\$ 474.624,00
01.03.003	APOIO – FUNDO - FUS	12	R\$ 111.033,78	R\$ 1.332.405,36
01.03.004	EVENTOS E APOIO AS CAMPANHAS DE SAÚDE	12	R\$ 22.226,09	R\$ 266.713,08
TOTAL				R\$ 2.941.043,16

Olivença/AL, 15 de junho de 2023.

JOÃO PAULO PORFÍRIO SILVA
Secretário Municipal de Saúde





ANEXO III

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. XXX/20XX - PMO.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA-AL,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX, E
O XXXX - ENTIDADE PRIVADA SEM FINS
LUCRATIVOS.

O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, Alagoas, neste
ato representada pelo seu Prefeito e representante legal, _____, residente e domiciliado na
Rua _____, Alagoas e o _____, doravante denominada ENTIDADE PRIVADA SEM FINS
LUCRATIVOS, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste
ato representado, por _____, residente e domiciliado na _____, CEP:
_____, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que se dá regido pelas
cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a OPERACIONALIZAÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DA XXXXXXXX que visa fortalecer o Sistema de
XXXXXXX no Município, devendo vincular-se ao município, através de um conjunto integrado de
ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população.

Parágrafo: 1º O Plano de trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de
registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de

a) ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores
definidos na Cláusula Quarta.

Parágrafo 2º - Os serviços serão prestados sob a forma de regime de legislação civil, através da
tomada de serviços de acordo os artigos 593 e ss. do Código Civil e/ou sob regime de trabalho
voluntário em conformidade com o caput do artigo 3º da Lei n. 9.608/98, por empregados voluntários
sob regime celetista a ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, ou ainda por seus
associados em conformidade com norma estabelecida em seu estatuto.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES
DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de
execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de
receitas e despesas, será proposto pela Instituição e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte
integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE
COLABORAÇÃO:

1- DO INSTITUTO

- a- executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de trabalho, zelando pela boa
qualidade das ações e serviços prestados, na busca da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade
em suas atividades;
- b- observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO
PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, de modo que não onere as ações
realizadas a contento, conforme o Plano de Trabalho;
- c- promover, bimestralmente, a publicação em meio eletrônico do extrato de relatório de execução
física e financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d- informar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE
COLABORAÇÃO, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a
aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade,
impossibilidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- e- indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo
nome constará do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO a ser publicado pelo PARCEIRO
PÚBLICO;
- f- movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que tenham
bancária específica, em nome do INSTITUTO, indicadas pelo PARCEIRO PÚBLICO, que terá
recurso mensal;

II - DO PARCEIRO PÚBLICO

a- acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo
com o Plano de trabalho aprovado;



- b- publicar na imprensa Oficial extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- c- criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE COLABORAÇÃO, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO e um do INSTITUTO, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo;
- d- prestar o apoio necessário ao INSTITUTO para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão;
- e- repassar, mensalmente, os valores estipulados no plano de trabalho, na conta por ele indicada ao INSTITUTO, onerando-se dos encargos referente a este fim.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I- O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor de **RS XXXXX (XXXXXX) mensais, sendo R\$ XXXXX (XXXXXX) anual**, a ser repassado ao INSTITUTO de acordo com o cronograma de desembolso previsto e aprovado no plano de trabalho.

§ 1º - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

§ 2º - Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao INSTITUTO, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro. Eventuais resultados dessa aplicação poderão ser revertidos à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou qualquer outro fim acordado entre os parceiros, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º - A INSTITUTO não se responsabiliza por atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula. A execução do Plano de Trabalho será realizada após o crédito do recurso na conta do INSTITUTO, não se responsabilizando esta pelos danos ou despesas decorrente de tal atraso.

§ 4º - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalização da nova data de início, serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

§ 5º. As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária seguinte:
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

§ 6º As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, podendo o valor ser aumentado, mediante transferências de valores de outras rubricas, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

§ 7º A liberação de recursos ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial, correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento dos recursos O INSTITUTO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo de até 10 (dez) dias, prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - O INSTITUTO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO;

§ 2º - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior, deverão ser arquivados na sede do INSTITUTO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio INSTITUTO.

§ 3º - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo INSTITUTO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas responsável pelo empenho Público.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS



Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de trabalho, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 30 dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 12 (doze meses) a partir de XX de XXXXXX de 202X à XX de XXXXX de 202X.

§ 1º - o TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, em conformidade com o que trata o artigo 55 da Lei 13.019/2014, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º - Findo o TERMO DE COLABORAÇÃO e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** ao **INSTITUTO**, este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, para cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **INSTITUTO**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

§ 4º - Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO



Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santana do Ipanema/AL para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Olivença/AL, ____ de ____ de 20 ____.

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº: _____

Nome: _____
CPF nº: _____

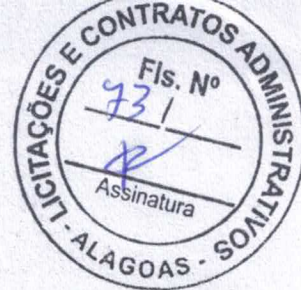
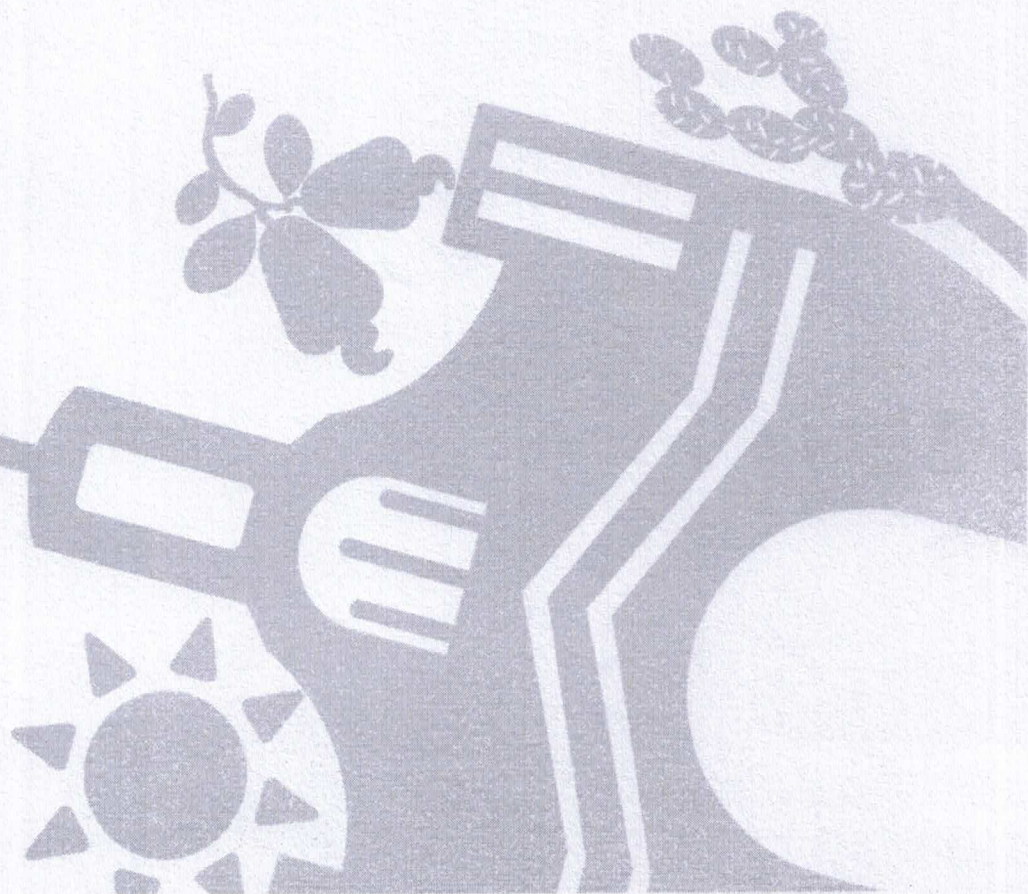




Compareceu ao presente ato, o Secretário Municipal de XXXXXXXX, Sr. XXXXXXXX, para que surtiam seus legítimos e legais efeitos.

XXXXXXXXXX

Secretário de XXXXXXXX



PROCESSO Nº: 06150049/2023

INTERESSADO(A): Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Olivença, em cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a manutenção das atividades do Projeto Ações E Serviços De Saúde.

DESPACHO

À Procuradoria Jurídica do Município.

Em cumprimento às determinações aduzidas no item 4 do despacho retro, seguem anexados aos autos, a minuta do Edital de Chamamento, para as devidas análises e posterior parecer jurídico, conforme as determinações expressas no artigo 35, VI da Lei Federal Nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022.

Olivença/AL, 19 de junho de 2023.

José Ranielson Vieira Araújo
JOSÉ RANIELSON VIEIRA ARAUJO

Presidente

Comissão Especial de Chamamento Público



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

Processo Administrativo nº: 06150050/2023

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Olivença, em cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a manutenção das atividades do Projeto Ações e Serviços de Saúde.

*Administrativo. Chamamento público. Celebração de
Termo de Colaboração. Repasses financeiros.
Subvenção, Lei Federal nº 13.019/2014. Análise. Fase
Interna. Instrução. Procedência*

Encaminhados os presentes autos, de procedimento administrativo oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, chegaram a esta Procuradoria Municipal, para fins de análise e parecer da fase interna, o qual tem por escopo selecionar entidades de direito privado, sem fins lucrativos, para formalização de Termo de Colaboração, sob regime de mútua cooperação com o Município junto à mencionada Secretaria Municipal, no sentido de prestar apoio ao respectivo programa contido no Plano de Trabalho juntado para fortalecimento desta Administração Pública, conforme critérios, termos e condições estabelecidos na minuta do edital apresentada.

Consta o Memo. de nº. 670/2023/GAB/SMS, do Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, Sr. João Paulo Porfírio Silva ao Exmo. Sr. Prefeito solicitando a autorização para que seja realizado o procedimento administrativo, sendo oportunamente apresentado o Plano de Trabalho com as características e especificações dos serviços, metas e estimativas de repasses, bem assim, faz-se constar despacho do Chefe deste Executivo Municipal à Secretaria de Finanças solicitando, por sua vez, das informações quanto à viabilidade financeira e rubricas orçamentárias para fazer face às despesas, em seguida encaminhamento à Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público, visando seu conhecimento e providências para deflagração do certame, temos vistas da Portaria da referida Comissão Especial, e despacho da mesma para esta Procuradoria.

Preliminarmente, passamos à análise sob o ponto de vista do ordenamento jurídico vigente, tanto na esfera Federal quanto Municipal, da previsibilidade jurídica dos modelos de parceria apresentado, assim como a obrigatoriedade de prévio Chamamento Público como condição para celebração de Termo de Colaboração.



Da análise as normativas que hoje se aplicam à celebração desses instrumentos, expressamente a obrigatoriedade para a realização de chamamento público.

A Lei Federal nº 13.019/2014 regulamenta o regime jurídico das parcerias entre poder público e o denominado terceiro setor. Trata-se da legislação, popularmente denominada, "Marco Regulatório do Terceiro Setor".

Tal legislação estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Nesse sentido, vê-se que a celebração de parceria entre a Administração Pública e empresas privadas, sem fins lucrativos, encontra autorização legal, não havendo qualquer óbice à sua realização conforme proposto pela Secretaria Municipal requerente.

Ademais, a referida Lei Federal encontra-se regulamentada em âmbito municipal, através do Decreto Municipal sob o nº 12 de 10 de março de 2022, o qual, estabelece critérios e defines os procedimentos para sua realização.

Vislumbra-se pelas referidas legislações a existência de três tipos de instrumentos passíveis de celebração pelo regime jurídico apresentado, sendo elas os Termos de Colaboração, de Fomento ou Acordo de Colaboração.

Em síntese, temos que a diferenciação dos instrumentos consiste na existência ou não de transferências financeiras (termo de colaboração/fomento) ou não (acordo de colaboração).

Quanto aos termos, diferenciam-se pela parte que propõe a parceria, sendo Termo de Colaboração quanto a parceria é proposta pelo poder público e fomento quanto proposto pela própria Organização da Sociedade Civil.

No caso dos autos, destaca-se as previsões do art. 2º do Decreto Municipal nº 12/2022 e art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, por tratar-se de parceria proposta pela Administração Pública, tendo esta, em oportuno, apresentado o Plano de Trabalho, restando correto a instrução de procedimento para celebração de Termo de Colaboração:



Art. 2º do Dec. 12/2022: Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo município com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 16 da Lei 13.019/2014: O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Quanto à obrigatoriedade de procedimento interno e de Chamamento público, conforme previstos no art. 5º do mencionado Decreto Municipal e Arts. 23 e 24 da Lei Federal 13.019/2014, a realização prévia de chamamento público é regra, diga-se verdadeira condição estabelecida para Administração Pública, veja-se:

Art. 5º do Dec. 12/2022: A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 23 da Lei 13.019/2014: A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Nos autos sob análise, verificam-se presentes os requisitos legais estabelecidos na lei, em especial, preenchido na minuta do edital anexando as exigências legais previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 12/2022 e art. 23 da Lei Federal 13.019/2017, quando destacamos o local para indicação orçamentária, o tipo de parceria a ser celebrada, o objeto da parceria, os critérios de avaliação, os prazos, datas e condições de apresentação das propostas, documentação exigida para participação e demais exigências legais.

Art. 7º do Dec. 12/2022: O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial/Eletrônico do Município (se houver), Página Oficial do Município na Internet e jornal de grande circulação local, sem prejuízos de outros meios e divulgação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização do procedimento, contendo as seguintes exigências:



Quanto ao Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, observa-se o cumprimento das exigências previstas no art. 22 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 20 do Decreto Municipal nº 12/2022, quais sejam:

Art. 20 do Dec. 12/2022O plano de trabalho deverá apresentar as seguintes obrigações:

- I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; executados;
- II – descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem atingidas;
- III – previsão de receita e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV – forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas e;

Definição dos parâmetros a serem utilizados ara aferição do cumprimento das metas.

Art. 22 da Lei 13.019/2014. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Deve-se destacar a descrição do objeto da parceria e as metas a serem atingidas e executadas, previsão financeira de receita e despesas com as limitações previstas, bem assim, a forma de execução do projeto, critérios de avaliação e demais disposições exigidas na lei.

Sendo assim, presentes os requisitos legais autorizadores, assim como, preenchidos os requisitos formais inerentes ao plano de trabalho apresentado e à minuta do edital do chamamento, cabendo-nos, em bom proveito, salientar que sejam observadas as exigências pertinentes à publicação do aviso do Edital do Chamamento Público, em prazo mínimo suficiente para atendimento do objetivo da contratação, bem como nos meios estabelecidos no art. 7º do Decreto Municipal nº 12 de 10 de março do corrente ano.

Desta forma, face ao exposto e por todas as informações que dos autos constam, opinamos pelo deferimento do pleito, podendo ser deflagrada a fase externa do procedimento administrativo, desde que atendidas todas as exigências legais, com o cumprimento inesgotável dos princípios norteadores e basilares de Direito Público.



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



É o Parecer.

Olivença/AL, 20 de Junho de 2023.

OSCAR TENÓRIO DE NOVAIS ALMEIDA
Procurador Jurídico Municipal de Olivença – Assessor Jurídico da CPL
OAB/AL nº 10.634

PROCESSO Nº: 06150049/2023

INTERESSADO(A): Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Olivença, em cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a manutenção das atividades do Projeto Ações E Serviços De Saúde.

DESPACHO

DECLARO para os devidos fins de direito, cumprindo as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

De acordo com as informações contidas nos autos, em cumprimento aos princípios da boa administração, **AUTORIZO** a realização do Chamamento Público em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022, e demais dispositivos legais ora vigentes.

Evoluem os autos à Comissão Especial de Chamamento Público, para adoção das formalidades cabíveis.

Olivença/AL, 21 de junho de 2023.



JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do município de Olivença/AL

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2023

O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, através de sua Comissão Especial de Chamamento Público, torna público e a todos os interessados que estará realizando na Sala de Reuniões do Setor de Licitações, situada em sua sede, na Rua Vereado José Felix da Sil, nº 54, Centro, Olivença/Alagoas, Chamamento Público sob nº 04/2023, para SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA PRESTAR APOIO AO PROGRAMA “AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE”, VISANDO FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVENÇA, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E NOS SEUS ANEXOS.

RECEBIMENTO, DIVULGAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: 24/07/2023 ATÉ AS 11H.

Olivença/AL, 22 de junho de 2023.

José Ranielson Vieira Araújo
José Ranielson Vieira Araújo
Presidente CECF

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Olivença em 22 de junho de 2023.

J. Araújo
Servidor Público



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022.
2. DO ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06150049/2023
4. DO OBJETO: O OBJETO DESTA EDITAL TEM POR FINALIDADE PROMOVER A SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA PRESTAR APOIO AO PROGRAMA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, E FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E NOS SEUS ANEXOS.
5. RECEBIMENTO, DIVULGAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTA E EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS: Recbimento das propostas técnicas e envelopes de documentação exigida: 24/07/2023, até às 11:00h.
6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Poder: 02 - PODER EXECUTIVO Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Secretaria: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0007.6001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.9.0.39.00.00.0000 0010.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 162.000,00 Recursos Próprios Unidade: 1102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0007.6003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0040.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 315.000,00 ASPs 10.301.0007.6007 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0401.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 537.000,00 Atenção Básica 10.302.0007.6012 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0402.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.180,00 Média e Alta Complexidade 10.302.0007.6016 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19) 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0400.99.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 53.000,00 Enfrentamento Coronavírus (COVID-19) 10.303.0007.6004 ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS





8. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL:
A abertura, informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste chamamento serão prestados pela Comissão Espacial, diariamente, das 08:00 às 14:00 horas, na sala do Setor de Licitações, situada à Rua Vereador José Félix, nº 54, Centro, Olivença/AL - CEP 57.550-000.

Portaria n° 212/2022

9.1. Poderão participar deste Chamamento Público todas as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva e que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital e que atendam a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, e que estejam previamente ao recebimento dos documentos, cadastradas no município de Olivença/AL.

- I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V- Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração do município de Olivença/AL;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b" deste inciso;

VI- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII- Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

VIII - Que tenham, em suas relações anteriores com órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, incorrido em qualquer conduta ilícita ou atentatória ao interesse público na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

IX - Que não comprovem ter desenvolvido, durante os últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse;

X - Sem Cadastro de Fornecedores na Prefeitura Municipal de Olivença/AL.

10. DOS PROCEDIMENTOS E DAS ETAPAS:

10.1. A seleção da organização da sociedade civil consistirá em duas etapas, n





I - Julgamento das propostas apresentadas em conformidade com Plano de Trabalho, observados os critérios objetivos de seleção, considerando a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital;

II - Selecionada a organização da sociedade civil vencedora da etapa de proposta, será realizada a abertura do envelope de documentos da primeira classificada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas neste edital.

10.2. Encerrada as etapas do subitem 10.1, será lavrada ata contendo a pontuação e a classificação das propostas com a indicação da proposta vencedora e demais assuntos necessários.

10.3. A Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no site oficial da Prefeitura Municipal e na imprensa oficial.

10.4. Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada.

10.4.1. Caso a organização convocada nos termos do *caput* deste subitem aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

10.5. Os procedimentos dos subitem 10.4, serão seguidos sucessivamente enquanto houver proposta classificada neste processo seletivo.

10.6. Os propostas e a documentação exigida serão recebidas até o dia 24/07/2023, às 11:00 h, em envelopes distintos e lacrados, com identificação da proponente e do processo seletivo, e deverão ser protocoladas junto ao setor de licitações na Sede Administrativa da Prefeitura.

10.7. Não serão consideradas as propostas:

- a) Extemporâneas;
- b) Encaminhadas via fax;
- c) Encaminhadas via correio-eletrônico; ou
- d) Com documentação incompleta.

10.8. O encaminhamento da proposta implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

11.1. A proposta a ser apresentada pela organização interessada deverá ser composta de:

I - Carta de apresentação direcionada ao Presidente da Comissão, o título do projeto e o nome da proponente. A carta deverá ser assinada pelo representante legal da entidade proponente e conter qualificação da entidade proponente;

II - A proposta deverá apresentar:



a) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, são compatíveis com o objeto do chamamento;

b) Plano de Trabalho compatível com o plano emitido pela administração e com a proposta da proponente contendo cronograma de execução e aplicação financeira, metodologia de execução do plano de trabalho, metas a serem atingidas e demonstração de composição dos custos operacionais.

c) declaração expressa de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

d) declaração expressa de que os bens remanescentes, sendo eles os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, serão averbados, quando for o caso, de cláusula de inalienabilidade e indisponibilidade e serão obrigatoriamente doados ao Município de Olivença/AL ao fim da execução do termo colaboração celebrado ou em caso de sua rescisão antecipada;

e) declaração expressa de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

III - As propostas devem conter as informações que caracterizam o projeto, de acordo com as diretrizes apresentadas pela administração (Anexo I) e Plano de Trabalho emitido pela Administração (Anexo II), acompanhada do currículo da entidade proponente das Declarações de Adimplência e Funcionamento Regular da entidade;

IV - As propostas deverão conter ainda valores dos encargos e custos a sua operacionalização, devendo conter todos os custos e encargos de sua execução.

a) o limite máximo aceito de custos de operação será aqueles previamente fixados pela Administração nas diretrizes básicas e plano de trabalho, discriminadas como limitação de recurso;

b) a proposta deve incluir todos os custos e despesas, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do convênio objeto deste Edital;

c) quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto do convênio ser executado junto ao município de Olivença, sem ônus adicionais.

11.2. É necessário que na missão institucional da entidade e no estatuto estejam previstas ações compatíveis com o objeto dessa chamada. Além disso, é de responsabilidade exclusiva da proponente





a observação em seu estatuto, sobre a necessidade ou não de aprovação do projeto em assembleia ou outro órgão deliberativo.

11.3. Ressalta-se que nenhum membro do projeto pode ter vinculação com a Administração Pública em nenhuma das esferas.

12. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

12.1. A Documentação Institucional se constitui no conjunto dos documentos exigidos para avaliar a capacidade jurídica, técnica e a regularidade fiscal da instituição proponente.

12.2. Para a formalização do termo de colaboração faz-se necessário que a instituição proponente apresente documentos obrigatórios e complementares, listados a seguir, que deverão ser encaminhados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou ainda, por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

12.3. Para celebração da parceria previstas neste chamamento, as organizações da sociedade civil deverão demonstrar que são regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - que, ao término dos contratos de parceria com a administração pública, os bens adquiridos com recursos transferidos pela administração, no âmbito da parceria, serão transferidos ao patrimônio do ente público parceiro;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

12.4. A proponente deverá apresentar em envelope separado da proposta, incólume e lacrado, com identificação do processo seletivo, do conteúdo (documentação exigida), dados do proponente e direcionadas ao município realizador do chamamento contendo os seguintes documentos:

12.4.1. Documentos de comprovação de habilitação jurídica e institucional:

I - Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

II - Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda



Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão de Negativa de Débito Trabalhista;

III - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

IV - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópia autenticada dos comprovantes de residência e documentos de identidade constando o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

VI - Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

VII - Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

12.4.2. Para comprovação da Qualificação Técnica:

I - Declaração que informe que disponibilizará, caso celebrado o termo de colaboração, instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

II - Comprovar experiência prévia, por qualquer meio previsto no art. 24 do Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

IV - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

V - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.019/2014;

IV - Plano de trabalho em conformidade com as diretrizes e o plano modelo elaborado pela administração;

V - Declaração de que caso celebre parceria, manterá no município de Olivença, sede administrativa ou filial, com capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

VI - Declaração de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria.



VII – Declaração que ateste de não incidem nas vedações constantes do artigo 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204, de 2015, assinada pelos DIRIGENTES da OSC;

VIII – Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

IX - Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

X - Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XI - Declaração de que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

XII - Declaração que dispõe de condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na PARCERIA, bem como o cumprimento das metas estabelecidas.

XIII - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XIV - Declaração de utilidade pública por lei federal, estadual ou municipal.

12.4.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

13.1. Encerrado o prazo estabelecido para recebimento das propostas e documentos exigidos, será realizada análise inicial quanto à pertinência e ao enquadramento das propostas nos termos deste Chamamento Público e quanto à habilitação das entidades proponentes, quanto aos seguintes aspectos:

I - Enquadramento da entidade – Durante o processo de seleção as propostas serão avaliadas, considerando o enquadramento da entidade proponente nos critérios estabelecidos neste chamamento público, sendo verificadas:

- a) situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta;
- b) execução de projetos semelhantes ao objeto deste Chamamento Público.

II - Projeto Técnico, Memória de Cálculo e Plano de Trabalho – A análise do projeto será realizada por uma comissão de seleção, constituída por representantes do órgão envolvido nesta Chamada. Será verificada a pertinência da proposta quanto às diretrizes do Programa “PROJETO AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE”, para fortalecer o Sistema Municipal de Olivença ao objeto e metas obrigatórias e associadas estabelecidas e o atendimento aos itens especificados no roteiro de elaboração do Projeto Técnico (Anexo I). Para efeito de classificação e eliminação, as propostas serão avaliadas e pontuadas segundo os critérios apresentados no quadro abaixo.

13.2. A análise e a consequente seleção da entidade ficarão sob a responsabilidade da Comissão Especial nomeada pelo Município de Olivença, que observará os seguintes critérios de avaliação.

Item	Critério de Análise dos Projetos	Pontuação
1	Possuir quadro gerencial com a qualificação, compatível com o objeto do convênio a ser celebrado, composto minimamente por profissionais de nível superior habilitados para as funções de administração, contabilidade, jurídico e coordenação técnica dos serviços administrativos e financeiros.	20
2	Atestado da Organização da Sociedade Civil, ou de profissionais de seu quadro gerencial, que já executou projetos compatíveis com o convênio a ser celebrado. Comprovação quanto as estratégias e metodologias a serem aplicadas no projeto, pela empresa ou profissionais de seu quadro gerencial.	05 pontos por projeto, termo ou convênio. Pontuação máxima: 20 pontos.
3	Comprovação que possui dispositivos de monitoramento e acompanhamento das ações a serem executadas no convênio, tais como sistemas de gestão próprios, ouvidoria interna instituída ou instrumentos afins.	20
4	Custo do projeto. Apresentar proposta com custos operacionais menor que o limite orçamentário definido pela administração.	05 pontos a cada percentual de 5% menor que o limite fixado. Pontuação máxima: 30 pontos.
5	Contrapartida apresentada junto ao plano de trabalho da proponente consistindo atividades paralelas ao projeto estipulado pela administração, e que contemplem atividades que beneficiem a população alvo, buscando o desenvolvimento humano e social.	05 pontos por projeto apresentado a ser executado na vigência de 12 meses da parceria. Pontuação máxima: 10 pontos.
Pontuação		100

13.2.1. Havendo empate entre as participantes, o critério de desempate será a que obtiver a maior pontuação no critério de nº 2. Persistindo o empate, serão verificadas as pontuações dos critérios 5 e 1.

13.3. As propostas aprovadas nos termos deste Edital serão submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde, envolvida nesta Chamada, que emitirá a decisão final sobre as propostas aprovadas, observados a disponibilidade e os limites orçamentário/financeiros e as prioridades recomendadas de mérito técnico e as prioridades deste Chamamento Público.

13.4. Havendo sobreposição entre áreas de abrangência de dois ou mais projetos, cujas ações prioritárias sejam as mesmas, caracterizando duplicidade de ações, somente a proposta mais bem classificada, poderá ser apoiada.

13.5. A documentação fornecida pelas Entidades não serão devolvidas.

13.6. Serão automaticamente eliminadas as propostas cujas entidades estejam em situação de inadimplência.

14. DA ENTIDADE SELECIONADA:

14.1. A instituição selecionada por este chamamento público será convocada para conhecimento da avaliação no Município de Olivença e receberá orientação quanto à celebração do Termo de

Colaboração:

I - Plano de Trabalho;

II - Justificativas para o projeto;

III - Descrição completa do objeto geral e específico a serem executados;

IV - Abrangência das ações conforme a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, proporcional aos recursos previstos e disponibilizados pelo instrumento convocatório;

VI - Descrição das atividades, etapas ou fases da execução da parceria, com previsão de início e fim;

VII - Proposta orçamentária detalhada por itens de despesas e respectiva memória de cálculo;

VIII - Cronograma de desembolso.

14.2. Os instrumentos de pactuação supramencionados deverão ser elaborados, pelo município, e contemplará as ações de fomento a serem desenvolvidas pela entidade conveniente, precedida das condições para a celebração, a formalização do instrumento, assinatura e publicidade.

14.3. Para execução do objeto do Termo de Colaboração, mediante a devida aplicação do recurso público a ser disponibilizado conforme cronograma de desembolso, deverá ser observado os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e da ética pública, bem como aos procedimentos legais em vigor.

14.4. Caso a entidade selecionada não apresente toda documentação necessária, no prazo determinado, sem que haja a devida justificativa, esta será automaticamente desqualificada para celebração do Termo de Colaboração, sendo substituída por outra selecionada no mesmo chamamento público.

14.5. Será vedada a delegação da execução do objeto do Termo de Colaboração, salvo as condições previstas em lei para atuação em rede, nos termos do art. 35-A da lei 13.019/2014.

15. DAS DESPESAS:

15.1. A parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho; e

III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

15.2. O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, deverão ser devidamente justificadas pela organização da sociedade civil, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

15.3. É vedado à organização da sociedade civil adquirir, com recursos da parceria, bens ou insumos de consumo para uso do poder público, não essenciais para a execução da parceria ou que caracterize desvio de finalidade desta.

16. DA CONTRAPARTIDA:

16.1. Para celebração da parceria objeto deste chamamento, não será exigido contrapartida financeira ou de bens e serviços pela organização da sociedade civil, sem prejuízo de que a entidade privada sem fins lucrativos apresente e justifique a contrapartida, em conformidade com o projeto apresentado.

16.2. A contrapartida apresentada no Plano de Trabalho da proponente constará eventualmente de atividades paralelas ao projeto estipulado pela administração que venham a beneficiar a população alvo, buscando o desenvolvimento humano e social e constará como critério de avaliação e pontuação das propostas.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A parceria será formalizada mediante a celebração de Termo de Colaboração, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, se houver, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos em regulamento.

IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - a definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - a prerrogativa atribuída à Administração para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - o livre acesso dos agentes da Administração, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a faculdade dos participantes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - a indicação do Foro do Município da cidade de Santana do Ipanema/AL para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

17.2. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

17.3. O monitoramento e avaliação da execução do projeto deverão atender aos procedimentos estabelecidos pelo órgão contratante. No processo de monitoramento e avaliação do projeto serão realizadas visitas técnicas de representantes dos órgãos responsáveis pela contratação e/ou outro representante do Comitê Gestor do Programa, para o monitoramento *in loco* das ações apoiadas.

Também será realizada uma análise qualitativa, verificando diretamente a opinião do público beneficiário, que deverá ser realizada por intermédio de contatos específicos em campo e/ou nos próprios fóruns de discussão do projeto.

17.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Administração Pública Municipal de Olivença/AL, sob orientação jurídica de sua Procuradoria-Geral.

17.5. A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do Termo de Colaboração, ficando a critério de o município decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

17.6. As ações desenvolvidas no âmbito de Termo de Colaboração deverão estar em conformidade com normas estabelecidas pelos programas básicos do Município de Olivença, e os documentos orientadores elaborados pelo mesmo precisam estar em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

17.7. Observada a ausência de um ou mais documentos obrigatórios, ou verificados o vencimento de seu prazo de validade, a Comissão Julgadora poderá efetuar pesquisa na Internet dos documentos disponíveis em meio eletrônico. Na impossibilidade de sua emissão ou na inexistência de certidão com prazo de validade vigente, o documento será considerado inadequado ou inválido para apreciação na fase de Habilitação.

17.8. Observada a ausência de documento complementar, a Comissão Julgadora poderá requisitá-lo diretamente à instituição proponente, que deverá enviá-lo impreterivelmente no prazo estipulado pela Comissão, o qual deverá estar restrito à data limite para a reunião final da Comissão Julgadora.

17.9. A ausência de documento complementar não impedirá o prosseguimento da proposta para a fase de Classificação. Contudo, a sua seleção somente poderá ocorrer se o documento pendente tiver sido apresentado.

18. Divulgação do Resultado Preliminar

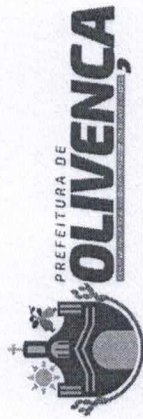
O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado no portal de transparência, iniciando-se o prazo para recurso.

18.1. Interposição de recursos contra o resultado preliminar

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

18.1.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

18.1.2. Os recursos serão apresentados através do e-mail: cpil@olivenca.al.gov.br ou pessoalmente em até segunda para o endereço Rua Vereador José Felix, nº 54, Centro - Olivença/AL, CEP 57.550-000, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.



18.1.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos. indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

18.1.4. Interposto recurso, a Comissão Especial de Chamamento Público dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

18.2. Apresentação de Contrarrazões.

18.2.1 Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

18.3 Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

18.3.1 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Administrador Público Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

18.3.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.3.5. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, deverá ser realizado a homologação e divulgação, no Portal de Transparência, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

18.9.1. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

19. DISPOSIÇÕES

19.1. O presente Edital será divulgado no Portal de Transparência do município de Olivença/AL, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

19.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (dias) dias da data-limite para envio de propostas, por petição dirigida ou protocolada na Comissão Permanente



de Licitação e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço na Rua Vereador José Felix, nº 54, Centro – Olivença/AL, CEP 57.550-000, de segunda a sexta-feira, no horário da 08:00 as 14:00 horas.

19.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço da Comissão Permanente de Licitação e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço na Rua Vereador José Felix da Silva, nº 54, Centro – Olivença/AL, CEP 57.550-000, de segunda a sexta-feira, no horário da 08:00 as 14:00 horas. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

19.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19.3. O Administrador Público resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

19.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

19.6. A administração pública não cobrará das Organização da Sociedade Civil concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

19.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade





Civil concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

19.8. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Olivença/AL, 22 de junho de 2023.

JOSÉ RANIELSON VIEIRA ARAÚJO
Presidente CECP



ANEXO I

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO

1. Capa contendo:

Título do projeto:

Nome da entidade proponente:

Modalidade de apoio:

Linha:

2. Identificação da entidade proponente:

Devem ser indicados:

Nome completo / sigla:

CNPJ n.º:

Endereço da entidade proponente:

CEP:

Escritório Comercial:

Telefones:

Endereço de correio eletrônico:

Nome completo do responsável legal da entidade:

Endereço:

Telefones:

Endereço de correio eletrônico

3. Entidades parceiras:

Devem ser apresentadas as informações das entidades parceiras e/ou que acompanharão a execução do

projeto, que seguem:

Nome completo / sigla:

CNPJ:

Endereço da entidade proponente:

Telefones:

Endereço de correio eletrônico:

Principais funções no projeto:



4. Apresentação:

A apresentação é uma das partes mais importantes na elaboração de um projeto. É nela que a Comissão de seleção poderá entender – de forma rápida e objetiva – a proposta integral do projeto. Deve ser clara e objetiva, incluindo apenas as informações essenciais ao entendimento do projeto. Descrever o projeto em texto resumido, destacando: objetivo geral, o público beneficiário, a área de abrangência, as metas e os resultados esperados e os recursos totais dos projetos.

5. Justificativa:

O proponente deve responder as questões: por que e para que executar o projeto; deve-se explicar a importância de se realizar projetos na área da Saúde.

6. Objeto:

Tem por objeto a seleção de Organizações Não Governamentais e Entidades sem fins Lucrativos para a elaboração e execução de projeto técnico – estruturado na forma de um Programa de Trabalho – com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

7. Período de execução:

Data de início:

Data de término:

8. Objetivos (geral e específicos):

Descrever com clareza e de forma sucinta, o que se pretende alcançar com o projeto. Os objetivos específicos referem-se às etapas intermediárias que deverão ser cumpridas durante a execução. Portanto, devem estar necessariamente vinculados ao Objetivo Geral. Também devem ser viáveis, hierarquizados, mensuráveis e cronologicamente definidos.

9. Metas:

Descrever as metas associadas ao objeto do projeto (observar as metas descritas nesta Chamada). É fundamental destacar números que demonstrem os resultados concretos a serem obtidos com a execução do projeto. Isso ajuda a situar a comissão de avaliação quanto às dimensões e ao potencial transformador do projeto. Cada meta apresentada pode contemplar uma ou mais atividades – as quais devem ser descritas.

10. Metodologia:

Os princípios metodológicos a serem seguidos pela instituição deverá ser o da Administração Estratégica.

11. Resultados esperados:

Fazer um resumo da situação esperada ao término do projeto e os impactos que serão gerados, as melhorias que poderão ocorrer após a execução do mesmo, finalizando com as transformações de cada indivíduo que participará do Programa.

12. Monitoramento:

O monitoramento é um processo de registro de observações sobre o desenvolvimento das atividades propostas, sobre o uso dos recursos comprometidos e sobre a produção de resultados, com base em indicadores devidamente estabelecidos nos Projetos. O monitoramento reflete o acompanhamento das execuções das ações. Deve ser descrita a estratégia de monitoramento que a entidade proponente utilizará durante a execução das atividades do projeto (apresentando informações sobre quem fará, como fará e quando fará), com a apresentação de indicadores de monitoramento. Apresentar de forma nítida os meios de verificação, finalizando com a designação dos resultados finais.

Monitoramento das metas, atividades e execução financeira do projeto			
Metas	Forma de Monitoramento	Indicadores de monitoramento	Meios de Verificação
1			
2			

13. Avaliação:

Deve-se indicar como serão avaliados os resultados quantitativos e qualitativos obtidos com as ações do projeto. Para cada objetivo específico enunciado, identifique os indicadores quantitativos e qualitativos dos resultados esperados, assim como os meios de verificação.

Avaliação dos Resultados Quantitativo e Qualitativo Obtidos com o Projeto			
Objetivos Específicos	Metas	Indicadores de Resultados	Meios de Verificação

14. Cronograma físico:

Deve-se descrever com clareza os valores de cada meta, as etapas associadas e a indicação do período de sua realização. Observar os quadros de descrição do cronograma físico do projeto e das etapas de realização das metas.

Descrição do Cronograma Físico do Projeto				
Nº de Metas	Descrição da Meta	Valor da Meta	Data de Início	Data de Término

15. Bens e serviços:

Deve-se descrever com clareza os elementos de despesas que serão realizados nos projetos, indicando por meta, a fonte do recurso, as unidades de despesas, a quantidade, o valor unitário e o valor total das despesas.

16. Elementos e Unidades de Despesas:

- Material de consumo – São os insumos utilizados para as atividades de capacitação, reuniões, seminários, feiras, palestras, apresentações teatrais, oficinas, encontros, apresentações Musicais, dentre outros que serão utilizados no projeto, descrevendo a quantidade, o valor unitário e o valor total.
- Material didático – São os insumos utilizados para produção e replicação de apostilas, cartilhas, cadernos e outros materiais utilizados nas atividades de capacitação. Deve-se fazer uma relação de todos os insumos que serão utilizados no projeto descrevendo a quantidade, o valor unitário e valor total.
- Material de divulgação/publicação – São os materiais de divulgação do projeto ou das atividades que serão realizadas. Podem ser incluídos: folder, cartaz, faixas, banner, cartilhas, cadernos, catálogos e livros. Deve-se fazer uma relação de todos os materiais que serão utilizados no projeto descrevendo a quantidade, o valor unitário e valor total.
- Deslocamento – Especificar o quais serão os gastos com deslocamento.
- Serviços de terceiros (pessoa jurídica) – são os serviços que serão prestados por empresas ao Projeto.
- Serviços de terceiros (pessoa física) – são os serviços que serão prestados por empresas ao Projeto.
- Equipamentos – São os gastos com a aquisição de objetos permanentes que o projeto compra para melhorar a satisfação dos beneficiários, trazendo novas tecnologias e absorção de o que há de mais moderno no mercado para o projeto.

PLANO DE TRABALHO

PROJETO

AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE



ENTE PÚBLICO PROPONENTE

INDICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE	
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL	CNPJ: 12.257.762/0001-57
ENDEREÇO: RUA VEREADOR JOSÉ FELIX DA SILVA, N° 54	CEP: 57.550-000
CIDADE/ESTADO: OLIVENÇA/AL	TELEFONE: (82) 3632-1142
ORGÃO INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
QUALIDADE:	
Secretário Municipal de Saúde	
INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:	
João Paulo Porfírio Silva	
ENDEREÇO: AVENIDA CLIMA BOM, S/N CENTRO	CEP: 57.550-000
CIDADE/ESTADO: OLIVENÇA/AL	TELEFONE: (82) 3632-1150
CORREIO ELETRÔNICO: saude@olivenca.al.gov.br	



DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período da Execução	
	Início	Término
PROJETO AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	2023	2024
Identificação do Objeto		
Celebração de termo de colaboração entre Município de Olivença-AL e Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022, com vistas operacionalizar o projeto AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.		
Justificativa da Proposição		
A celebração de parceria pública com o denominado terceiro setor é uma realidade destinada à cooperação mútua entre Poder Público e a sociedade civil organizada, no sentido de execução de atividades das quais resultarão um produto ou serviço necessário a interesse público e social.		



1. DA JUSTIFICATIVA DO PLANO DE TRABALHO

1.1 - DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO:

A LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 foi um importante avanço para regulamentar e criar as diretrizes para execução das parcerias entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

A referida legislação prevê todo regimento jurídico e processual para celebração de parceria, seleção de entidades interessadas, forma de repasse financeiro, prestação de contas das entidades à administração pública e publicização de todos os atos administrativos.

Nesse sentido, trata-se de uma importante ferramenta jurídica posta aos gestores e a administração pública.

Segundo a legislação, a referida norma específica de maneira clara e objetiva qual o objeto das referidas parcerias, é que se extrai do art. 2º, III e III-A, in verbis:

[...]

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

[...]

Neste sentido, podemos extrair que o objeto da parceria é a operação de atividades, contínuas, que resultarão em um serviço público necessário ao interesse da administração e compatível aos previstos na missão institucional ou finalidades estatutárias de uma entidade sem fins lucrativos.

Quanto a possibilidade de celebração da parceria, sob ótica da qualificação jurídica da entidade, o art. 2º, II da referida legislação qualifica os entes públicos autorizados a celebração das parcerias regidas pelo referido regime jurídico. Prevê:

[...]

"administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal".

Portanto, considerando o enquadramento do Município à legislação, vê-se não existir óbice legal para celebração de parcerias regulamentadas por tal legislação.

Quanto as Organizações da Sociedade Civil, assim enquadradas pela lei, a legislação também define e delimita as pessoas jurídicas aptas a celebração de tal parceria, sendo elas:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído p-la Lei nº 13.204, de 2015)

Assim, verifica-se que as celebrações das referidas parcerias se encontram devidamente regulamentadas e delimitadas por legislação federal e trata-se de uma importante ferramenta público-administrativa para garantir, mediante atuação do Terceiro Setor, a execução de atividades de interesse público e os serviços essenciais à população.

É importante destacar, quanto ao Plano de Trabalho ou Projeto, que a Lei 13.019/2014 diferencia a modalidade do instrumento formal de relação jurídica conforme o tipo de proposição realizada, diferenciando o Termo de Colaboração (proposto no presente processo) e Termo de Fomento. Vejamos a redação do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

[...]

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

[...]

Assim, o presente projeto visa estabelecer critérios e condições para celebração de processo administrativo de chamamento público a fim de formalizar a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, em regime de cooperação mútua, conforme diretrizes da Lei Federal 13.019/2014.

Considerando que a parceria é proposta pela administração pública, pelo presente plano de trabalho, se apresenta pelo presente informações e elementos necessários para que eventuais interesses possam elaborar seus projetos, seguindo diretrizes mínimas estabelecidas e apresentem suas propostas técnicas, conforme procedimento a ser estabelecido e realizado.

Cumpre-nos esclarecer que a análise a ser procedida pela administração no ato do procedimento de chamamento é a análise de proposta técnica das eventuais proponentes, não se limitando, tão somente, à proposta financeira, eventualmente realizada, mas sim, à proposta técnica necessária e que melhor atenda o interesse da Administração.

Nesse sentido, adiante se dará especificação das atividades e previsão de desembolso pela administração, cabendo as eventuais proponentes elaborarem suas propostas estabelecendo sua metodologia de execução, forma de levantamento de indicadores, composição de custos, cronograma de aplicação, etc. Critérios estes, que deverão fazer parte do futuro edital a ser elaborado pela Comissão Especial a ser designada.

Importa ressaltar que a própria Lei nº 13.019/2014 prevê todo o procedimento a ser adotado pela administração para fins de selecionar a entidade e formalização da relação jurídica pretendida. O objeto da pactuação não deverá englobar, de forma direta e como objeto a ser regulado pelas partes, serviços e mão de obra, aquisição de bens ou serviços ou ainda contrato de gestão de atividades públicas.

Não se vislumbra nem se pretende utilizar do referido instrumento para se obter única e exclusivamente mão de obra ou se proceder terceirização. Não se pode negar que sempre haverá envolvimento em qualquer atividade o empenho de pessoas ou mão de obra para realização de todo e qualquer atividade ou trabalho necessário para se obter resultados.

Contudo, estabelece a própria lei 13.019/2014 em seu art. 42, XIX "a" *responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.*"

Nesse sentido, não poderá prever o instrumento convocatório ou o projeto proposto restrições ou interferência a autonomia da proponente quanto ao gerenciamento dos recursos para atingimento das metas, sob pena de infração do que estabelecido na referida legislação e possibilidade de descaracterização da parceria.

Resta, portanto, ao presente projeto estabelecer as atividades, tendo as interessadas total autonomia para apresentar em sua proposta as suas metodologias de trabalho e os custos que pretende gerenciar para execução das atividades propostas pela administração dentro dos prazos e metas estabelecidas.

Conforme prevê o art. 2º, III-A da referida lei, o plano de trabalho objeto da parceria englobará a atividade, sendo ela *"conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;"*

Essas atividades estão contempladas no presente plano de trabalho na especificação das metas, em quadro adiante.

Quanto ao edital do processo, o art. 23 da citada lei prevê que *"a administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei."*

Portanto, observa-se de maneira clara que o legislador determina que a administração traga do edital elementos claros e simplificados para orientar os INTERESSADOS ao acesso ao certame a formulação de suas propostas estabelecendo minimamente, objetos, metas, custos e indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados. (§ único art. 23 da Lei 13.019/014).

É importante destacar que o presente plano de trabalho não contempla dimensionamento de pessoal, salários ou custos de encargos, ou mesmo de bens e insumos para execução da parceria, uma vez que não poderia ter como objeto a mão de obra (que seria meio e não fim da parceria) e diante da autonomia de gerenciamento financeiro estabelecido na lei, como já discriminado anteriormente.

Por fim, para formalização da parceria proposta a administração adotará procedimento de seleção mediante chamamento público, nos termos do art. 24 da referida norma, sendo condição *sine qua non* para sua formalização.

"Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado).

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das

propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - (revogado);

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos

Assim, deverá a comissão observar as informações mínimas exigidas na lei para formulação do edital necessário, em especial minuta do termo de colaboração a ser celebrado, delimitação do objeto, dotação orçamentária e quadro de desembolso/repasso, estipulação do valor estimado, critérios de julgamento (inclusive com quadro de notas e pontuação), prazos, local e condições de apresentação das propostas e documentação de regularidade.

Ademais, quanto ao plano de trabalho, prevê o art. 22:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante

termo de colaboração ou de fomento

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

[...]

Assim, o presente plano traz os elementos mínimos exigidos na lei.

Em tempo, o edital deverá ainda promover roteiro para elaboração das propostas técnicas dos interessados, descrevendo itens que deverão ser informados pela proponente quando a

apresentação de sua proposta e projeto, entre eles os elementos que compõe a parte orçamentária de sua proposta, a metodologia que utilizará, critérios de avaliação, metas e atividades.

Importante ainda observar que caberá a proponente demonstrar a composição dos custos operacionais.

2- DAS ATIVIDADES OBJETO DA PARCERIA

Serão objeto da parceria a execução das atividades discriminadas no quadro de metas e cronograma a seguir.

As atividades compõem um conjunto de ações que resultarão em serviços públicos prestados a população englobados na atividade mister da administração pública seja por suas obrigações constitucionais ou resultantes de programas e atribuições impostas pela legislação vigente.

As referidas atividades serão desempenhadas pela entidade selecionada mediante mão de obra própria desta, mediante contratação de serviços a terceiros ou sob qualquer outra forma em direito admitido, respeitando sua autonomia para gestão e atuação, devendo esta sempre observar a execução do projeto proposto.

Com a formalização da parceria e execução dos projetos busca-se contemplar a gestão de áreas ou setores específicos otimizando os recursos e reduzindo significativamente os custos operacionais, em especial encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre contratações precárias realizadas pela administração.

Igualmente, a formalização das parcerias e execução das ações e atividades contempladas no presente plano proporcionará ao ente público a adequação da gestão as normas legais vigentes, viabilizando o encerramento de vínculos contratuais precários existentes e redução de custos em relação a contratações terceirizadas.

Deste modo, busca-se significante redução de impacto no percentual de contratações para fins de limite junto a LRF e encargos sociais incidentes sobre contratações precárias necessárias para atendimento da população.

O art. 42, XX e 46, § 3º da Lei 13.019/2014 é claro ao excluir qualquer responsabilidade ainda que subsidiária, da administração pública em relação a mão de obra dispensada na execução dos termos de parceria/fomento, garantindo assim proteção legal à administração pública contratante.

Igualmente, foi ratificado pelo Tribunal de Contas de União o entendimento pela legalidade das parcerias ou convênios de gestão pública com o terceiro setor e ainda pela impossibilidade de que as despesas com tais serviços sejam contabilizadas como gastos de pessoal para fins dos limites estabelecidos pela LRF, assim como é o entendimento consolidado de tribunais de contas, como o TCM/BA¹, devendo ser observado a vedação da delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado (art. 40 da Lei 13.019/2014).

3 – DO CUSTEIO DA PARCERIA

O custeio da parceria é realizado sem que haja criação de novas despesas ou orçamentos. Pelo contrário, é objetivo dos termos de parcerias a transferência dos recursos financeiros já contemplados pelo município, sejam eles recursos próprios ou advindos de transferências voluntárias da União ou Estados, para otimização das despesas e da gestão.

Como já dito, boa parte das atividades desempenhadas diretamente pelo ente público são realizadas mediante contratações precárias e/ou terceirizações, neste esteio, tais despesas serviram de base para definição da previsão de repasse contemplada no quadro de cálculo discriminada neste plano, como limite orçamentário do repasse de custeio da parceria.

Ademais, as despesas de custeio, investimento e pessoal já se encontram inseridas nos recursos previstos na Lei Orçamentária Municipal e nas Transferências voluntárias realizadas pela União e Estados, portanto, o que será transferido a OSC para realização das atividades planejadas são os mesmos recursos que seriam utilizados diretamente pelo município para custeio de suas atividades e pagamento de pessoal ou serviços de terceiros, se fazendo necessário tão somente o remanejamento orçamentário de tais despesas para dotação adequada, qual seja, subvenção social, conforme previsão do art. 12, §3º, I e 16 da Lei Federal 4.320/64.

¹ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
AUT. ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº 016691/13 (F.L.O. Nº 08/2018)
PROCESSO Nº 0709-18 PARECER Nº 00237-18 (F.L.O. Nº 08/2018)
EMENTA: PARCERIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. Lei 13.019/2014. Reconhece-se a legalidade da formação de parcerias entre a administração pública e as entidades definidas como organizações da sociedade civil, celebradas através de termo de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação, desde que não realizem atividades exclusivas de Estado e observem os termos dispostos na Lei nº 13.019/2014. Acrescenta-se que as despesas com pessoal previstas no art. 19, da LRF (Acórdão nº 2.444/2016, do C. TCU). Acrescenta-se que as despesas não são computadas para efeito de cálculo do limite de gastos com pessoal previsto no art. 19, da LRF (Acórdão nº 2.444/2016, do C. TCU). Acrescenta-se que as parcerias sejam desvirtuadas da sua finalidade, para configuração de continuação de mão de obra em substituição de servidores e empregados públicos, os valores daí decorrentes devem ser apurados como "vultas despesas de pessoal" de acordo com o quanto disposto.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
AUT. ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº 0722-17
PROCESSO Nº 016691/13 (F.L.O. Nº 08/2018)
PROCESSO Nº 0709-18 PARECER Nº 00237-18 (F.L.O. Nº 08/2018)
EMENTA: PARCERIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. Lei 13.019/2014. Reconhece-se a legalidade da formação de parcerias entre a administração pública e as entidades definidas como organizações da sociedade civil, celebradas através de termo de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação, desde que não realizem atividades exclusivas de Estado e observem os termos dispostos na Lei nº 13.019/2014. Acrescenta-se que as despesas com pessoal previstas no art. 19, da LRF (Acórdão nº 2.444/2016, do C. TCU). Acrescenta-se que as despesas não são computadas para efeito de cálculo do limite de gastos com pessoal previsto no art. 19, da LRF (Acórdão nº 2.444/2016, do C. TCU). Acrescenta-se que as parcerias sejam desvirtuadas da sua finalidade, para configuração de continuação de mão de obra em substituição de servidores e empregados públicos, os valores daí decorrentes devem ser apurados como "vultas despesas de pessoal" de acordo com o quanto disposto.

4 – DOS REPASSES E DAS DESPESAS DO PROJETO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso previstas neste projeto, conforme dispõe o art. 48 da Lei 13.019/2014.

A OSC deverá prestar contas dos recursos recebidos observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bimestralmente, conforme art. 54 do Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022.

Conforme prevê o art. 66 da Lei Federal 13.019/2014, é obrigação da OSC a elaboração de relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Conforme prevê o art. 42, XIX da Lei 13.019/2014 é "responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal". Portanto, dentro dos valores previstos no desembolso mensal pactuado, restará ao Instituto a prerrogativa de gerenciar, direcionando os quantitativos necessários à execução dos projetos e/ou despesas administrativas.

Conforme o art. 46 da Lei 13.019/2014 serão permitidas, com recursos da parceria, realização de despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria, custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá discriminar, quando da elaboração do relatório de execução financeira o percentual dos recursos repassados que são gastos com mão de obra empregada diretamente no projeto.



VENTOS E APOIO AS CAMPANHAS DE SAÚDE	Operacionalizar ações de promoção da saúde e prevenção de doenças. Assim como a regulação e reorganização de atenção à saúde praticado no município, envolvendo profissionais da saúde de cada especialidade.	01.03.004	365 dias	2023	2024
--------------------------------------	---	-----------	----------	------	------

PLANO DE APLICAÇÃO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CÓDIGO	META	QUANT. PARCELAS	REPASSE MENSAL	VALOR TOTAL
01.03.001	SAÚDE - APOIO ATENÇÃO BÁSICA - FUNCIONAL	12	R\$ 72.275,06	R\$ 867.300,72
01.03.002	APOIO - CUSTEIO PAB	12	R\$ 39.557,00	R\$ 474.624,00
01.03.003	APOIO - FUNDO - FUS	12	R\$ 111.033,78	R\$ 1.332.405,36
01.03.004	EVENTOS E APOIO AS CAMPANHAS DE SAÚDE	12	R\$ 22.226,09	R\$ 266.713,08
TOTAL				R\$ 2.941.043,16

Olivença/AL, 15 de junho de 2023.

JOÃO PAULO PORFÍRIO SILVA
Secretário Municipal de Saúde



execução dos planos de trabalho, e seus encargos e o percentual dos recursos são inerentes as despesas administrativas próprias, necessárias para execução do plano de trabalho.

5- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A celebração do Termo de colaboração será precedida de processo seletivo, denominado chamamento público, elaborado nos termos do art. 23 e seguintes da Lei 13.019/2019 e art. 5º e seguintes do Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022, realizado pelo ente público proponente da parceria.

A celebração do convênio encontra-se legitimada e devidamente regulamentada pela Lei nº 13.019/2014 (art. 23 e segs.), tratando-se de procedimento com respeito aos princípios administrativos da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 2º, XII da Lei 13.019/2014).

6. DOS QUADROS DESCRITIVOS DAS AÇÕES, METAS E PREVISÃO DE REPASSE

CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)					
META	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO
			Código	Quant.	
SAÚDE - APOIO ATENÇÃO BÁSICA - FUNCIONAL	Única	Operacionalizar e dar apoio técnico e operacional as atividades da secretaria de saúde, no conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.	01.03.001	365 dias	2023 - 2024
POIO - CUSTEIO PAB	Única	Operacionalizar e dar apoio técnico e operacional as atividades da secretaria de saúde, no conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, relacionados as atividades excedentes advindas de repasses extraordinários.	01.03.002	365 dias	2023 - 2024
APOIO - FUNDO - FUS	Única	Fortalecimento da atenção básica à saúde à saúde nos municípios, em especial as ações e procedimentos de prevenção das doenças.	01.03.003	365 dias	2023 - 2024



ANEXO III

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. XXX/20XX - PMO.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA-AL,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX, E
O XXXX - ENTIDADE PRIVADA SEM FINS
LUCRATIVOS.

O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua, _____, Alagoas, neste ato representada pelo seu Prefeito e representante legal, _____, residente e domiciliado na Rua _____, Alagoas e o _____, doravante denominada ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado, por _____, residente e domiciliado na _____, CEP: _____, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a OPERACIONALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DA XXXXXXXX que visa fortalecer o Sistema de XXXXXXXX no Município, devendo vincular-se ao município, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população.

Parágrafo 1º. O Plano de trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de: a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

Parágrafo 2º - Os serviços serão prestados sob a forma de regime da legislação civil, através da tomada de serviços de acordo os artigos 593 e ss. do Código Civil e/ou sob regime de trabalho voluntário em conformidade com o caput do artigo 3º da Lei n. 9.608/98, por empregados vinculados sob regime celetista a ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, ou ainda por seus associados em conformidade com norma estabelecida em seu estatuto.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, será proposto pela Instituição e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I - DO INSTITUTO

a- executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, na busca da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b- observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, de modo que não onere as ações realizadas a contento, conforme o Plano de Trabalho;

c- promover, bimestralmente, a publicação em meio eletrônico do extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO;

d- informar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

e- indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO;

f- movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conta bancária específica, em nome do INSTITUTO, indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, que fará o repasse mensalmente;

II - DO PARCEIRO PÚBLICO

a- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO com o Plano de trabalho aprovado;





- b- publicar na imprensa Oficial extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- c- criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE COLABORAÇÃO, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO e um do INSTITUTO, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo;
- d- prestar o apoio necessário ao INSTITUTO para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão;
- e- repassar, mensalmente, os valores estipulados no plano de trabalho, na conta por ele indicada ao INSTITUTO, onerando-se dos encargos referente a este fim.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

1- O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor de **R\$ XXXXX (XXXXXX) mensais, sendo R\$ XXXXX (XXXXXX) anual**, a ser repassado ao INSTITUTO de acordo com o cronograma de desembolso previsto e aprovado no plano de trabalho.

§ 1º - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

§ 2º. Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao INSTITUTO, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro. Eventuais resultados dessa aplicação poderão ser revestidos à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou qualquer outro fim acordado entre os parceiros, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º. A INSTITUTO não se responsabiliza por atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula. A execução do Plano de Trabalho será realizada após o crédito do recurso na conta do INSTITUTO, não se responsabilizando esta pelos danos ou despesas decorrente de tal atraso.

§ 4º. Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalização da nova data de início, serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.



§ 5º. As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária seguinte: XXXXXXXXXXXXXXXX.

§ 6º As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, podendo o valor ser aumentado, mediante transferências de valores de outras rubricas, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

§ 7º A liberação de recursos ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial, correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento dos recursos O INSTITUTO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo de até 10 (dez) dias, prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - O INSTITUTO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO;

§ 2º - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior, deverão ser arquivados na sede do INSTITUTO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio INSTITUTO.

§ 3º - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo INSTITUTO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS





Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de trabalho, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 30 dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 12 (doze meses) a partir de XX de XXXXXX de 20XX à XX de XXXXX de 20XX.

§ 1º - o TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, em conformidade com o que trata o artigo 55 da Lei 13.019/2014, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º - Findo o TERMO DE COLABORAÇÃO e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** ao **INSTITUTO**, este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, para cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **INSTITUTO**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

§ 4º - Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO



Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santana do Ipanema/AL para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas:

Olivença/AL, ____ de ____ de 20__.

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº. _____

Nome: _____
CPF nº. _____

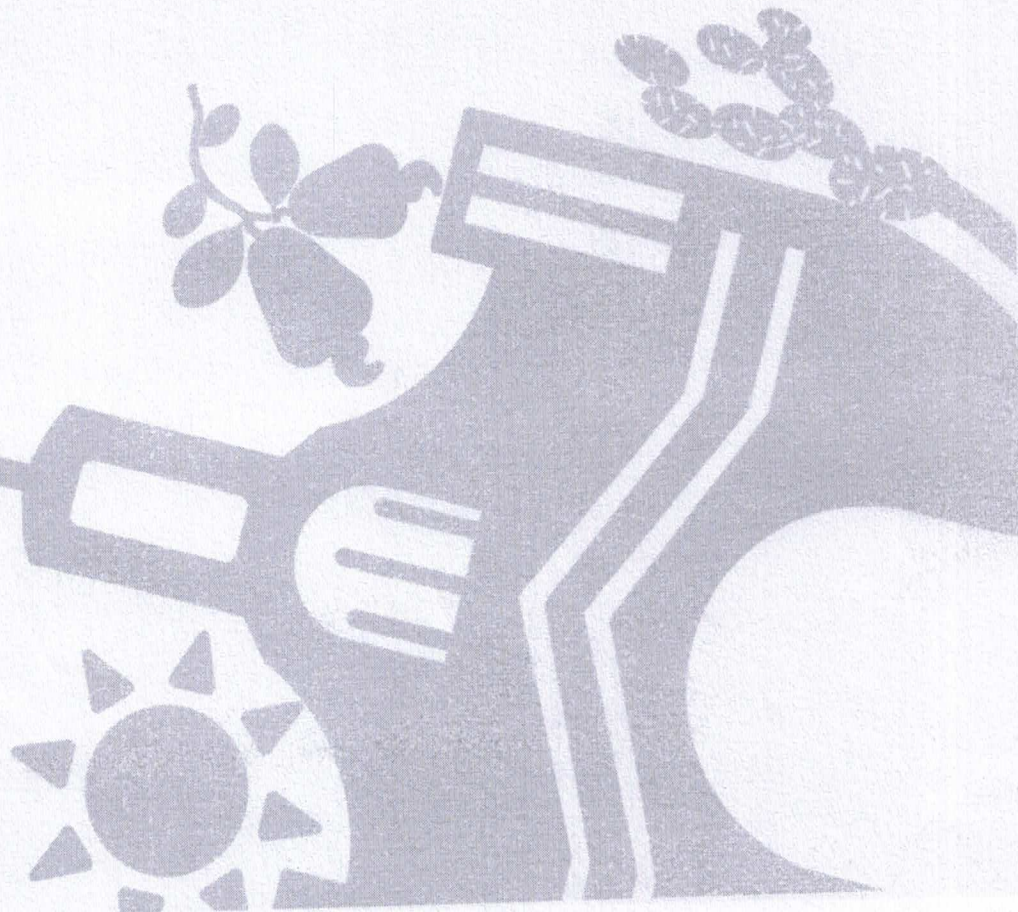




Compareceu ao presente ato, o Secretário Municipal de XXXXXXXX, Sr. XXXXXXXX, para que surtam seus legítimos e legais efeitos.

XXXXXXXXXX

Secretário de XXXXXXXX





IDEIAS
INSTITUTO

INSTITUTO IDEIAS

Instituto para o Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social
Avenida Sergipe, n.33, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas-AL CEP: 57460-000
Tel: 82 9 9604-2359 | instituto-ideias@gmail.com
CNPJ sob o nº 50.947.583/0001-30.

1

**PROPOSTA PARA PARTICIPAÇÃO DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO**
Nº 04/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA.

**INSTITUTO IDEIAS**

Instituto para o Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social
Avenida Sergipe, n.33, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas-AL CEP: 57460-000
Tel: 82 99604-2359 | instituto-ideias@gmail.com
CNPJ sob o nº 50.947.583/0001-30.



PLANO DE TRABALHO

PROJETO

AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATEGIAS AVANCADAS E INOVACAO SOCIAL
CNPJ sob o nº 50.947.583/0001-30

Tel: 82 99604-2359

instituto-ideias@gmail.com

**INSTITUTO IDEIAS**

Instituto para o Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social
Avenida Sergipe, n.33, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas-AL CEP: 57460-000
Tel: 82 99604-2359 | instituto-ideias@gmail.com
CNPJ sob o nº 50.947.583/0001-30.

**ENTE PÚBLICO PROPONENTE**

INDICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE		
NOME: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS AVANÇADAS E INOVAÇÃO SOCIAL.		CNPJ: 50.947.583/0001-30
ENDEREÇO: AVENIDA SERGIPE, Nº 33 VILA SERGIPE, XINGÓ.		CEP: 57.460-000
CIDADE/ESTADO: PIRANHAS-AL	TELEFONE: (82) 9 9604-2359	
ORGÃO INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL: João Paulo Porfírio Silva		QUALIDADE: Secretário Municipal de Saúde
ENDEREÇO: AVENIDA CLIMA BOM, S/N CENTRO		CEP: 57.550-000
CIDADE/ESTADO: Olivença/AL	TELEFONE: (82) 3632-1150	CORREIO ELETRÔNICO: saude@olivenca.al.gov.br

IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATEGIAS AVANÇADAS E INOVACAO SOCIAL
CNPJ sob o nº 50.947.583/0001-30

Tel: 82 99604-2359

instituto-ideias@gmail.com

**INSTITUTO IDEIAS**

Instituto para o Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social
Avenida Sergipe, n.33, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas-ALCEP: 57460-088
Tel: 82 99604-2359 | instituto-ideias@gmail.com
CNPJ sob o nº 50.947.583/0001-30.

**DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto	Período da Execução	
	12 MESES	
	Início	Término
PROJETO AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	2023	2024
Identificação do Objeto Celebração de termo de colaboração entre Município de Olivença-AL e Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022, com vistas operacionalizar o projeto AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.		
Justificativa da Proposição A celebração de parcerias pública com o denominado terceiro setor é uma realidade destinada à cooperação mútua entre Poder Público e a sociedade civil organizada, no sentido de execução de atividades das quais resultarão um produto ou serviço necessário a interesse público e social.		

IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATEGIAS AVANCADAS E INOVACAO SOCIAL
CNPJ sob o nº 50.947.583/0001-30

Tel: 82 99604-2359

instituto-ideias@gmail.com



INSTITUTO IDEIAS

Instituto para o Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social
Avenida Sergipe, n.33, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas-AL CEP: 57460-000
Tel: 82 99604-2359 | instituto-ideias@gmail.com
CNPJ sob o nº 50.947.583/0001-30.



1. DA JUSTIFICATIVA DO PLANO DE TRABALHO

1.1 – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO:

A LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 foi um importante avanço para regulamentar e criar as diretrizes para execução das parcerias entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

A referida legislação prevê todo regramento jurídico e processual para celebração de parceria, seleção de entidades interessadas, forma de repasse financeiro, prestação de contas das entidades à administração pública e publicização de todos os atos administrativos.

Nesse sentido, trata-se de uma importante ferramenta jurídica posta aos gestores e a administração pública.

Seguindo a legislação, a referida norma especifica de maneira clara e objetiva qual o objeto das referidas parcerias, é que se extrai do art. 2º, III e III-A, *in verbis*:

[...]

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

[...]

Neste sentido, podemos extrair que o objeto da parceria é a operação de atividades contínuas, que resultarão em um serviço público necessário ao interesse da administração e compatível aos previstos na missão institucional ou finalidades estatutárias de uma entidade sem fins lucrativos.



INSTITUTO IDEIAS

Instituto para o Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social
Avenida Sergipe, n.33, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas-AL CEP: 57460-000
Tel: 82 9 9604-2359 | instituto-ideias@gmail.com
CNPJ sob o nº 50.947.583/0001-30.



Quanto a possibilidade de celebração da parceria, sob ótica da qualificação jurídica da entidade, o art. 2º, II da referida legislação qualifica os entes públicos autorizados a celebração das parcerias regidas pelo referido regime jurídico. Prevê:

[...]

“administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal”.

Portanto, considerando o enquadramento do Município à legislação, vê-se não existir óbice legal para celebração de parcerias regulamentadas por tal legislação.

Quanto as Organizações da Sociedade Civil, assim enquadradas pela lei, a legislação também define e delimita as pessoas jurídicas aptas a celebração de tal parceria, sendo elas:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim, verifica-se que as celebrações das referidas parcerias se encontram devidamente regulamentadas e delimitadas por legislação federal e trata-se de uma importante ferramenta público-administrativa para garantir, mediante atuação do Terceiro Setor, a execução de atividades de interesse público e os serviços essenciais à população.

É importante destacar, quanto ao Plano de Trabalho ou Projeto, que a Lei 13.019/2014 diferencia a modalidade do instrumento formal de relação jurídica conforme o tipo de proposição realizada, diferenciando o Termo de Colaboração (proposto no presente processo) e Termo de Fomento. Vejamos a redação do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

[...]

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



INSTITUTO IDEIAS

Instituto para o Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social
Avenida Sergipe, n.33, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas-AL CEP: 57460-000
Tel: 82 99604-2359 | instituto-ideias@gmail.com
CNPJ sob o nº 50.947.583/0001-30.



VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

[...]

Assim, o presente projeto visa estabelecer critérios e condições para celebração de processo administrativo de chamamento público a fim de formalizar a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, em regime de cooperação mútua, conforme diretrizes da Lei Federal 13.019/2014.

Considerando que a parceria é proposta pela administração pública, pelo presente plano de trabalho, se apresenta pelo presente informações e elementos necessários para que eventuais interessas possam elaborar seus projetos, seguindo diretrizes mínimas estabelecidas e apresentem suas propostas técnicas, conforme procedimento a ser estabelecido e realizado.

Cumpre-nos esclarecer que a análise a ser procedida pela administração no ato do procedimento de chamamento é a análise de proposta técnica das eventuais proponentes, não se limitando, tão somente, à proposta financeira, eventualmente realizada, mas sim, à proposta técnica necessária e que melhor atenda o interesse da Administração.

Nesse sentido, adiante se dará especificação das atividades e previsão de desembolso pela administração, cabendo as eventuais proponentes elaborarem suas propostas estabelecendo sua metodologia de execução, forma de levantamento de indicadores, composição de custos, cronograma de aplicação, etc. Critérios estes, que deverão fazer parte do futuro edital a ser elaborado pela Comissão Especial a ser designada.

Importa ressaltar que a própria Lei nº 13.019/2014 prevê todo o procedimento a ser adotado pela administração para fins de selecionar a entidade e formalização da relação jurídica pretendida. O objeto da pactuação não deverá englobar, de forma direta e como objeto a ser regulado pelas partes, serviços e mão de obra, aquisição de bens ou serviços ou ainda contrato de gestão de atividades públicas.

Não se vislumbra nem se pretende utilizar do referido instrumento para se obter única e exclusivamente mão de obra ou se proceder terceirização. Não se pode negar que sempre haverá envolvida em qualquer atividade o empenho de pessoas ou mão de obra para realização de todo e qualquer atividade ou trabalho necessário para se obter resultados.

Contudo, estabelece a própria lei 13.019/2014 em seu art. 42, XIX "a" *responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e*



INSTITUTO IDEIAS

Instituto para o Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social
Avenida Sergipe, n.33, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas-ALCEP: 57460-000
Tel: 82 99604-2359 | instituto-ideias@gmail.com
CNPJ sob o nº 50.947.583/0001-30.



financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;"

Nesse sentido, não poderá prever o instrumento convocatório ou o projeto proposto restrições ou interferência a autonomia da proponente quanto ao gerenciamento dos recursos para atingimento das metas, sob pena de infringência do que estabelecido na referida legislação e possibilidade de descaracterização da parceria.

Resta, portanto, ao presente projeto estabelecer as atividades, tendo as interessadas total autonomia para apresentar em sua proposta as suas metodologias de trabalho e os custos que pretende gerenciar para execução das atividades propostas pela administração dentro dos prazos e metas estabelecidas.

Conforme prevê o art. 2º, III-A da referida lei, o plano de trabalho objeto da parceria englobará a atividade, sendo ela *"conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;"*

Essas atividades estão contempladas no presente plano de trabalho na especificação das metas, em quadro adiante.

Quanto ao edital do processo, o art. 23 da citada lei prevê que *"a administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei."*

Portanto, observa-se de maneira clara que o legislador determina que a administração traga do edital elementos claros e simplificados para orientar os INTERESSADOS ao acesso ao certame a formulação de suas propostas estabelecendo minimamente, objetos, metas, custos e indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados. (§ único art. 23 da Lei 13.019/014).

É importante destacar que o presente plano de trabalho não contempla dimensionamento de pessoal, salários ou custos de encargos, ou mesmo de bens e insumos para execução da parceria, uma vez que não poderia ter como objeto a mão de obra (que seria meio e não fim da parceria) e diante da autonomia de gerenciamento financeiro estabelecido na lei, como já discriminado anteriormente.

Por fim, para formalização da parceria proposta a administração adotará procedimento de seleção mediante chamamento público, nos termos do art. 24 da referida norma, sendo condição *sine qua non* para sua formalização.



INSTITUTO IDEIAS

Instituto para o Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social
Avenida Sergipe, n.33, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas-AL CEP: 57460-000
Tel: 82 9 9604-2359 | instituto-ideias@gmail.com
CNPJ sob o nº 50.947.583/0001-30.



“Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado);

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - (revogado);

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos

Assim, deverá a comissão observar as informações mínimas exigidas na lei para formulação do edital necessário, em especial minuta do termo de colaboração a ser celebrado, delimitação do objeto, dotação orçamentária e quadro de desembolso/repassê, estipulação do valor estimado, critérios de julgamento (inclusive com quadro de notas e pontuação), prazos, local e condições de apresentação das propostas e documentação de regularidade.

Ademais, quanto ao plano de trabalho, prevê o art. 22:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;



INSTITUTO IDEIAS

Instituto para o Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social
Avenida Sergipe, n.33, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas-AL CEP: 57460-000
Tel: 82 9 9604-2359 | instituto-ideias@gmail.com
CNPJ sob o nº 50.947.583/0001-30.



III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

[...]

Assim, o presente plano traz os elementos mínimos exigidos na lei.

Em tempo, o edital deverá ainda promover roteiro para elaboração das propostas técnicas dos interessados, descrevendo itens que deverão ser informados pela proponente quando a apresentação de sua proposta e projeto, entre eles os elementos que compõe a parte orçamentária de sua proposta, a metodologia que utilizará, critérios de avaliação, metas e atividades.

Importante ainda observar que caberá a proponente demonstrar a composição dos custos operacionais.

2- DAS ATIVIDADES OBJETO DA PARCERIA

Serão objeto da parceria a execução das atividades discriminadas no quadro de metas e cronograma a seguir.

As atividades compõem um conjunto de ações que resultarão em serviços públicos prestados a população englobados na atividade mister da administração pública seja por suas obrigações constitucionais ou resultantes de programas e atribuições imposta pela legislação vigente.

As referidas atividades serão desempenhadas pela entidade selecionada mediante mão de obra própria desta, mediante contratação de serviços a terceiros ou sob qualquer outra forma em direito admitido, respeitando sua autonomia para gestão e atuação, devendo esta sempre observar a legislação vigente em suas relações contratuais.

A OSC deverá executar as das atividades e ações discriminadas no quadro de metas deste plano, que deverão ser voltadas ao atendimento à população, assim como poderá viabilizar a execução dos projetos através de parcerias entre a OSC e outras Pessoas Jurídicas tendo como objetivo a execução do projeto proposto.

Com a formalização da parceria e execução dos projetos busca-se contemplar a gestão de áreas ou setores específicos otimizando os recursos e reduzindo significativamente os custos operacionais, em especial encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre contratações precárias realizadas pela administração.

Igualmente, a formalização das parcerias e execução das ações e atividades contempladas no presente plano proporcionará ao ente público a adequação da gestão as normas legais vigentes,



INSTITUTO IDEIAS

Instituto para o Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social
Avenida Sergipe, n.33, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas-AL CEP: 57460-000
Tel: 82 99604-2359 | instituto-ideias@gmail.com
CNPJ sob o nº 50.947.583/0001-30.



viabilizando o encerramento de vínculos contratuais precários existentes e redução de custos em relação a contratações terceirizadas.

Deste modo, busca-se significativa redução de impacto no percentual de contratações para fins de limite junto a LRF e encargos sociais incidentes sobre contratações precárias necessárias para atendimento da população.

O art. 42, XX e 46, § 3º da Lei 13.019/2014 é claro ao excluir qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, da administração pública em relação a mão de obra dispensada na execução dos termos de parceria/fomento, garantindo assim proteção legal à administração pública contratante.

Igualmente, foi ratificado pelo Tribunal de Contas de União o entendimento pela legalidade das parcerias ou convênios de gestão pública com o terceiro setor e ainda pela impossibilidade de que as despesas com tais serviços sejam contabilizadas como gastos de pessoal para fins dos limites estabelecidos pela LRF, assim como é o entendimento consolidado de tribunais de contas, como o TCM/BA¹, devendo ser observado a vedação da delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado (art. 40 da Lei 13.019/2014).

3 – DO CUSTEIO DA PARCERIA

O custeio da parceria é realizado sem que haja criação de novas despesas ou orçamentos. Pelo contrário, é objetivo dos termos de parcerias a transferência dos recursos financeiros já contemplados pelo município, sejam eles recursos próprios ou advindos de transferências voluntárias da União ou Estados, para otimização das despesas e da gestão.

Como já dito, boa parte das atividades desempenhadas diretamente pelo ente público são realizadas mediante contratações precárias e/ou terceirizações, neste esteio, tais despesas serviram de base para definição da previsão de repasse contemplada no quadro de cálculo discriminada neste plano, como limite orçamentário do repasse de custeio da parceria.

¹ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

AJU: ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCESSO Nº 00709-18 PARECER Nº 00237-18 (F.L.Q. Nº 08/2018)

EMENTA: PARCERIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. LEI 13.019/2014. Reconhece-se a legalidade da formação de parcerias entre a administração pública e as entidades definidas como organizações da sociedade civil, celebradas através de termo de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação, com prévio chamamento público, desde que não realizem atividades exclusivas de Estado e observem os termos dispostos da Lei nº 13.019/2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA AJU: ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

PROCESSO Nº 05722-17

PARECER Nº 01649-17 (F.L.Q. Nº 07/2017)

PARCERIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. LEI 13.019/2014. CONTABILIZAÇÃO DOS GASTOS. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL RECENTE. TCU. Reconhece-se a legalidade da formação de parcerias entre a administração pública e as entidades definidas como organizações da sociedade civil, celebradas através de termo de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação, com prévio chamamento público, desde que não realizem atividades exclusivas de Estado e observem os termos dispostos da Lei nº 13.019/2014. Neste aspecto, a contabilização destas despesas não será computada para efeito de cálculo do limite de gastos com pessoal previsto no art. 19, da LRF. (Acórdão nº 2444/2016, do C. TCU). Acaso as parcerias sejam desvirtuadas da sua finalidade, para configurarem contratação de mão de obra em substituição de servidores e empregados públicos, os valores daí decorrentes devem ser apurados como "outras despesas de pessoal", de acordo com o quanto disposto.



INSTITUTO IDEIAS

Instituto para o Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social
Avenida Sergipe, n.33, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas-AL CEP: 57460-700
Tel: 82 99604-2359 | instituto-ideias@gmail.com
CNPJ sob o nº 50.947.583/0001-30.



Ademais, as despesas de custeio, investimento e pessoal já se encontram inseridas nos recursos previstos na Lei Orçamentária Municipal e nas Transferências voluntárias realizadas pela União e Estados, portanto, o que será transferido a OSC para realização das atividades planejadas são os mesmos recursos que seriam utilizados diretamente pelo município para custeio de suas atividades e pagamento de pessoal ou serviços de terceiros, se fazendo necessário tão somente o remanejamento orçamentário de tais despesas para dotação adequada, qual seja, subvenção social, conforme previsão do art. 12, §3º, I e 16 da Lei Federal 4.320/64.

4 – DOS REPASSES E DAS DESPESAS DO PROJETO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso previstas neste projeto, conforme dispõe o art. 48 da Lei 13.019/2014.

A OSC deverá prestar contas dos recursos recebidos observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bimestralmente, conforme art. 54 do Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022.

Conforme prevê o art. 66 da Lei Federal 13.019/2014, é obrigação da OSC a elaboração de relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançado e relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Conforme prevê o art. 42, XIX da Lei 13.019/2014 é “responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal”. Portanto, dentro dos valores previstos no desembolso mensal pactuado, restará ao Instituto a prerrogativa de gerenciá-lo, direcionando os quantitativos necessários à execução dos projetos e/ou despesas administrativas.

Conforme o art. 46 da Lei 13.019/2014 serão permitidas, com recursos da parceria, realização de despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, diárias referentes a

IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATEGIAS AVANCADAS E INOVACAO SOCIAL
CNPJ sob o nº 50.947.583/0001-30

Tel: 82 99604-2359

instituto-ideias@gmail.com



INSTITUTO IDEIAS

Instituto para o Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social
Avenida Sergipe, n.33, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas-AL CEP: 57460-000
Tel: 82 99604-2359 | instituto-ideias@gmail.com
CNPJ sob o nº 50.947.583/0001-30.



deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria, custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá discriminar, quando da elaboração do relatório de execução financeira o percentual dos recursos repassados que são gastos com mão de obra empenhada diretamente na execução dos planos de trabalho, e seus encargos e o percentual dos recursos são inerentes as despesas administrativas próprias, necessárias para execução do plano de trabalho.

5- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A celebração do Termo de colaboração será precedida de processo seletivo, denominado chamamento público, elaborado nos termos do art. 23 e seguintes da Lei 13.019/2019 e art. 5º e seguintes do Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022, realizado pelo ente público proponente da parceria.

A celebração do convênio encontra-se legitimada e devidamente regulamentada pela Lei nº 13.019/2014 (art. 23 e segs.), tratando-se de procedimento com respeito aos princípios administrativos da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 2º, XII da Lei 13.019/2014).

6. DOS QUADROS DESCRITIVOS DAS AÇÕES, METAS E PREVISÃO DE REPASSE

CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Código	Quant.	Início	Término
SAÚDE – APOIO ATENÇÃO BÁSICA - FUNCIONAL	Única	Operacionalizar e dar apoio técnico e operacional as atividades da secretaria de saúde, no conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.	01.03.001	365 dias	2023	2024
APOIO – CUSTEIO PAB	Única	Operacionalizar e dar apoio técnico e operacional as atividades da secretaria de saúde, no conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o	01.03.002	365 dias	2023	2024

IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATEGIAS AVANCADAS E INOVACAO SOCIAL
CNPJ sob o nº 50.947.583/0001-30

Tel: 82 99604-2359

instituto-ideias@gmail.com

**INSTITUTO IDEIAS**

Instituto para o Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social
Avenida Sergipe, n.33, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas-AL CEP: 57460-000
Tel: 82 9 9604-2359 | instituto-ideias@gmail.com
CNPJ sob o nº 50.947.583/0001-30.



		diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, relacionados as atividades excedentes advindas de repasses extraordinários.				
APOIO – FUNDO - FUS	Única	Operacionalizar o fortalecimento da atenção básica à saúde nos municípios, em especial as ações e procedimentos de prevenção das doenças.	01.03.003	365 dias	2023	2024
EVENTOS E APOIO AS CAMPANHAS DE SAÚDE		Operacionalizar ações de promoção da saúde e prevenção de doenças. Assim como a regulação e reorganização de atenção à saúde praticado no município, envolvendo profissionais da saúde de cada especialidade.	01.03.004	365 dias	2023	2024

PLANO DE APLICAÇÃO**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

CÓDIGO	META	QUANT. PARCELAS	REPASSE MENSAL	VALOR TOTAL
01.03.001	SAÚDE – APOIO ATENÇÃO BÁSICA - FUNCIONAL	12	R\$ 117.958,244	R\$ 1.415.498,93
01.03.002	APOIO – CUSTEIO PAB	12	R\$ 64.551,79	R\$ 774.621,48
01.03.003	APOIO – FUNDO -FUS	12	R\$ 181.215,342	R\$ 2.174.584,11
01.03.004	EVENTOS E APOIO AS CAMPANHAS DE SAÚDE	12	R\$ 36.274,623	R\$ 435.295,476
TOTAL			R\$ 400.000,00	R\$ 4.800.000,00

Piranhas, 24 de julho de 2023.

Victor Calazans Ramos Diretor

Presidente

IDEIAS – INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS AVANÇADAS E INOVAÇÃO SOCIAL
CNPJ sob o nº 50.947.583/0001-30

IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATEGIAS AVANCADAS E INOVACAO SOCIAL
CNPJ sob o nº 50.947.583/0001-30

Tel: 82 9 9604-2359

instituto-ideias@gmail.com

**INSTITUTO IDEIAS**

Instituto para o Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social

Avenida Sergipe, n.33, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas-AL CEP: 57460-000

Tel: 82 9 9604-2359 | instituto-ideias@gmail.com

CNPJ sob o nº 50.947.583/0001-30.

**DECLARAÇÕES PARA A PROPOSTA**

A empresa INSTITUTO IDEIAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 50.947.583/0001-30, com sede em Piranhas/AL, Avenida Sergipe, nº 33, bairro Xingó, CEP: 57460-000, representada na forma de seus atos constitutivos, por seu presidente, VICTOR CALAZANS RAMOS, portador do Documento de Identidade RG nº. 206416105-8 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 076.907.245-31, residente e domiciliado na Rua Penedo, nº 30, Vila Alagoas, Bairro Xingó na cidade de Piranhas/AL, CEP: 57460-000, declara sob as penas da lei que:

DECLARO que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

DECLARO que os bens remanescentes, sendo eles os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, serão averbados, quando for o caso, de cláusula de inalienabilidade e indisponibilidade e serão obrigatoriamente doados ao Município de Olivença/AL ao fim da execução do termo colaboração celebrado ou em caso de sua rescisão antecipada;

DECLARO que possuímos instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

Piranhas/AL, 24 de julho de 2023.

VICTOR CALAZANS RAMOS
Presidente

21

**DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO
DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Nº 04/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVENÇA





SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
RUA JOSELIA MARIA DE SOUZA RESENDE, 133, CENTRO
PIRANHAS - ESTADO DE ALAGOAS
NOTARIA E REGISTRADORA - HELOISA MARIA DE SOUZA LEITE
SUBSTITUTO - WELLINGTON DAMASCENO FREITAS



LIVRO "A" 07 PESSOA JURIDICA

APRESENTADO em 23 de Maio de 2023.

REGISTRO Nº. 94, FLS. 094, LIVRO "A" 07 Pessoa Juridica.

REGISTRO ATO: Estatuto Social do Ideias da Instituição, Sede, Foro e Duração, da-
tado de 05 de Maio de 2023.

Piranhas/AL, 23 de Maio de 2023.

Heloisa M. de Souza Leite

Heloisa Maria de Souza Leite
Notária Pública





INSTITUTO IDEIAS

Instituto para o Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social
Avenida Sergipe, n. 33, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas-Al, CEP 57466-000
Tel.: 82 9 9604-2359 | ideias@ideias.org.br



ESTATUTO SOCIAL DO IDEIAS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. Sob a denominação de IDEIAS – Instituto para o Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social, fica instituída uma associação da sociedade civil, sem fins lucrativos, que será regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ 1º O IDEIAS é dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

§ 2º O Instituto caracteriza-se como associação pluralista, autônoma e independente de qualquer instituição partidária, governamental ou religiosa.

Art. 2º. O IDEIAS tem sede e foro na Cidade de Piranhas, Alagoas, podendo abrir filiais, escritórios ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º. O prazo de duração desse Estatuto é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O IDEIAS tem como objetivo permanente de contribuir para o bem estar social, o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades em níveis internacional, nacional, regional e local, considerando a integridade e qualidade socioambiental, a participação e a inovação social, o fortalecimento e desenvolvimento institucional, a defesa do patrimônio natural e cultural, a melhoria da qualidade de vida e a garantia do acesso a tais benefícios às gerações presentes e futuras.

Art. 5º. Em consonância com seu objetivo, o Instituto poderá atuar nos seguintes setores e atividades, dentro e fora dos limites do território brasileiro:

I – defesa, preservação e conservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e cultural e promoção do desenvolvimento sustentável;

II – promoção de forma gratuita da educação, saúde nos termos do art. 3º e incisos da Lei nº 9790/90, segurança alimentar e nutricional, observando a forma complementar de participação das organizações;

III – formação de forma gratuita do diálogo social, ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia participativa, cultura, igualdade racial e de gênero e outros valores universais;

IV – promoção e difusão de forma gratuita de conceitos de práticas relacionadas ao voluntariado, responsabilidade social, inovação social, participação social, troca de saberes nos termos dos incisos II e III do art. 3º da Lei 9.790/90, consumo sustentável, inserção socioproductiva e comércio justo e solidário;

V – promoção, difusão, incubação e realização de negócios sociais e de impacto social e ambiental, coordenação, administração e/ou gestão compartilhada de espaços e equipamentos públicos com fins coletivos;

VI – promoção, elaboração e execução de programas, projetos e ações de incentivo ao associativismo, ao cooperativismo. A economia solidária e outras formas coletivas que promovam a integração social e comunitária;

VII – promoção, difusão, elaboração e execução de programas, projetos e ações de incentivo a práticas produtivas sustentáveis, produção resiliente, economia circular, consumo responsável, energia inclusiva e alternativa, mitigação aos gases de efeito estufa e adaptação a impactos decorrentes das mudanças climáticas, e apoio na implementação de acordos e agendas internacionais, notadamente dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

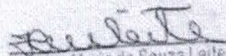
VIII – promoção, elaboração e execução de diagnósticos, prognósticos, estudos, pesquisas, projetos, planos e políticas de geração de trabalho, emprego e renda, relacionados ao desenvolvimento rural, agricultura familiar, pecuária sustentável, práticas agrícolas integradas, aquicultura, pesca e extrativismo, desenvolvimento do turismo, produtos e serviços a ele associados e da economia criativa;

Heloisa Maria de Souza Leite
Notária e Registradora



INSTITUTO IDEIAS
Instituto para o Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social
Avenida Sergipe, n. 33, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas-AL, CEP 57460-000
Tel.: 82 9 9604-2359 | contato@ideias.org.br

- IX - promoção, elaboração e execução de diagnósticos, prognósticos, estudos, pesquisas, projetos e planos de manejo relacionado à conservação, preservação e uso sustentável da biodiversidade e do patrimônio natural e cultural;
- X - promoção, elaboração e execução de Planos Diretores e Setoriais, Agenda 21, ordenamento e planejamento participativo no uso e ocupação do solo, zoneamento espacial, diálogo social e do patrimônio natural e cultural;
- XI - promoção, elaboração e execução de projetos e programas de fortalecimento institucional, incluindo ações de publicidade e transparência, capacitação e treinamento, desenvolvimento de instrumentos e ferramentas tecnológicas e gestão e melhoria da eficiência executiva e administrativa;
- XII - promoção, elaboração e execução de programas, projetos e ações de incentivo ao turismo sustentável, incluindo seus mais diversos segmentos e atividades associadas;
- XIII - prestação de serviços de Assistência Técnica Rural (ATER) a famílias, grupos e organizações de agricultores, pescadores, aquicultores, agroextrativistas, ribeirinhos, indígenas, quilombolas e outras populações tradicionais e grupos produtivos, tendo em vista os princípios da produção sustentável, conservação ambiental, organização social e geração de renda;
- XIV - experimentação de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, trabalho, emprego e crédito, notadamente nos temas relacionados aos núcleos temáticos;
- XV - geração de conhecimentos técnicos e científicos, produção e divulgação de informações e desenvolvimento e inovação de tecnologias sociais e formas alternativas de convivência com o meio ambiente;
- XVI - doações e apoios financeiros em programas, próprios ou de terceiros, de bolsas de estudo ou capacitação profissional, desde que fundamentados em regras pré-definidas e inseridos em projetos com componentes claramente identificados como de pesquisa, desenvolvimento e/ou capacitação, sendo vedada a inclusão de funcionários, diretos ou conselheiros nestes programas;
- XVII - elaboração, implantação e avaliação de estratégias, projetos e instrumentos visando a formatação, implantação e melhoramento de sistemas empresariais, municipais e regionais, públicos ou privados, de saneamento básico, gestão de resíduos sólidos.
- Art. 6º. Visando a consecução de seus objetivos e do seu próprio desenvolvimento, IDEIAS poderá:
- I - induzir e implementar ações articuladoras, de gestão e execução de projetos, de pesquisa, educacionais e assistência social, especialmente aquelas relacionadas aos seus núcleos temáticos;
- II - conduzir a execução de demandas identificadas junto às instituições públicas, empresas, organizações do terceiro setor e comunidades;
- III - firmar contratos, convênios e termos de parceria com empresas e pessoas físicas, entidades públicas e privadas, com os setores do governo federal, estadual, municipal ou com organizações internacionais, para o fomento e a execução das suas atividades;
- IV - manter e administrar infraestrutura necessária às suas ações, bem como, quando for conveniente e necessário, firmar parcerias, participar de intercâmbios, consórcios e *joint ventures* nacionais e internacionais, dentro de fora do território brasileiro;
- V - coordenar e executar programas e projetos de cooperação internacionais nas áreas de atuação do Órgão receptor da mão de obra;
- VI - atuar no planejamento, coordenação, execução e avaliação de projetos educacionais, de desenvolvimento, de assistência, de geração de conhecimento, pesquisa e inovação;
- VII - promover e executar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às áreas de atuação do Órgão receptor;
- VIII - promover e participar de cursos, eventos e congressos técnicos, científicos e culturais relacionados ao desenvolvimento de suas ações;
- IX - prestar assessoria e consultoria técnica e gerencial nas áreas de atuação do órgão receptor;
- X - promover e atuar na certificação de empresas, instituições, serviços, produtos, atividades e destinos;
- XI - gerenciar e administrar espaços, estruturas e equipamentos com fins públicos e coletivos, de conservação e preservação ambiental, de suporte à produção e comercialização de produtos e serviços de base comunitária e familiar, educacionais e de geração de conhecimento;
- XII - receber e administrar fundos rotativos, coletivos, de compensação e recursos de terceiros a serem aplicados em fins alinhados com o objetivo social do órgão receptor, bem como para incubação e


Heloisa Maria de Souza Leite
Notária e Registradora



INSTITUTO IDEIAS
Instituto para o Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social
Avenida Sergipe, n. 33, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas-AL. CEP 57460-000
Tel.: 82 9 9604-2359 | ideias@ideias.org.br

aceleração de iniciativas de caráter socioambiental que visem solucionar gargalos na comercialização de produtos oriundos da socio biodiversidade;

XIII – propor Ação Civil Pública para a defesa de interesses deste Estatuto.

Parágrafo Único. Para o desempenho de suas atividades, o IDEIAS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência, adotando práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO III

Seção I

Do Quadro Social

Art. 7º. Poderão se associar ao IDEIAS pessoas físicas ou jurídicas que tenham afinidade com seus objetivos, obedecendo-se o disposto no art. 4º, deste Estatuto.

Art. 8º. O interessado em se tornar sócio do IDEIAS deverá ser indicado por, ao menos, 2 (dois) sócios beneméritos ou fundadores, sujeitando-se tal indicação à posterior aprovação da Assembleia Geral.

§1º. O quadro social do IDEIAS será formado pelos seguintes sócios:

I - Sócios Fundadores: os que estiveram presentes no ato da fundação;

II - Sócios Beneméritos: os que, a critério da Assembleia Geral, conforme procedimentos descritos no Regimento Interno, façam jus ao título por terem prestado relevantes serviços ao IDEIAS e/ou seu objetivo social, tendo todos os direitos e deveres dos sócios fundadores, inclusive, direito de votar e serem votados para exercerem cargos;

III - Sócios Colaboradores: os que, sendo pessoas físicas, e, a critério da Assembleia Geral, conforme procedimentos descritos no Regimento Interno, identificados com os objetivos e áreas de atuação do IDEIAS, solicitarem seu ingresso mediante assinatura da Ficha de Adesão, sem, no entanto, terem direito de votar e serem votados, tampouco exercerem cargos;

IV - Sócios Mantenedores: os que, sendo pessoas jurídicas, e, a critério da Assembleia Geral, conforme procedimentos descritos no Regimento interno, identificados com os objetivos e áreas de atuação do IDEIAS, desejarem contribuir com a manutenção da estrutura, projetos específicos ou demais ações para o alcance dos objetivos do INSTITUTO, sem, no entanto, terem direito de votar e serem votados, tampouco exercerem cargos.

§ 2º. Na hipótese de o sócio ser pessoa jurídica, esta deverá indicar o nome de seu representante junto ao IDEIAS.

Art. 9º. Serão desligados do IDEIAS os sócios de qualquer categoria que infringirem gravemente o presente estatuto, praticarem atos contra os objetivos do Instituto, ou não estarem participando ou contribuindo com o Instituto conforme procedimentos descritos no Regimento Interno.

§ 1º. Os sócios poderão ser excluídos mediante proposta de 3 (três) sócios fundadores ou beneméritos ao Conselho Deliberativo, que, após avaliação, encaminhará à Assembleia Geral, que aprovará ou deferirá a exclusão, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, em reunião ordinária ou extraordinária para este fim, cujos procedimentos estão descritos no Regimento Interno;

§2º. O socio benemérito ou contribuinte que não estiver participando ou contribuindo com o Instituto conforme procedimento descritos no Regimento Interno, poderá ser desligado por ato do Conselho Deliberativo;

§3º. O sócio de qualquer natureza poderá, a qualquer momento, solicitar seu desligamento, por intermédio de ofício, fax, e-mail ou outro meio eficaz, dirigido ao Conselho Deliberativo;

§4º. Os sócios que forem desligados por solicitação própria ou ato do Conselho Deliberativo poderão ser readmitidos, seguindo os tramites previstos no art. 8º.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 10. São direitos dos Sócios Fundadores e Beneméritos:

Heloisa Maria de Souza Leite
Notária e Registradora



INSTITUTO IDEIAS

Instituto para o Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social
Avenida Sergipe, n. 33, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas-AL, CEP 57460-000
Tel.: 82 9 9604-2359 | ideias@ideias.org.br

- I - propor ao Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva quaisquer medidas e ações de interesse do IDEIAS;
 - II - participar da Assembleia Geral, da composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria Executiva, na forma prevista no Cap. IV deste Estatuto;
 - III - votar e serem votados para exercerem cargos;
 - IV - participar das atividades sociais e gozar dos benefícios e serviços proporcionados pelo IDEIAS;
 - V - participar das decisões estratégicas e operacionais, incluindo definições acerca de projetos, parcerias, equipes e atividades; e
 - VI - ter acesso às informações públicas, contábeis, financeiras e administrativas do Instituto.
- Art. 11. São direitos dos demais sócios:
- I - Colaborar de forma voluntária para a consecução dos objetivos estipulados neste estatuto.
- Art. 12. São deveres dos sócios de qualquer natureza:
- I - cumprir e se manter informado sobre o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos administrativos do IDEIAS;
 - II - participar em reuniões de planejamento e avaliação, assembleias e outras atividades consultivas e deliberativas;
 - III - colaborar para que os objetivos do IDEIAS sejam alcançados;
 - IV - contribuir para o fortalecimento do IDEIAS.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I Dos Órgãos da Administração

Art. 13º. São órgãos responsáveis pela administração do IDEIAS:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

Art. 14. Os sócios e os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não responderão, individual nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo IDEIAS, salvo na hipótese de ordenarem ou executarem atos que excedam os poderes que lhes forem conferidos, durante sua gestão junto ao IDEIAS.

Art. 15 A Assembleia Geral dos Associados, legalmente constituída, é o órgão supremo do IDEIAS.

§1º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que os interesses do IDEIAS assim o exigirem, conforme procedimentos descritos no Regimento Interno.

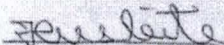
§2º. Todos os associados poderão comparecer à Assembleia Geral e aos sócios fundadores e beneméritos é assegurado o direito a voto nas deliberações, conforme procedimentos descritos no Regimento Interno.

§3º. Cada sócio fundador e benemérito poderá ser representado na Assembleia Geral por outro associado ou por um representante, desde que a respectiva procuração ou autorização tenha sido entregue em mãos ou enviada por carta registrada ou e-mail, à diretoria executiva do IDEIAS um dia antes da realização da Assembleia Geral.

§4º. O associado com direito a voto poderá entregá-lo em mãos ou enviá-lo por carta registrada, ou e-mail à diretoria executiva do IDEIAS até o final da Assembleia Geral.

Art. 16. A Assembleia Geral pode deliberar sobre qualquer matéria e tomar quaisquer decisões, incluindo, mas não se limitando a:

- I - matérias a ela submetidas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva, ou pelos associados, conforme procedimentos descritos no Regimento interno;
- II - indicar, eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II - aprovar a estrutura organizacional da Diretoria Executiva;
- IV - aprovar a indicação de novos sócios beneméritos ou contribuintes, a exclusão de sócios de qualquer natureza, e o desligamento de sócios beneméritos ou contribuintes;


Heloisa Maria de Souza Leite
Notária e Registradora



INSTITUTO IDEIAS

Instituto para o Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social
Avenida Sergipe, n. 33, Vila Sergipe, Kingo, Piranhas-AL, CEP 57460-000
Tel.: 82 9 9604-2358 | ideias@ideias.org.br

V - examinar e aprovar as demonstrações financeiras e outras prestações de contas, bem como os relatórios técnicos e gerenciais apresentados pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva;

VI - construir e aprovar no primeiro trimestre de cada ano, o Planejamento Estratégico, o Plano de Aplicação de Recursos e o Orçamento Anual para o exercício do ano em curso;

VII - aprovar o Regulamento de Compras e Contratações do IDEIAS e suas possíveis revisões;

VIII - tomar quaisquer medidas necessárias para proteger os interesses do IDEIAS, considerando os relatórios dos vários Conselhos;

IX - alterar e modificar o Estatuto Social e o Regimento Interno, inclusive no tocante à Administração, sendo exigível o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

X - aprovar a dissolução do IDEIAS e deliberar sobre a liquidação de seu ativo;

XI - delegar ao Conselho Deliberativo decisões sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto e no Regimento Interno;

XII - indicar e destituir os auditores independentes;

XII - outorgar títulos e diplomas de benemerência, por iniciativa própria ou mediante proposta de outros órgãos do Instituto; e

XIV - deliberar sobre sanções à conduta inadequada de associados.

Art. 17. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por um outro membro desse mesmo conselho, ou por um membro da Diretoria Executiva. O presidente da Assembleia Geral convocará um dos presentes para secretariar a reunião.

§1º. As Reuniões Ordinárias periódicas da Assembleia Geral não necessitarão de convocatória específica devido a sua sistemática prevista e descrita no Regimento Interno;

§2º. As Reuniões Extraordinárias ou as Ordinárias de demais frequência das Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Presidente do IDEIAS por escrito, por meio de carta registrada, e-mail, ou por publicação em jornal de grande circulação nacional, no qual constará o local, data, hora e ordem do dia;

§3º. A Assembleia Geral também poderá ser convocada por solicitação feita ao Presidente do Conselho Deliberativo, através da metade mais um dos associados ou ainda, por qualquer um dos membros do Conselho Deliberativo, devendo constar da solicitação de convocação a ordem do dia sugerida e convocação na forma prevista no caput deste artigo, realizando-se a Assembleia Geral no prazo máximo de trinta dias;

§4º. A Assembleia Geral Extraordinária será instalada em primeira convocação, com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos associados. Caso esse quórum não seja obtido em primeira convocação, será feita nova convocação, após 60 (sessenta) minutos, instalando-se a Assembleia Geral com qualquer número de associados;

§5º. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos precedentes, será considerada devidamente convocada a Assembleia Geral em que estiverem presentes todos os associados;

§6º. Serão considerados presentes às reuniões aqueles que nelas estiverem presencialmente, ou por meio de procuradores ou representantes devidamente instituídos, ou ainda que participem à distância por meio de teleconferência, formalizando seus votos por e-mail ou outra forma considerada válida pelos participantes da Assembleia e legislação vigente.

§7º. as deliberações da Assembleia Geral deverão constar de atas transcritas em livro próprio ou outro meio equivalente

Art. 18. As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral, no caso de empate o voto de qualidade.

Seção III Do Conselho Deliberativo

Art. 19. O Conselho Deliberativo, órgão superior de administração do IDEIAS, é composto de um presidente, um vice-presidente, membros associados do instituto, membros não associados do instituto sem limitação de número de membros.

Heloisa Maria de Souza Leite
Notária e Registradora



INSTITUTO IDEIAS

Instituto para o Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social
Avenida Sergipe, n. 33, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas-AL, CEP 57460-000
Tel.: 02 9 9604-2359 | instituto.ideias@alagoas.gov.br

§1º. Os membros do Conselho Deliberativo, incluindo a indicação dos membros não associados, serão eleitos pela Assembleia Geral, numa mesma chapa, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§2º. Se ocorrer vaga no Conselho Deliberativo, a indicação de substituto poderá ser realizada em qualquer momento, em reunião da Assembleia Geral, para o período restante do mandato da chapa vencedora, entre os associados ou membros não associados de comprovada idoneidade e experiência associativa que satisfaçam as condições de elegibilidade.

§3º. O desligamento de algum membro deverá ser comunicado verbalmente na referida Assembleia Geral ou entregue em mãos ou enviado por carta registrada ou e-mail ao Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo do IDEIAS.

§4º. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, reconduzir a atual composição do Conselho Deliberativo, renovando seu mandato por mais 02 (dois) anos

Art. 20. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - convocar a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente;
- II - convocar a Assembleia Geral para alteração ou reforma do Estatuto Social do IDEIAS;
- II - elaborar e encaminhar para aprovação na Assembleia Geral e para registro ou publicação, o Regimento Interno e o Regulamento de Compras e Contratações do IDEIAS;
- IV - aprovar a estrutura organizacional da Diretoria Executiva do IDEIAS;
- V - nomear e destituir a Diretoria Executiva do IDEIAS mediante referendo da Assembleia;
- VI - aprovar diretrizes e normas gerais de funcionamento do IDEIAS, de caráter técnico, operacional, financeiro e administrativo;
- VII - supervisionar a gestão da Diretoria Executiva do IDEIAS;
- VIII - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório da Diretoria Executiva, as contas do último exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
- IX - aprovar, até 31 de março de ano em exercício, o relatório de Planejamento Estratégico, o Plano de Aplicação dos recursos e o Orçamento Anual para o exercício;
- X - deliberar sobre a aquisição e alienação de imóveis;
- XI - deliberar sobre a aceitação de doações e legados com encargos, a oneração de bens imóveis e a contratação de empréstimos financeiros;
- XII - normatizar as eleições, organizar sua realização e seu processo de apuração.
- XIII - examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis e demais documentos do Instituto;
- XIV - determinar a realização de inspeções e auditorias de qualquer natureza, escolhendo e destituindo auditores;
- XV - resolver os casos omissos no Estatuto, Regimento Interno e Regulamento de Compras e Contratações.

Art. 21. Todos os membros do Conselho Deliberativo têm igualdade de direitos e de deveres, ressalvadas apenas as competências específicas.

Art. 22. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário for, por meio de convocação, conforme normas e cedimentos descritos no Regimento Interno.

Art. 23. A convocação da reunião do Conselho Deliberativo será feita com antecedência mínima de setenta e duas horas, por qualquer de seus membros.

Art. 24. A convocação poderá ser feita por edital, aviso, carta, ou e-mail, confirmando-se por telefone a ciência de cada conselheiro.

Parágrafo Único. Serão considerados presentes às reuniões aqueles que nelas estiverem presencialmente, que sejam representados por procuradores devidamente constituídos, ou ainda que participem a distância por meio de teleconferência, formalizando seus votos por e-mail ou outra forma considerada válida pelos membros do Conselho e legislação vigente.

Art. 25. O Conselho Deliberativo decidirá os assuntos por maioria simples.

Art. 26. Ao Presidente do Conselho Deliberativo, além dos encargos de membro do Conselho compete:

- I - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II - baixar os atos concernentes às deliberações do Conselho;
- III - baixar atos urgentes ad referendum do Conselho Deliberativo;
- IV - instalar as reuniões da Assembleia Geral; e

Heloisa Maria de Souza Leite
Notária e Registradora



INSTITUTO IDEIAS
Instituto para o Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social
Avenida Sergipe, n. 33, Vila Sergipe, Kingô, Piranhas-AL, CEP 57460-000
Tel.: 82 9 9604-2359 | ideias@ideias.org.br

V - substituir temporariamente os membros da Diretoria Executiva em caso de faltas e impedimentos, podendo, nesses casos, assinar quaisquer documentos em nome do IDEIAS, representando-o em juízo e fora dele.

Art. 27. Ao Vice-Presidente, além das atribuições e responsabilidade próprias da qualidade de membro do Conselho Deliberativo, compete substituir o Presidente em caso de faltas ou impedimentos.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal é o órgão encarregado da fiscalização contábil e financeira do IDEIAS e será composto por 3 (três) membros, sócios beneméritos ou fundadores, eleitos entre os mesmos, simultaneamente à eleição do Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.

§1º. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares, na primeira reunião de cada exercício.

§2º. Se ocorrer vaga no Conselho Fiscal, a nomeação de substituto poderá ser realizada em qualquer momento, pelos demais membros do Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho Deliberativo, para o período restante do mandato, entre os sócios de comprovada idoneidade e experiência associativa que satisfaçam as condições de elegibilidade.

§3º. O desligamento de algum membro deverá ser comunicado verbalmente na referida Assembleia Geral ou entregue em mãos ou enviado por carta registrada ou e-mail ao Presidente do Conselho Fiscal do IDEIAS.

Art. 29. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, ou por pelo menos 2 (dois) de seus membros ou pelo Conselho Deliberativo.

§1º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta.

§2º. As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas e numeradas por um Secretário designado pelo Presidente e assinadas pelos presentes.

Art. 30. Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os documentos fiscais, administrativos, contábeis e financeiros do período e do exercício, elaborados pela Diretoria Executiva e apresentar seu parecer ao Conselho Deliberativo;

II - avaliar ao final do primeiro trimestre do ano em exercício o Plano de Aplicação dos recursos e o Orçamento Anual para o exercício e emitir parecer sobre propostas de ajustes apresentadas pela Diretoria Executiva;

III - avaliar o cumprimento do planejamento orçamentário anual e emitir parecer sobre propostas de ajustes apresentadas pela Diretoria Executiva;

IV - opinar sobre operações patrimoniais e financeiras realizadas pelo IDEIAS; e

V - comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade verificada nos documentos examinados.

Art. 31. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I - cumprir e fazer cumprir, com auxílio dos demais membros, todas as atribuições do Conselho Fiscal; e

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal escolherá um dentre os demais membros para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Seção V Da Diretoria Executiva

Art. 32. A Diretoria Executiva é o órgão da administração executiva do IDEIAS, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Deliberativo, sendo composta por:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Técnico;

III - Diretor Administrativo-Financeiro;


Heloisa Maria da Souza Leite
Notária e Registradora



INSTITUTO IDEIAS

Instituto para o Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social
Avenida Sergipe, n. 33, Vila Sergipe, Kingô, Piranhas-AL, CEP 57460-000
Tel.: 82 9 9604-2359 | instituto.ideias@gmail.com

IV - Diretor Jurídico;

V - Diretor de Comunicação;

VI - Diretor de Gestão de Projetos;

VII - Núcleos temáticos e regionais ou frentes estratégicas do IDEIAS

Art. 33. Os diretores a que se refere o artigo anterior serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.

§1º. A posse dos Diretores ocorrerá por termo lavrado em livro próprio, ou outro meio equivalente;

§2º. O mandato dos Diretores se estenderá até a posse efetiva dos novos Diretores escolhidos pelo Conselho Deliberativo.

§3º. O Conselho Deliberativo poderá, a qualquer momento, reconduzir o mandato de um ou mais membros da Diretoria Executiva, resultando a recondução em novo prazo de 02 (dois) anos para o mandato dos referidos diretores

Art. 34. Os diretores a que se refere o Art. 32 deste Estatuto poderão ser contratados para os exercícios de suas funções sob o regime da CLT, respeitados os valores praticados no mercado na região e área de atuação do IDEIAS, ou sem remuneração fixa para o cargo, no caso de associados, desde que seja de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. Nos contratos correspondentes, constarão o horário de trabalho que será estabelecido de acordo com a necessidade dos serviços, o prazo de duração, as atribuições e a remuneração do contratado.

Art. 35. Os documentos emitidos pela Diretoria Executiva deverão conter a assinatura do Diretor Presidente, ou do Diretor Técnico ou do Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 36. À Diretoria Executiva compete:

I - planejar, dirigir, acompanhar e controlar todas as atividades do IDEIAS, de acordo com as diretrizes, critérios e condições estabelecidas por este Estatuto, pelo Regimento Interno, planejamento estratégico anual e determinações do Conselho Deliberativo;

II - implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e os respectivos orçamentos do IDEIAS, previamente aprovados pela Assembleia Geral e/ou Conselho Deliberativo;

III - preparar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral:

a) o planejamento estratégico e a proposta orçamentária anuais;

b) o relatório anual de atividades, avaliação dos projetos executados, o balanço e demais demonstrações contábeis e financeiras;

c) as propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, incluindo modificações ao Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamento de Compras e Contratações, com exposição de motivos.

IV - contratar os serviços especializados, inclusive auditoria independente, técnica, administrativa ou financeira, quando determinado pelo Conselho Deliberativo;

V - examinar e dar subsídios sobre as propostas de filiação de sócios, encaminhando-as posteriormente ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral para decisão final;

VI - manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 37. Ao Diretor Presidente compete:

I - representar o IDEIAS, isoladamente, em juízo ou fora dele perante o Ministério da Justiça, Receita Federal, Receita Estadual e demais Órgãos de controle administrativos financeiros, ativa e passivamente;

II - dirigir e coordenar as atividades técnicas, administrativas e operacionais do IDEIAS, segundo orientação do Plano Estratégico Anual

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - receber bens, doações, subvenções e legados, após aprovação do Conselho Deliberativo;

V - contratar os empregados e outros profissionais, para o exercício de atividades-fim do IDEIAS, ouvindo-se os demais diretores;

VI - movimentar, independentemente, as contas bancárias em nome do IDEIAS;

VII - constituir, isoladamente, procuradores para fins especiais e com poderes explícitos, quando de interesse do IDEIAS;

VIII - atribuir outras atividades aos demais diretores, na esfera de sua competência;

IX - celebrar convênios, contratos e acordos;

X - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Deliberativo.

Heloisa Maria de Souza Leite
Notária e Registradora



INSTITUTO IDEIAS

Instituto para o Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social
Avenida Sergipe, n. 33, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas-AL, CEP 57460-000
Tel.: 82 9 9604-2359 | instituto.ideias@gmail.com

Art. 38. Ao Diretor Técnico compete:

- I - representar o IDEIAS, isoladamente, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II - dirigir e coordenar as atividades técnicas, planejamento e monitoramento de projetos do IDEIAS, segundo orientação do Plano Estratégico Anual e do Diretor Presidente;
- III - definir, coordenar, orientar e monitorar a equipe técnica e administrativa de elaboração e execução dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos pelo IDEIAS, dentro de seus objetivos sociais;
- IV - elaborar o relatório anual de atividades e a avaliação dos projetos executados, respeitando as diretrizes, critérios e condições estabelecidos pelo Diretor Presidente;
- V - coordenar o trabalho dos núcleos temáticos e estratégicos do IDEIAS;
- VI - contratar prestadores de serviços no âmbito dos projetos, programas, frentes e diferentes ações, conforme o Regulamento de Compras e Contratações do IDEIAS;
- VII - movimentar, independentemente, as contas bancárias em nome do IDEIAS;
- VIII - constituir, isoladamente, procuradores para fins especiais e com poderes explícitos, quando de interesse do IDEIAS;
- IX - celebrar convênios, contratos e acordos;
- X - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Diretor Presidente.

Art. 39. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I - representar, isoladamente, o IDEIAS, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como representar o Instituto perante o Ministério da Justiça, Receita Federal, Receita Estadual e demais Órgãos de controle administrativos financeiros;
- II - elaborar, anualmente, a prestação de contas, o balanço geral, as demonstrações contábeis e financeiras, as propostas de alterações no plano orçamentário anual, com exposição de motivos, assim como outros documentos que lhe sejam solicitados;
- III - movimentar, independentemente, as contas bancárias em nome do IDEIAS;
- IV - responsabilizar-se pela prestação de contas de projetos, de acordo com as normas e diretrizes de cada agente financiador e a legislação vigente;
- V - realizar a gestão interna do IDEIAS, zelando pelo bem estar dos sócios, equipe e demais colaboradores;
- VI - garantir que sejam mantidos, sempre em ordem e em dia, e à disposição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, o caixa, os livros, os papéis, as correspondências, os arquivos eletrônicos, Certidões Negativas de Débitos e demais documentos exigidos por lei e em editais específicos;
- VII - fazer publicar o balanço anual, na forma da lei, uma vez aprovado pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo; e
- VIII - constituir, isoladamente, procuradores para fins especiais e com poderes explícitos, quando de interesse do IDEIAS;
- IX - celebrar convênios, contratos e acordos;
- X - manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Presidente, nas respectivas esferas de competência.

Art. 40. Ao Diretor Jurídico compete manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições jurídicas que lhe sejam conferidas pelo Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Presidente, nas respectivas esferas de competência.

Art. 41. Ao Diretor de Comunicação compete organizar e coordenar a execução das atividades de divulgação e comunicação do IDEIAS, incluindo qualquer ação de visibilidade institucional nas diversas mídias, espaços e canais de comunicação de interesse do IDEIAS, seus projetos e estruturas vinculadas e executar outras atribuições de comunicação e visibilidade institucional que lhe sejam conferidas pelo Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Presidente, nas respectivas esferas de competência.

Art. 42. Ao Diretor de Gestão de Projetos compete:

- I - representar o IDEIAS, isoladamente, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II - identificar, formular, dirigir e coordenar os projetos do IDEIAS, segundo orientação do Plano Estratégico Anual e do Diretor Presidente;
- III - realizar o monitoramento e avaliação dos projetos do IDEIAS, segundo orientação do Plano Estratégico Anual e do Diretor Presidente;


Heloisa Maria de Souza Leite
Notária e Registradora



INSTITUTO IDEIAS
Instituto para o Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social
Avenida Sergipe, n. 33, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas-AL, CEP 57460-000
Tel.: 82 9 9604-2359 | instituto.ideias@gmail.com

- IV - definir, coordenar, orientar e monitorar a equipe técnica e administrativa de elaboração e execução dos projetos e ações a serem desenvolvidos pelo IDEIAS, dentro de seus objetivos sociais;
 - V - elaborar o relatório anual de atividades e a avaliação dos projetos executados, respeitando as diretrizes, critérios e condições estabelecidos pelo Diretor Presidente;
 - VI - contratar prestadores de serviços no âmbito dos projetos, conforme o Regulamento de Compras e Contratações do IDEIAS;
 - VII - movimentar, independentemente, as contas bancárias em nome do IDEIAS;
 - VIII - constituir, isoladamente, procuradores para fins especiais e com poderes explícitos, quando de interesse do IDEIAS;
 - IX - celebrar convênios, contratos e acordos;
 - X - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Diretor Presidente.
- Art. 43. Os diretores poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.
- Art. 44. Os núcleos e frentes estratégicas do IDEIAS, são estruturas de gestão associadas às principais estratégias de desenvolvimento do instituto, onde se organizam as principais ações e projetos relacionados a cada tema:
- §1º. Os núcleos e frentes estratégicas do IDEIAS são estruturas não fixas e sem necessidade de composição de membros permanentes;
- §2º. Os representantes de núcleos e frentes estratégicas do IDEIAS, caso existam, não respondem formalmente pelo IDEIAS, salvo quando devidamente autorizado pelo Diretor Presidente ou Diretor Administrativo Financeiro do instituto
- §3º. Também poderão integrar estes núcleos e frentes estratégicas, técnicos e especialistas convidados que não sejam formalmente associados do IDEIAS, considerando os limites estabelecidos em cada ação ou contrato de prestação de serviços estabelecidos.
- Art. 45. Aos núcleos e frentes estratégicas do IDEIAS, compete:
- I - planejar e executar, depois de aprovado pela Assembleia Geral, as atividades próprias do núcleo ou frente estratégica;
 - II - manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva, nas respectivas esferas de competência;
 - II - gerenciar as informações de promoção, prospecção, articulação institucional, gestão de redes e execução de projetos vinculadas ao núcleo, sob a supervisão do Diretor Técnico.
- Art. 46. Os núcleos temáticos do IDEIAS são:
- I - Núcleo de Aquicultura e Pesca Sustentáveis;
 - II - Núcleo de Diálogo Social e Gestão de Conflitos;
 - III - Núcleo de Desenvolvimento Rural e Tecnologias Sociais;
 - IV - Núcleo de Turismo Sustentável;
 - V - Núcleo de Meio Ambiente e Áreas Protegidas;
 - VI - Núcleo de Energia Inclusiva;
 - VII - Núcleo de Inserção Produtiva e Negócios Sociais;
 - VII - Núcleo de Economia Circular;
 - IX - Núcleo de Mobilidade Sustentável e Inclusiva.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

- Art. 47. Constituem o patrimônio do IDEIAS:
- I - as doações feitas por seus instituidores;
 - II - todos os direitos e bens que a ele forem destinados, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
 - III - a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinada a esse fim pelo Conselho Deliberativo;
 - IV - as aquisições feitas com recursos próprios;
 - V - as doações, subvenções, contribuições, legados e auxílios que venham a ser destinados; e
 - VI - os bens e direitos que vier a adquirir.

Heloisa Maria de Souza Leite
Notária e Registradora



INSTITUTO IDEIAS
Instituto para o Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social
Avenida Sergipe, n. 33, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas-Al, CEP 57460-000
Tel.: 82 9 9604-2359 | ideias@ideias.org.br

Parágrafo único: Cabe ao IDEIAS administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS

Art. 48. Constituem receitas do IDEIAS aquelas provenientes:

- I - das contribuições de seus sócios colaboradores e mantenedores;
- II - da produção e comercialização de bens e serviços;
- III - de convênios, contratos, termos de parceria e outros ajustes, com órgãos e entes governamentais, não governamentais ou instituições privadas;
- IV - da exploração ou cessão de seus direitos relativos à propriedade intelectual e industrial;
- V - de doações, rendas, usufrutos, legados, herança, subvenções, dotações e auxílios de qualquer natureza que receba, não destinados especificamente à incorporação ao seu patrimônio; e
- VI - da aplicação ou exploração de outros recursos de sua propriedade ou sob sua administração.

Parágrafo único: Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades de interesse do IDEIAS.

Art. 49. As contribuições dos sócios colaboradores serão voluntárias.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 50. IDEIAS aplicará seu patrimônio e seus recursos integralmente em atendimento a critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real, sempre visando realizar seus objetivos estatutários.

Art. 51. Os recursos financeiros do IDEIAS poderão ser aplicados:

- I - na aquisição de bens móveis e imóveis;
- II - na aquisição de títulos públicos da União;
- III - em ações de fortalecimento e promoção institucional e dos projetos e atividades vinculadas ao IDEIAS;
- IV - em ações de responsabilidade social e filantropia, desde que devidamente aprovadas em Assembleia Geral;
- V - em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

§1º. Não serão distribuídos, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio do IDEIAS.

§ 2º. Os depósitos de numerário serão feitos exclusivamente em contas do IDEIAS, junto a instituições financeiras.

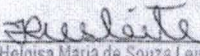
CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO FISCAL

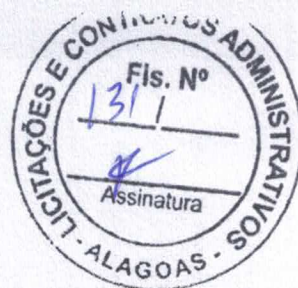
Art. 52. O exercício fiscal do IDEIAS coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53. A prestação de contas do IDEIAS será realizada conforme previsto no artigo 4º da Lei 9.790/90, que determina:

- §1º. a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- §2º. que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;


Heloisa Maria de Souza Leite
Notária e Registradora



INSTITUTO IDEIAS

Instituto para o Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social
Avenida Sergipe, n. 33, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas-AL, CEP 57460-000
Tel.: 82 9 9604-2359 | instituto.ideias@gmail.com

§3º. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
§4º. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§5º. O IDEIAS realizará também a prestação de contas dos projetos de acordo com as regras do financiador ou do seu próprio Regulamento de Compras e Contratações, caso este seja aprovado pela instituição financiadora.

Art. 54 O IDEIAS apresentará o seu relatório anual de atividades nos termos da legislação pertinente em sua página na internet e outros meios de seu interesse.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Os empregados do IDEIAS sujeitar-se-ão à legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único. Os empregados serão contratados após serem selecionados e aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 56. Serão permitidas terceirizações e contratações de consultorias, autônomos e de locação de serviços temporários.

Art. 57. As contratações para compras, obras e serviços serão promovidas de acordo com normas contidas no Regulamento de Compras e Contratações próprio, ou de acordo com as regras do agente financiador e legislação vigente.

Art. 58. O presente Estatuto poderá ser alterado:

I - quando for necessário ao bom andamento dos trabalhos, decisões estratégicas e adequações a mudanças na legislação vigente;

II - não contrariar os fins primordiais do IDEIAS; e

III - pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 59. O IDEIAS somente poderá ser extinto ou dissolvido pelo voto favorável de 3/4 (três quartos) dos associados presentes à Assembleia Geral convocada para este fim.

§1º. No caso de extinção ou dissolução do IDEIAS, eventual remanescente do seu patrimônio será transferido para outra entidade jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social).

§2º. Na hipótese do IDEIAS perder a qualificação instituída pela Lei 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 60. As atribuições do pessoal do IDEIAS serão fixadas em Regimento interno.

Art. 61. Serão vedadas na dependência do IDEIAS quaisquer atividades estranhas aos seus objetivos sociais.

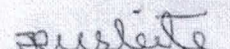
Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, em reuniões especialmente convocadas para esse fim.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63. A eleição do primeiro Conselho Deliberativo do IDEIAS, bem como a eleição do Presidente e Vice-Presidente será realizada na mesma Assembleia que aprovar este Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo, que se refere o caput deste artigo, será automaticamente investido no exercício de suas funções, e no mesmo dia escolherá os membros da Diretoria Executiva do IDEIAS, e dará posse a eles, de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 64. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.


Heloisa Maria de Souza Leite
Notária e Registradora



INSTITUTO IDEIAS

Instituto para o Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social
Avenida Sergipe, n. 33, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas-AL, CEP 57460-000
Tel.: 82 9 9004-2359 | ideias@ideias.org.br

Piranhas, AL, 05 de maio de 2023.

Victor Calazans Ramos, CPF 076.907.245-31
Diretor Presidente

Alexandre Ferreira Almida, CPF 113.397.704-90
Diretor Administrativo Financeiro

Fábio Barroso da Silva
OAB/AL nº 18.301

Heloisa Maria de Souza Leite
Notária e Registradora





INSTITUTO IDEIAS
Instituto para o Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social
Avenida Sergipe, n. 33, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas-AL, CEP 57460-000
Tel.: 82 9 9804 2359 | ideias@ideias.org.br

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

IDEIAS - INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS AVANÇADAS E INOVAÇÃO SOCIAL

Aos 10 dias do mês de maio do ano de 2023 às 10:00 horas, na Avenida Sergipe, nº 33, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas/AL, CEP 57460-000, reuniu-se um grupo de pessoas com o intuito de fundar uma Organização Social Civil, sem fins lucrativos, com o objetivo de estabelecerem as regras e os procedimentos para as parcerias entre os poderes públicos e as OSC. Tem como marco legal de referência a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. Foi escolhido o Victor Calazans Ramos para presidir a reunião. Após amplo debate entre os presentes com explanação sobre os objetivos da entidade foi aprovada a fundação da Organização Civil, que receberá a denominação de IDEIAS - INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS AVANÇADAS E INOVAÇÃO SOCIAL. Foi lida a proposta de redação do estatuto, artigo por artigo que foi aprovado por unanimidade. O estatuto possui 64 (sessenta e quatro) artigos, cujas folhas numeradas de 1 a 13 passarão a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, foi eleita a primeira diretoria da OSC, com a seguinte composição: Conselho Deliberativo: Presidente, José César Ramalho da Paixão, Vice Presidente Abymael Lima Isidório; Conselho Fiscal: Bruno Rodrigo Bernardo de Souza, Ewerton Alves da Silva, Alexandre de Deus Silva Filho; Diretoria Executiva: Diretor Presidente, Victor Calazans Ramos, Diretor Técnico, Maurício Pablo Nascimento dos Santos, Diretor Administrativo-Financeiro, Alexandre Ferreira Almeida, Diretor Jurídico, Fábio Barroso da Silva, Diretor de Comunicação, Yasmin Evelyn Medeiros de Moura, Diretor de Gestão de Projetos, Elbert Rosalvo Rodrigues Sousa, Núcleos temáticos e regionais ou frentes estratégicas do IDEIAS: Núcleo de Gestão, José Vieira de Araújo Neto, Núcleo de Saúde e Assistência Social, Maria Beatriz Higino da Silva, Núcleo de Educação, Marcos Elvis Oliveira de Carvalho. Nada mais havendo a tratar eu, Alexandre Ferreira Almeida que secretariei a reunião lavro a presente ata, que vai assinada por mim e todos os presentes.

"Declaramos que a presente ata é cópia fiel da constante no livro de atas da entidade."

Victor Calazans Ramos
Presidente da Sessão

Alexandre Ferreira Almeida
Secretário da Sessão

Fábio Barroso da Silva
Advogado OAB/AL 18.301

Heloisa Maria de Souza Leite
Notária e Registradora

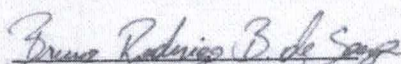


INSTITUTO IDEIAS

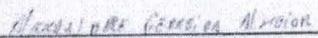
Instituto para o Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social
Avenida Sergipe, n. 33, Vila Sergipe, Kingô, Piranhas-AL, CEP 57460-000
Tel.: 52 9 9604-2359 | instituto.ideias@gmail.com

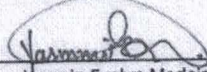
Assinaturas dos presentes:


José César Ramalho da Paixão
Presidente do Conselho Deliberativo

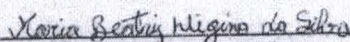

Bruno Rodrigo Bernardo de Souza
Membro do Conselho Fiscal


Alexandre de Deus Silva Filho
Membro do Conselho Fiscal


Alexandre Ferreira Almeida
Diretor Administrativo-Financeiro


Yasmin Evelyn Medeiros de Moura
Diretor de Comunicação


Maurício Pablo Nascimento dos Santos
Diretor Técnico

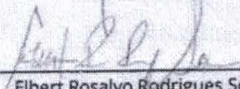

Maria Beatriz Higino da Silva
Núcleo de Saúde e Assistência Social


Abymael Lima Isidório
Vice Presidente do Conselho Deliberativo

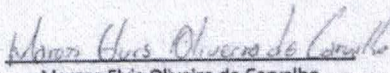

Ewerton Alves da Silva
Membro do Conselho Fiscal

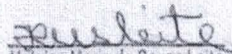

Victor Calazans Ramos
Diretor Presidente


Fábio Barroso da Silva
Diretor Jurídico


Elbert Rosalvo Rodrigues Sousa
Diretor de Gestão de Projetos


José Vieira de Araújo Neto
Núcleo de Gestão


Marcos Elvis Oliveira de Carvalho
Núcleo de Educação


Heloisa Maria de Souza Leite
Notária e Registradora





SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
RUA JOSELIA MARIA DE SOUZA RESENDE, 133, CENTRO
PIRANHAS - ESTADO DE ALAGOAS
NOTARIA E REGISTRADORA - HELOISA MARIA DE SOUZA LEITE
SUBSTITUTO - WELLINGTON DAMASCENO FREITAS



LIVRO "A" 07 PESSOA JURIDICA

APRESENTADO em 23 de Maio de 2023.

REGISTRO Nº. 93, FLS. 093, LIVRO "A" 07 Pessoa Jurídica.

REGISTRO ATO: Ata da Assembleia de Constituição de Organização de Sociedade Civil IDEIAS - Instituto Para Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social, datado de 10 de Maio de 2023.

Piranhas/AL, 23 de Maio de 2023.



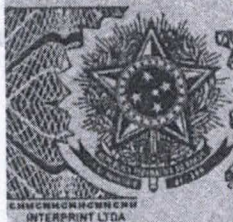
Heloisa M. de Souza Leite

Heloisa Maria de Souza Leite
Notária Pública

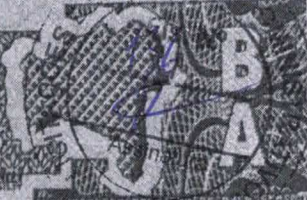


Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Vermelho
ADT90830-LXR6
23/05/2023 12:01
Doc. Solicitante: *** 907.245-**
Confirme autenticidade em:
<https://selo1.jal.jus.br>



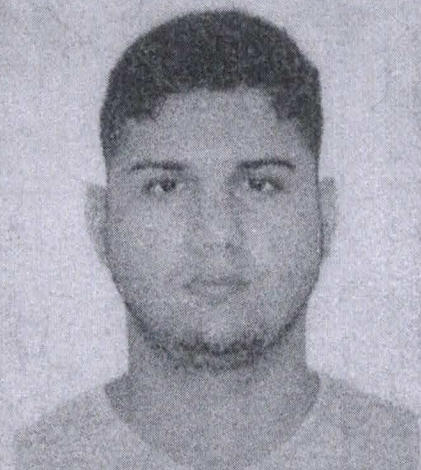


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2153810964

NOME
VICTOR CALAZANS RAMOS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2064161058 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
076.907.245-31 03/04/1997

FILIAÇÃO
OSMAR BERNARDINO RAMOS

MARIA INES PARDO
CALAZANS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
06868347100

VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
08/12/2031 21/06/2017

OBSERVAÇÕES

Victor Calazans Ramos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SALVADOR, BA

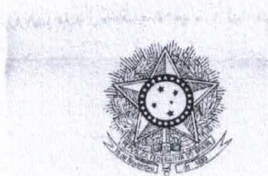
DATA EMISSÃO
10/12/2021

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

18591668154
BA511348605

BAHIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATEGIAS
AVANÇADAS E INOVACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.947.583/0001-30
Certidão nº: 32392621/2023
Expedição: 04/07/2023, às 11:49:00
Validade: 31/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATEGIAS AVANÇADAS E INOVACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.947.583/0001-30, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.947.583/0001-30

Razão Social: DEIAS INST P DESENV DE ESTRAT AVAN E INOV SOCIAL

Endereço: AV SERGIPE 33 / XINGO VILA ALAGOAS / PIRANHAS / AL / 57460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2023 a 02/08/2023

Certificação Número: 2023070412165497536231

Informação obtida em 04/07/2023 12:16:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
12.225.546/0001-20
PC ITABIRA DE BRITO, 5, CENTRO, PIRANHAS/AL - CEP:
57.460-000



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO

DATA EMISSÃO: 04/07/2023

DATA VALIDADE: 03/08/2023

CÓD. VERIFICAÇÃO: JLEA8-O15RR-JONW7

CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: 50.947.583/0001-30 - IDEIAS INSTITUTO PARA
DESENVOLVIMENTO DE ESTRATEGIAS AVANÇADAS E INOVACAO SOCIAL
ENDEREÇO: AV SERGIPE, 33, XINGO VILA ALAGOAS, PIRANHAS/AL, CEP:
57.460-000

OBSERVAÇÃO

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso sistema e ressaltado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao acima identificado não constatamos débito(s) impeditivo(s) a expedição desta certidão.

CONSULTE A AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO NO SITE:

<https://kalana.com.br/verificacao?tipo=cert&verificacao=JLEA8-O15RR-JONW7>

GERADO EM 04/07/2023



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/07/2023 às 11:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 50.947.583/0001-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64A4.31E0.81A0.4272 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 50.947.583/0001-30

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 02/09/2023

Emitida às 11:28:58 do dia 04/07/2023

Código de controle da certidão: 76C6-0A2F-3913-463A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATEGIAS AVANÇADAS E INOVACAO SOCIAL
CNPJ: 50.947.583/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:25:32 do dia 04/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2023.

Código de controle da certidão: **9FC7.DE12.1546.89FF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**INSTITUTO IDEIAS**

Instituto para o Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social
Avenida Sergipe, n.33, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas-AL CEP: 57460-000
Tel: 82 99604-2359 | instituto-ideias@gmail.com
CNPJ sob o nº 50.947.583/0001-30.



DECLARAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 – Celebração de termo de colaboração entre Município de Olivença-AL e Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 12 de 10 de março de 2022, com vistas operacionalizar o projeto AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, conforme as condições e especificações no item 12 estabelecidas no edital.

A empresa INSTITUTO IDEIAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 50.947.583/0001-30, com sede em Piranhas/AL, Avenida Sergipe, nº 33, bairro Xingó, CEP: 57460-000, representada na forma de seus atos constitutivos, por seu presidente, VICTOR CALAZANS RAMOS, portador do Documento de Identidade RG nº. 206416105-8 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 076.907.245-31, residente e domiciliado na Rua Penedo, nº 30, Vila Alagoas, Bairro Xingó na cidade de Piranhas/AL, CEP: 57460-000, declara sob as penas da lei que:

1. **DECLARO** que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades.
2. **DECLARO** que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
3. **DECLARO** que o representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.019/2014;
4. **DECLARO** que o plano de trabalho em conformidade com as diretrizes e o plano modelo elaborado pela administração;
5. **DECLARO** que caso celebre parceria, manterá no município de Olivença, sede administrativa ou filial, com capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.



INSTITUTO IDEIAS

Instituto para o Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social
Avenida Sergipe, n.33, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas-ALCEP: 57460-000
Tel: 82 99604-2359 | instituto-ideias@gmail.com
CNPJ sob o nº 50.947.583/0001-30.



6. **DECLARO** a de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria.
7. **ATESTO** que não incidem nas vedações constantes do artigo 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204, de 2015, assinada pelos DIRIGENTES da OSC.
8. **DECLARO** que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos;
9. **DECLARO** que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão.
10. **DECLARO** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
11. **DECLARO** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
12. **DECLARO** que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão.

Piranhas/AL, 24 de julho de 2023.

VICTOR CALAZANS RAMOS
Presidente

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023

ATA DA SESSÃO

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA PRESTAR APOIO AO PROGRAMA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, E FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2023, às 11:00hr00min (horário local), reuniram-se a Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público juntamente com os membros da Comissão designados por esta prefeitura, reuniram-se na sala da CPL, na sede deste município, localizada na à Rua Vereador José Felix, nº 54, Centro, Olivença/AL – CEP 57.550-000, reunidos em virtude do procedimento licitatório, modalidade Chamada Pública n.º 04/2023, devidamente constituído, e cumprindo as determinações da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 a fim de proceder à abertura da proposta dos licitantes interessados ao Prêmio Licitatório em epígrafe, cujo objeto é a Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Olivença, em cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a manutenção das atividades do PROJETO AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Cumprir registrar inicialmente, que mesmo o procedimento tendo sido divulgado e disponibilização no portal da transparência, ao ser aberta a sessão, somente foi constatada a presença de apenas 01(uma) associação, qual seja: IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS AVANÇADAS E INOVAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 50.947.583/0001-30.

Nesse toar, dando prosseguimento, foi realizada a abertura da proposta da Associação participante no procedimento, visando o julgamento da proposta apresentada em conformidade com Plano de Trabalho, nos termos do instrumento convocatório que depois foi lida e rubricada pela comissão especial e o pelo interessado presente na sessão.

Após análise da proposta e Plano de Trabalho do IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS AVANÇADAS E INOVAÇÃO SOCIAL foi verificada a sua conformidade com os itens 11 e 13 do edital, tendo a citada Associação sido considerada classificada nesta fase técnica. Desta forma, foi aberto o prazo de recurso quanto a esta fase onde não houve manifestação por nenhum interessado.



PREFEITURA DE

OLIVENÇA

TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO



Dando prosseguimento, foi realizada a abertura do envelope dos documentos de habilitação do Instituto classificado, que depois foram rubricadas pela Comissão.

Ao compulsar os documentos apresentados pelo IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS AVANÇADAS E INOVAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 50.947.583/0001-30, foi verificado o pleno atendimento às regras editalícias, tendo o mesmo atingido o total de 80 (oitenta) pontos, conforme planilha em anexo, sendo o mesmo considerado vencedor da Chamada Pública em epígrafe. Nessa linha, foi aberto o prazo de recurso quanto a esta fase onde não houve manifestação por nenhum interessado.

Por fim, o resultado do julgamento referente a classificação e habilitação do IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS AVANÇADAS E INOVAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 50.947.583/0001-30 Portal de Transparência do município e no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Olivença.

Nada mais havendo, encerrou-se a sessão, lavrando-se a presente Ata que vai assinada pelos membros da CECP.

Olivença/AL, 24 de julho de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMADA PÚBLICA

José Ranielson Vieira Araújo
José Ranielson Vieira Araújo

Presidente da CECP

José Marcos Godoy Sousa
José Marcos Godoy Sousa

Membro da CECP

Marcel Melo Moreira
Marcel Melo Moreira

Membro da CECP

Organização interessada:

Victor Calazans Ramos
Victor Calazans Ramos

CPF Nº: 076.907.245-31

Ideias Instituto Para Desenvolvimento De Estratégias Avançadas E Inovação Social



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
OLIVENÇA - P. M. - CEARÁ - CONSTRUINDO UM MUNICÍPIO MELHOR



ANEXO ÚNICO DA ATA

Critérios de avaliação para análise e a consequente seleção da entidade nos termos do item 13 do EDITAL:

Item	Critério de Análise dos Projetos	Pontuação MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IGFDS,
1	Possuir quadro gerencial com a qualificação, compatível com o objeto do convênio a ser celebrado, composto minimamente por profissionais de nível superior habilitados para as funções de administração, contabilidade, jurídico e coordenação técnica dos serviços administrativos e financeiros.	20	20
2	Atestado da Organização da Sociedade Civil, ou de profissionais de seu quadro gerencial, que já executou projetos compatíveis com o convênio a ser celebrado. Comprovação quanto as estratégias e metodologias a serem aplicadas no projeto, pela empresa ou profissionais de seu quadro gerencial.	05 pontos por projeto, termo ou convênio. Pontuação máxima: 20 pontos.	20
3	Comprovação que possui dispositivos de monitoramento e acompanhamento das ações a serem executadas no convênio, tais como sistemas de gestão próprios, ouvidoria interna instituída ou instrumentos afins.	20	20
4	Custo do projeto. Apresentar proposta com custos operacionais menor que o limite orçamentário definido pela administração.	05 pontos a cada percentual de 5% menor que o limite fixado. Pontuação máxima: 30 pontos.	10
5	Contrapartida apresentada junto ao plano de trabalho da proponente constando atividades paralelas ao projeto estipulado pela administração, e que contemplem atividades que beneficiem a população alvo, buscando o desenvolvimento humano e social.	05 pontos por projeto apresentado a ser executado na vigência de 12 meses da parceria. Pontuação máxima: 10 pontos.	10
Pontuação		100	80 PONTOS

PROCESSO Nº: 06150049/2023

INTERESSADO(A): Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Olivença, em cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a manutenção das atividades do Projeto Ações E Serviços De Saúde.

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 04/2023

A Prefeitura Municipal de Olivença/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Chamada Pública n º 04/2023, cujo objeto é a Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Olivença, em cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a manutenção das atividades do PROJETO AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, de acordo com as condições estabelecidas no Plano de trabalho e demais anexo do presente Edital, declara como vencedora a empresa IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS AVANÇADAS E INOVAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 50.947.583/0001-30.

Olivença/AL, 24 de julho de 2023.

José Ranielson Vieira Araújo
José Ranielson Vieira Araújo

Comissão Especial de Chamamento Público

PROCESSO Nº: 06150049/2023

INTERESSADO(A): Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Olivença, em cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a manutenção das atividades do Projeto Ações E Serviços De Saúde.

DESPACHO FASE EXTERNA

Versam os autos sobre a fase externa da Chamada Pública nº 04/2023, objetivando a Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Olivença, em cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a manutenção das atividades do PROJETO AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Após a emissão do parecer atestando a regularidade dos procedimentos até então adotados, cumpre informar que foram anexados aos autos: publicação de aviso credenciamento no Portal de Transparência do município e no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Olivença; Documentos de habilitação do instituto, Plano de trabalho; Proposta de preços; Ata da sessão pública, e etc.

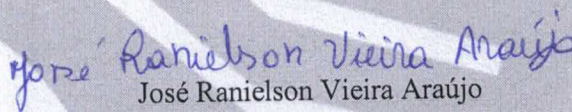
Em apertada síntese, é de se verificar que por estar com a documentação em conformidade com as exigências do Edital, foi declarado vencedor o instituto: IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS AVANÇADAS E INOVAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 50.947.583/0001-30, conforme resultado.

Sendo assim, foi aberto prazo recursal, onde não foi constatada nenhuma manifestação.

Portanto, S.M.J., depreende-se dos autos que o procedimento em tela foi realizado em consonância com a legislação pátria, em especial no que tange à Lei Federal nº 8.666/1993.

Diante do exposto, evoluam os presentes autos à Procuradoria Jurídica do Município, no sentido de atender ao que preconiza o parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, promovendo a análise e emissão de parecer da fase externa do credenciamento.

Olivença/AL, 24 de julho de 2023.


José Ranielson Vieira Araújo

Comissão Especial de Chamada Pública

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

Processo Administrativo nº: 06150050/2023

Chamada Pública nº. 03/2023

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Olivença, em cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a manutenção das atividades do Projeto Ações e Serviços de Saúde.

Administrativo. Chamamento público. Celebração de Termo de Colaboração. Repasses financeiros. Subvenção, Lei Federal nº 13.019/2014. Análise. Fase Interna. Instrução. Procedência. Fase Externa.

Trata-se de alimentos destinados à selecionar entidades de direito privado, sem fins lucrativos, para formalização de Termo de Colaboração, sob regime de mútua cooperação com o Município junto à mencionada Secretaria Municipal.

De acordo com o primeiro parecer desta procuradoria, verificou-se que, por se tratar de procedimento de Chamada Pública para formalização de termo de colaboração, o mesmo deve se ater as exigências contidas na Lei nº. 13.019/2014 e no Decreto Municipal sob o nº 12 de 10 de março de 2022 deste município.

Após parecer, o processo seguiu seu trâmite quase que corretamente, ou seja, fez-se o Edital, **houve a Publicação no Diário Oficial Estadual e em Jornal de Grande Circulação**, conforme prevê a legislação pertinente, vejamos:

Art. 7º do Dec. 12/2022: O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial/Eletrônico do Município (se houver), Página Oficial do Município na Internet e jornal de grande circulação local, sem prejuízos de outros meios e divulgação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do da data de realização do procedimento, contendo as seguintes exigências:]

Art. 23 da Lei 13.019/2014: A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.



O procedimento foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado preenchendo, inclusive, os requisitos legais, segundo o que dispõe os supramencionados artigos de lei, eis que cumpriu sua finalidade, qual seja: o de dar publicidade ao certame;

Conforme se comprova nos autos, no dia 24 de Julho do corrente ano, ocorreu a sessão referente ao presente processo, na qual compareceu, apenas, a empresa **IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS AVANÇADAS E INOVAÇÃO SOCIAL**.

Pelo fato de estarem completamente dentro das exigências legais e editalícias, devem ser consideradas vencedoras do presente certame.

Frente à regularidade do procedimento e da conveniência da aquisição do objeto, bem como, diante do que fora exposto, esta Assessoria Jurídica corrobora com todos os atos praticados pela Comissão e OPINA pelo prosseguimento do feito.

É o parecer.

Olivença/AL, 24 de Julho de 2023.



OSCAR TENÓRIO DE NOVAIS ALMEIDA
Assessoria Jurídica da CPL
OAB/AL nº 10.634

Oscar Tenório de Novais Almeida, Adv. OAB/AL nº. 10.634
Procurador Municipal – Assessor Jurídico da CPL
Tel: (82) 9 9657-8214
e-mail: oscar.novais@hotmail.com

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 03/2023 – PMO.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE OLIVENÇA-AL**, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O **IDEIAS**
INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE
ESTRATÉGIAS AVANÇADAS E INOVAÇÃO SOCIAL –
ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

O **MUNICÍPIO DE OLIVENÇA**, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, pessoa inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, com sede administrativa Rua Vereador José Felix da Silva, 54, Centro CEP: 57.550-000, representado por seu Prefeito, SR. **JOSIMAR DIONÍSIO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade de nº 2108822, expedida pela SSP/AL, e do CPF/MF sob o nº. 072.192.754-80, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e do outro lado o **IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS AVANÇADAS E INOVAÇÃO SOCIAL**, doravante denominada **ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.947.583/0001-30 com sede na Av. Sergipe, nº 33 – Bairro: Xingo Villa Alagoas - Piranhas/AL, CEP 57.460-000, neste ato representada por seu presidente, **VICTOR CALAZANS RAMOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 076.907.245-31, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a OPERACIONALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que visa fortalecer o Sistema do projeto AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE no Município, devendo vincular-se ao município, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população.

Parágrafo 1º. O Plano de trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.



Parágrafo 2º - Os serviços serão prestados sob a forma de regime da legislação civil, através da tomada de serviços de acordo os artigos 593 e ss. do Código Civil e/ou sob regime de trabalho voluntário em conformidade com o caput do artigo 3º da Lei n. 9.608/98, por empregados vinculados sob regime celetista a **ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**, ou ainda por seus associados em conformidade com norma estabelecida em seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

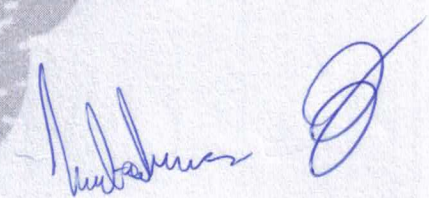
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, será proposto pela Instituição e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I - DO INSTITUTO

- a- executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Plano de trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, na busca da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b- observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, de modo que não onere as ações realizadas a contento, conforme o Plano de Trabalho;
- c- promover, bimestralmente, a publicação em meio eletrônico do extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d- informar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- e- indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO;



f- movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conta bancária específica, em nome do **INSTITUTO**, indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, que fará o repasse mensalmente;

II - DO PARCEIRO PÚBLICO

- a- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Plano de trabalho aprovado;
- b- publicar na imprensa Oficial extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- c- criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE COLABORAÇÃO, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO** e um do **INSTITUTO**, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo;
- d- prestar o apoio necessário ao **INSTITUTO** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão;
- e- repassar, mensalmente, os valores estipulados no plano de trabalho, na conta por ele indicada ao **INSTITUTO**, onerando-se dos encargos referente a este fim.

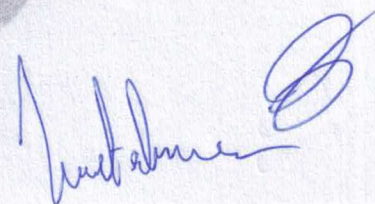
CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I- O **PARCEIRO PÚBLICO** estimou o valor de **R\$ 245.086,93 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitenta e seis reais e noventa e três centavos) mensais, sendo R\$ 2.941.043,16 (Dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, quarenta e três reais e dezesseis centavos) anual**, a ser repassado ao **INSTITUTO** de acordo com o cronograma de desembolso previsto e aprovado no plano de trabalho.

§ 1º - O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

§ 2º. Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** ao **INSTITUTO**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro. Eventuais resultados dessa aplicação poderão ser revestidos à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou qualquer outro fim acordado entre os parceiros, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.





PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CELEBRANDO 100 ANOS DE EXISTÊNCIA



§ 3º. A **INSTITUTO** não se responsabiliza por atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula. A execução do Plano de Trabalho será realizada após o crédito do recurso na conta do INSTITUTO, não se responsabilizando esta pelos danos ou despesas decorrente de tal atraso.

§ 4º. Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalização da nova data de início, serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

§ 5º. As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária seguinte:

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0007.6001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 162.000,00 Recursos Próprios

Unidade: 1102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0007.6003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0040.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 315.700,00 ASPs

10.301.0007.6007 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0401.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 537.100,00 Atenção Básica

10.302.0007.6012 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0402.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.180,00 Média e Alta Complexidade

10.302.0007.6016 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0400.99.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 53.000,00 Enfrentamento Coronavírus (COVID-19)

10.303.0007.6004 ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0400.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 7.357,00 Transferências de Recursos de Sistema

10.305.0007.6014 INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0403.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.120,00 Vigilância em Saúde.

§ 6º As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, podendo o valor ser aumentado, mediante transferências de valores de outras rubricas, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

§ 7º A liberação de recursos ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial, correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento dos recursos O **INSTITUTO** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, no prazo de até 10 (dez) dias, prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

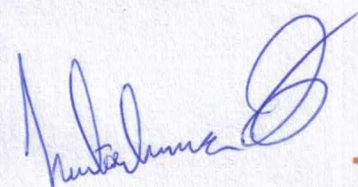
§ 1º - O **INSTITUTO** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**;

§ 2º - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior, deverão ser arquivados na sede do **INSTITUTO** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio **INSTITUTO**.

§ 3º - Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem



pública pelo INSTITUTO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de trabalho, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 30 dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 12 (doze meses) a partir da sua assinatura.

§ 1º - o TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, em conformidade com o que trata o artigo 55 da Lei 13.019/2014, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º - Findo o TERMO DE COLABORAÇÃO e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** ao **INSTITUTO**, este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, para cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **INSTITUTO**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

§ 4º - Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO;





PREFEITURA DE

OLIVENÇA

MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - ALAGOAS



CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santana do Ipanema/AL para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Olivença/AL, 24 de julho de 2023.

IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS AVANÇADAS E
INOVAÇÃO SOCIAL

VICTOR CALAZANS RAMOS

PRESIDENTE

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL

JOSIMAR DIONÍSIO

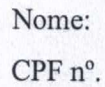
PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Testemunhas:

Douglas Silva 503214/40
101.533.794-56

José Cláudio Moura de Oliveira
107.297.144-59



Nome:
CPF n°.

Compareceu ao presente ato, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. João Paulo Porfirio Silva, para que surtam seus legítimos e legais efeitos.

JOÃO PAULO PORFIRIO SILVA
Secretário Municipal de Saúde de Olivença/AL

Você está aqui: Painei (<https://transparencia.olivenca.al.gov.br/admin>)
/ Licitações (<https://transparencia.olivenca.al.gov.br/admin/licitacao>) / Detalhes da licitação



Licitações » Detalhes da licitação

+ Novo (<https://transparencia.olivenca.al.gov.br/admin/licitacao/create>)

✎ Editar (<https://transparencia.olivenca.al.gov.br/admin/licitacao/70/edit>)

📄 Publicar Resultado (<https://transparencia.olivenca.al.gov.br/admin/licitacao/resultado/70>)

📋 Listar (<https://transparencia.olivenca.al.gov.br/admin/licitacao>)

🗑️ Excluir (<https://transparencia.olivenca.al.gov.br/admin/licitacao/70>)

Detalhes

Número do 06150049/2023

Processo:

Número da 2023

Licitação:

Descrição: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2023 - SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS COM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data da 22/06/2023

Publicação:

Data da 24/07/2023 11:00

Licitação:

Exercício: 2023

Modalidade: Chamada Pública

Objeto: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA PRESTAR APOIO AO PROGRAMA "AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE", VISANDO FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVENÇA

Situação: Em Andamento

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Não Informado

Recurso:

Publicado:



Carregar arquivo

Nome

Tipo de Arquivo

Selecione o Tipo de Arquivo

Documentos

Tipo de Documento	Download	Ação
Aviso de Licitação:	AVISO DE LICITAÇÃO	(https://transparencia.olivenca.al.gov.br/download/licitacao/70/arquivo/285)
		(https://transparencia.olivenca.al.gov.br/admin/licitacao/arquivo/excluir/285)
Licitação Consolidada:	RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 04/2023	(https://transparencia.olivenca.al.gov.br/download/licitacao/70/arquivo/286)
		(https://transparencia.olivenca.al.gov.br/admin/licitacao/arquivo/excluir/286)



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Olivença
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 06030020

Ano: 2024

Emissão: 03/06/2024

Hora: 12:55:23

TIPO PROCESSO:
ADMINISTRATIVO

ASSUNTO:

1º T.A DE VIGÊNCIA - TERMO COLABORAÇÃO Nº 03/2023-PMO

TITULAR / ORGÃO:

JOÃO PAULO PORFÍRIO SILVA

REQUERENTE / PROCURADOR:

JOÃO PAULO PORFÍRIO SILVA

Outras Informações:

MEMORANDO Nº 508/2024/GAB/SMS

Maria da Glória da Silva Barbosa

Recebido Por

Data

Hora

Corte aqui



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Olivença
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 06030020

Ano: 2024

Emissão: 03/06/2024

Hora: 12:55:23

TIPO PROCESSO:
ADMINISTRATIVO

ASSUNTO:

1º T.A DE VIGÊNCIA - TERMO COLABORAÇÃO Nº 03/2023-PMO

TITULAR / ORGÃO:

JOÃO PAULO PORFÍRIO SILVA

REQUERENTE / PROCURADOR:

JOÃO PAULO PORFÍRIO SILVA

Outras Informações:

MEMORANDO Nº 508/2024/GAB/SMS

Maria da Glória da Silva Barbosa

Recebido Por

Data

Hora



Olivença/AL, 03 de junho de 2024.

MEMORANDO nº 507/2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do Município de Olivença/AL

Assunto: Primeira prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração Nº 03/2023 – PMO.

Senhor Prefeito,

Considerando que esta Prefeitura Municipal de Olivença/AL mantém celebrado com o **IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS AVANÇADAS E INOVAÇÃO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.947.583/0001-30, o Termo de Colaboração nº 03/2023 – PMO, que tem como objeto a OPERACIONALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que visa fortalecer o Sistema do projeto AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE no Município, devendo vincular-se ao município, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população.

Considerando que o instrumento contratual, pactuado entre as partes possui vigência de até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, qual seja, 24/07/2023, sendo prorrogável na forma do art. 55, da Lei nº 13.204/2015.

Assim, entendemos a necessidade de continuidade da contratação da empresa para atender as necessidades do Município de Olivença/AL.

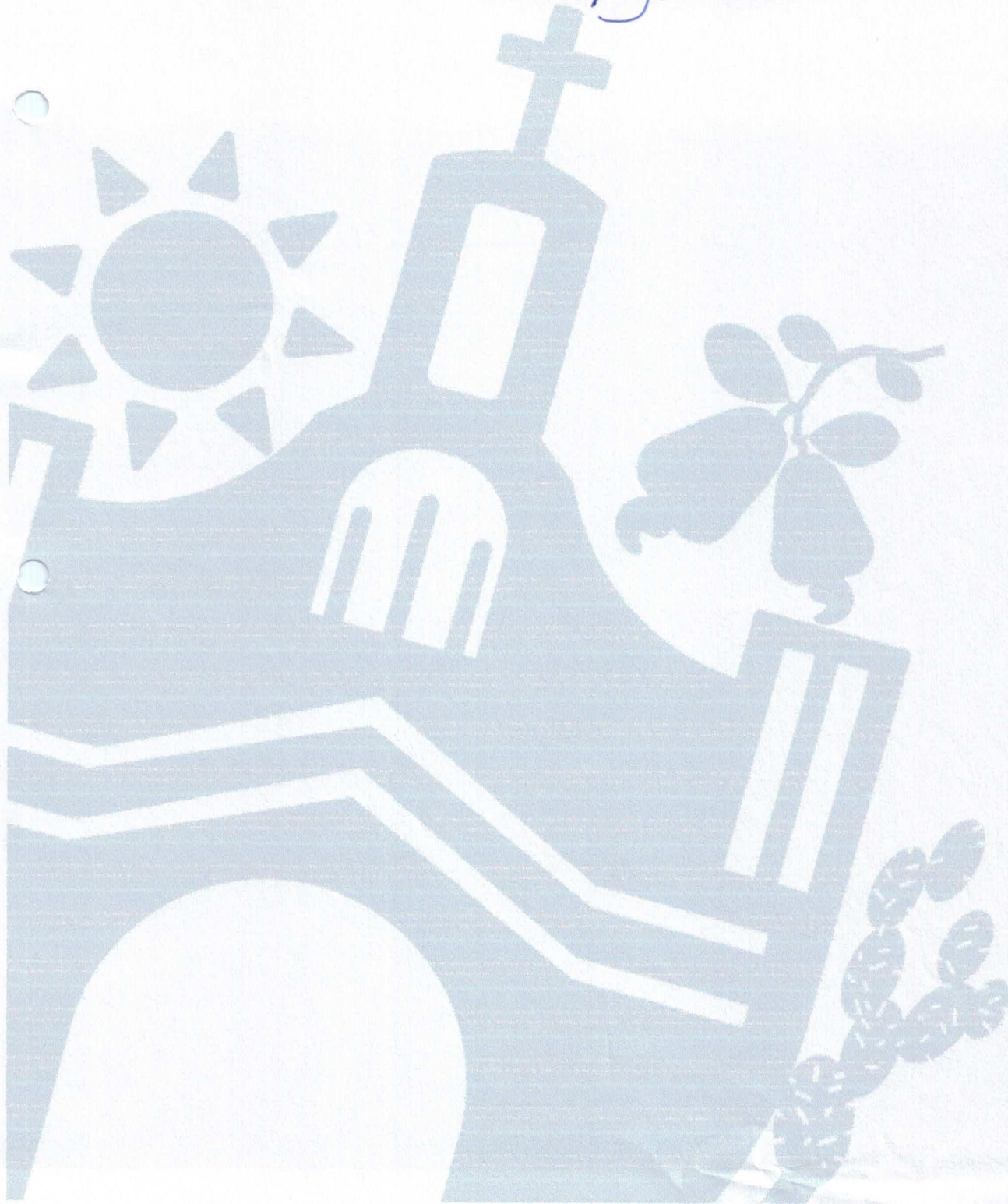
Considerando a proximidade da data da expiração do prazo de vigência, qual seja, imprescindível se faz a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 03/2023 - PMO, por mais 12 (doze) meses, conforme cláusula do instrumento avençado entre as partes.

Portanto, solicito a Exmo. Sr. Prefeito a autorização do prosseguimento do feito visando a celebração do 1º Aditivo ao Termo de Colaboração mencionado, nos termos da legislação vigente.



Atenciosamente,

JOÃO PAULO PORFIRIO SILVA
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA DE

OLIVENÇA



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 03/2023 – PMO.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE OLIVENÇA-AL**, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O **IDEIAS**
INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE
ESTRATÉGIAS AVANÇADAS E INOVAÇÃO SOCIAL –
ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

O **MUNICÍPIO DE OLIVENÇA**, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, pessoa inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, com sede administrativa Rua Vereador José Felix da Silva, 54, Centro CEP: 57.550-000, representado por seu Prefeito, SR. **JOSIMAR DIONÍSIO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade de nº 2108822, expedida pela SSP/AL, e do CPF/MF sob o nº. 072.192.754-80, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e do outro lado o **IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS AVANÇADAS E INOVAÇÃO SOCIAL**, doravante denominada **ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.947.583/0001-30 com sede na Av. Sergipe, nº 33 – Bairro: Xingo Villa Alagoas - Piranhas/AL, CEP 57.460-000, neste ato representada por seu presidente, **VICTOR CALAZANS RAMOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 076.907.245-31, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a **OPERACIONALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** que visa fortalecer o Sistema do projeto **AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE** no Município, devendo vincular-se ao município, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população.

Parágrafo 1º. O Plano de trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.



PREFEITURA DE

OLIVENÇA

Parágrafo 2º - Os serviços serão prestados sob a forma de regime da legislação civil, através da prestação de serviços de acordo os artigos 593 e ss. do Código Civil e/ou sob regime de trabalho voluntário em conformidade com o caput do artigo 3º da Lei n. 9.608/98, por empregados vinculados sob regime celetista a **ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**, ou ainda por seus associados em conformidade com norma estabelecida em seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, será proposto pela Instituição e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I - DO INSTITUTO

- a- executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Plano de trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, na busca da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b- observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, de modo que não onere as ações realizadas a contento, conforme o Plano de Trabalho;
- c- promover, bimestralmente, a publicação em meio eletrônico do extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d- informar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- e- indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

f- movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conta bancária específica, em nome do **INSTITUTO**, indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, que fará o repasse mensalente;

II - DO PARCEIRO PÚBLICO

- a- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Plano de trabalho aprovado;
- b- publicar na imprensa Oficial extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- c- criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE COLABORAÇÃO, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO** e um do **INSTITUTO**, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo;
- d- prestar o apoio necessário ao **INSTITUTO** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão;
- e- repassar, mensalmente, os valores estipulados no plano de trabalho, na conta por ele indicada ao **INSTITUTO**, onerando-se dos encargos referente a este fim.

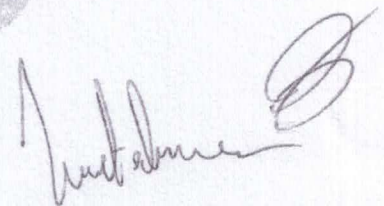
CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I- O **PARCEIRO PÚBLICO** estimou o valor de **R\$ 245.086,93 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitenta e seis reais e noventa e três centavos) mensais, sendo R\$ 2.941.043,16 (Dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, quarenta e três reais e dezesseis centavos) anual**, a ser repassado ao **INSTITUTO** de acordo com o cronograma de desembolso previsto e aprovado no plano de trabalho.

§ 1º - O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

§ 2º. Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** ao **INSTITUTO**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro. Eventuais resultados dessa aplicação poderão ser revestidos à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou qualquer outro fim acordado entre os parceiros, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.





PREFEITURA DE

OLIVENÇA



§ 3º. A **INSTITUTO** não se responsabiliza por atrasos nos desembolsos ~~previstos~~ no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula. A execução do Plano de Trabalho será realizada após o crédito do recurso na conta do INSTITUTO, não se responsabilizando esta pelos danos ou despesas decorrente de tal atraso.

§ 4º. Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e a formalização da nova data de início, serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

§ 5º. As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária seguinte:

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0007.6001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 162.000,00 Recursos Próprios

Unidade: 1102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0007.6003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0040.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 315.700,00 ASPs

10.301.0007.6007 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0401.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 537.100,00 Atenção Básica

10.302.0007.6012 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0402.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.180,00 Média e Alta Complexidade

10.302.0007.6016 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0400.99.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 53.000,00 Enfrentamento Coronavírus (COVID-19)

10.303.0007.6004 ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS



PREFEITURA DE

OLIVENÇA



3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0400.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 7.357,00 Transferências de Recursos de Sistema
10.305.0007.6014 INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS
3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0403.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.120,00 Vigilância em Saúde.

§ 6º As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, podendo o valor ser aumentado, mediante transferências de valores de outras rubricas, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

§ 7º A liberação de recursos ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial, correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento dos recursos O INSTITUTO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo de até 10 (dez) dias, prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - O INSTITUTO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO;

§ 2º - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior, deverão ser arquivados na sede do INSTITUTO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio INSTITUTO.

§ 3º - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem

pública pelo INSTITUTO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de trabalho, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 30 dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 12 (doze meses) a partir da sua assinatura.

§ 1º - o TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, em conformidade com o que trata o artigo 55 da Lei 13.019/2014, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º - Findo o TERMO DE COLABORAÇÃO e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** ao **INSTITUTO**, este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, para cumprimento das metas estabelecidas.

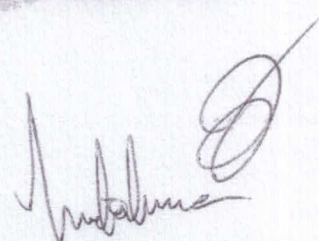
§ 3º - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **INSTITUTO**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

§ 4º - Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO;





PREFEITURA DE

OLIVENÇA



CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santana do Ipanema/AL para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Olivença/AL, 24 de julho de 2023.

IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS AVANÇADAS E
INOVAÇÃO SOCIAL
VICTOR CALAZANS RAMOS
PRESIDENTE

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL
JOSIMAR DIONÍSIO

PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Testemunhas:



PREFEITURA DE

OLIVENÇA



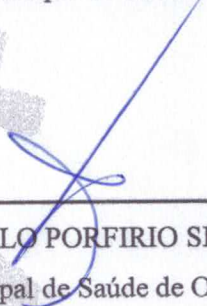
Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

Compareceu ao presente ato, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. João Paulo Porfírio Silva, para que surtam seus legítimos e legais efeitos.



JOÃO PAULO PORFÍRIO SILVA
Secretário Municipal de Saúde de Olivença/AL

Processo nº: 06030020/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

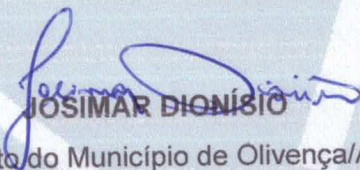
Assunto: Primeira prorrogação do prazo de vigência e execução Termo de Colaboração Nº03/2023 - PMO

DESPACHO

Em atenção à solicitação realizada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, **AUTORIZO** o prosseguimento do feito visando a celebração do 1º Aditivo ao Termo de Colaboração Nº 03/2023 - PMO, com o IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATEGIAS AVANÇADAS E INOVAÇÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 50.947.583/0001-30, em ato contínuo determino:

- I. Em seguida, evoluam-se os autos ao Setor de Finanças no sentido de informar a disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas com a contratação;
- II. O encaminhamento à Comissão de Contratação para confecção da minuta do aditivo;
- III. E por fim, conduza-se o processo à Procuradoria Jurídica do Municipal para se pronunciar sobre a legalidade dos procedimentos e análise da minuta do 1º Aditivo ao Termo de Colaboração e emissão de Parecer Jurídico, conforme disposições legais;
- IV. Cumpridas todas as providências, retornem os autos a este Gabinete para a análise, declaração e autorização da contratação em apreço.

Olivença/AL, 06 de junho de 2024.



JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito do Município de Olivença/AL

Ofício nº 18/2024

Olivença/AL, 07 de junho de 2024.

Ao Senhor

VICTOR CALAZANS RAMOS

Representante Legal

IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS AVANÇADAS E INOVAÇÃO SOCIAL

Assunto: Manifestação sobre o interesse na 1ª prorrogação da vigência do Termo de Colaboração Nº 03/2023.

Considerando que este Município de Olivença/AL, celebrou com a v. Instituto o Termo de Colaboração Nº 03/2023 - PMO, que tem como objeto a OPERACIONALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que visa fortalecer o Sistema do projeto AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE no Município, devendo vincular-se ao município, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população.

Considerando que o instrumento pactuado entre as partes possui vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura de 24 de julho de 2023, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 55, da Lei nº 13.204 de 2025.

Considerando a proximidade da data da expiração do prazo de vigência, qual seja, 24 de julho de 2024, imprescindível se faz uma manifestação da v. Instituto, no sentido de informar se persiste o interesse na prestação dos serviços, com a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração em tela, por mais 12 meses, conforme cláusula do instrumento avençado entre as partes.

Nesse diapasão, caso haja a concordância a cargo de v. Instituto, solicito que nos seja encaminhado documento pronunciando o interesse na prestação de serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO PORFÍRIO SILVA

Secretário Municipal de Saúde



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.947.583/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATEGIAS AVANÇADAS E INOVACAO SOCIAL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO IDEIAS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 84.11-6-00 - Administração pública em geral 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 84.13-2-00 - Regulação das atividades econômicas 84.30-2-00 - Seguridade social obrigatória 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R CAMPO GRANDE	NÚMERO 69	COMPLEMENTO *****
------------------------------	--------------	----------------------

CEP 57.462-020	BAIRRO/DISTRITO VILA ALAGOAS	MUNICÍPIO PIRANHAS	UF AL
-------------------	---------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTO-IDEIAS@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 8866-3403
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/06/2024 às 09:46:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATEGIAS
AVANÇADAS E INOVACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.947.583/0001-30

Certidão n°: 40305273/2024

Expedição: 10/06/2024, às 10:43:16

Validade: 07/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATEGIAS AVANÇADAS E INOVACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **50.947.583/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATEGIAS AVANÇADAS E
INOVACAO SOCIAL
CNPJ: 50.947.583/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:48:14 do dia 10/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2024.

Código de controle da certidão: **2330.DDDD.2592.93FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 50.947.583/0001-30

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

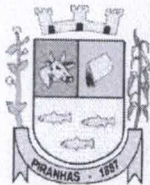
Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 09/08/2024

Emitida às 19:25:49 do dia 10/06/2024

Código de controle da certidão: C7C3-A466-F771-4DD1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
12.225.546/0001-20
PC ITABIRA DE BRITO, 5, CENTRO, PIRANHAS/AL - CEP:
57.460-000



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO

DATA EMISSÃO: 10/06/2024

DATA VALIDADE: 10/07/2024

CÓD. VERIFICAÇÃO: 12ZP6-XDA9R-5OWBL

CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: 50.947.583/0001-30 - IDE***
IN***TUT***ARA***SEN***VIM***O D***STR***GIA***VAN***AS S***AL ***NOV***O
ENDEREÇO: CAMP***RAND***69, ***GO V*** ALA***S,
CE***57.4***000 ***NHAS***,

OBSERVAÇÃO

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso sistema e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao acima identificado não constatamos débito(s) impeditivo(s) a expedição desta certidão.

CONSULTE A AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO NO SITE: <https://kalana.com.br/servicosonline/12225546000120/0000>

GERADO EM 10/06/2024,

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.947.583/0001-30

Razão

Social: IDEIAS INST P DESENV DE ESTRAT AVAN E INOV SOCIAL

Endereço: AV SERGIPE 33 / XINGO VILA ALAGOAS / PIRANHAS / AL / 57460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/06/2024 a 09/07/2024

Certificação Número: 2024061003226092777963

Informação obtida em 10/06/2024 10:42:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

Processo nº: 06030020/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Primeira prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração Nº 03/2023 – PMO.

DESPACHO

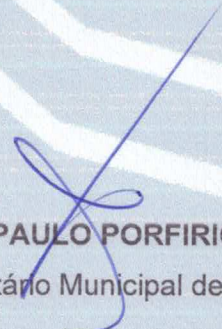
Tratam os autos sobre a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração Nº 03/2023 – PMO, que celebram a Prefeitura de Olivença/AL e do outro lado o IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS AVANÇADAS E INOVAÇÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 50.947.583/0001-30.

Nesse sentido, juntamos ao presente processo o pedido de solicitação do Secretário Municipal de Saúde para prorrogação do Termo de Colaboração Nº 03/2023 – PMO, cópia do Termo de Colaboração Nº 03/2023 – PMO, e ofício da empresa anuindo com a celebração do 1º Aditivo ao Termo de Colaboração, bem como as certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista da empresa.

Assim, entendemos a necessidade de continuidade da contratação do instituto que tem como objeto a OPERACIONALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que visa fortalecer o Sistema do projeto AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE no Município, devendo vincular-se ao município, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população.

Deste modo, em sendo vantajoso para este Município de Olivença/AL a prestação de serviços em destaque, a ser celebrado, ao tempo em que se encaminha os autos a Comissão Permanente de Licitação para elaboração da minuta do Primeiro Aditivo ao Termo de Colaboração a ser celebrado, em seguida encaminhe-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças no sentido de informar a disponibilidade orçamentaria. Ato contínuo, solicito a remessa à Procuradoria Jurídica do Município, para conhecimento e posterior pronunciamento no sentido de atender ao que preconiza a Lei Federal nº 13.204/2015, com a devida análise e emissão de parecer.

Olivença/AL, 10 de junho de 2024.


JOÃO PAULO PORFÍRIO SILVA
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06030020/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cumprindo A determinação do Sr. Prefeito municipal, informo que esta Administração Pública Municipal possui a devida adequação financeira para realização do presente feito. Para efeito, comunico que as despesas ora pleiteadas deverão se proceder pelas seguintes Rubricas Orçamentárias:

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1102- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho: 10.301.0007.6017 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM ATENÇÃO PRIMÁRIA- CONTRAPARTIDA

Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.43.00.00.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1102- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho: 10.301.0007.6007 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE- APS.

Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.43.00.00.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Assim informado, encaminhe-se os autos ao setor de licitação e contratos para prosseguimento do feito.

Olivença- AL, 11 de junho de 2024.



José Marcos Godoy Sousa
Sec. Mun. de Finanças e Planejamento
CPF Nº 072.185.214-95
Portaria Nº 44/2023



PREFEITURA DE

OLIVENÇA



**MINUTA DO 1º ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº03/2023 – PMO**

MINUTA DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2023 - PMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA – AL**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E **O IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS AVANÇADAS E INOVAÇÃO SOCIAL**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, com sede administrativa na com sede Rua Vereador José Felix da Silva, nº. 54, Centro – Olivença/AL, CEP 57.550-000, representado por seu Prefeito, Sr. **JOSIMAR DIONISIO**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 2108822, expedido pela SSP/AL e do CPF sob o nº. 072.192.754-80.

CONTRATADA: IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS AVANÇADAS E INOVAÇÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.947.583/0001-30, com sede na Av. Sergipe, nº 33 – Bairro: Xingo Villa Alagoas – Piranhas/AL, CEP 57.460-000, neste ato representada por seu presidente, **VICTOR CALAZANS RAMOS**, brasileiro, portador do CPF de nº 076.907.245-31, de acordo com o que consta no Termo de Contrato nº 03/2023 – PMO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do Termo de Colaboração nº 03/2023 - PMO.

1.1.1. O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Olivença/AL, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: XXXXXXXXXXXXX

Unidade: XXXXXXXXXXXX

Funcional Programática: XXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXX

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Termo de Colaboração nº 03/2023 – PMO, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem a da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Santana do Ipanema/AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Olivença/AL, em XX de XX de 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL
JOSIMAR DIONÍSIO
PREFEITO
CONTRATANTE

IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS AVANÇADAS E INOVAÇÃO
SOCIAL – ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS
VICTOR CALAZANS RAMOS
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:

Processo nº: 06030020/2024

Interessado: Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Primeira prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração Nº 03/2023 – PMO.

DESPACHO

Venho através deste, comunicar que foi solicitado o aditivo para prorrogação de vigência e execução do Termo de Colaboração Nº 03/2023 – PMO com o IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS AVANÇADAS E INOVAÇÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 50.947.583/0001-30.

Após elaboração da minuta contratual, encaminhem-se os autos a Procuradoria Jurídica do Município para análise e parecer da contratação pretendida.

Olivença/AL, 14 de junho de 2024.

Gabriella Soares dos Santos
GABRIELLA SOARES DOS SANTOS

Comissão Permanente de Licitação

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

Processo nº. 06030020/2024

TC nº. 03/2023

Contratação de empresa especializada no serviço de Operacionalização da Secretaria de Saúde.

Objeto: Solicitação de Aditivo para Prorrogação de Vigência Contratual.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Aditivo Contratual. Objeto especificado. Não violação dos preceitos contidos na Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e da Lei Complementar 123/06. Inexistência de óbice à deflagração do certame pretendido. Continuidade do procedimento licitatório condicionado às observações constantes nesse parecer.

Trata-se de um pedido de Aditivo para o 1ª Prorrogação de Vigência Contratual, solicitado através de Memorando, pelo Ilmo. Secretário de Saúde, Sr. João Paulo Porfírio Silva, ao Executivo Municipal, Sr. Josimar Dionísio, informando que os serviços prestados pela empresa **IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS AVANÇADAS E INOVAÇÃO SOCIAL**, são de imensurável importância para esta municipalidade.

Devido ao fato de o objeto da contratação ser considerado imprescindíveis para o regular desempenho das atividades administrativas desta municipalidade, o Ilmo. Secretário de Saúde, Sr. João Paulo Porfírio Silva, se manifestou satisfeito com a elaboração do presente termo de aditivo, inclusive, corroborando com o reajuste pretendido.

Necessário informar que o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 afirma que a Administração Pública possui a prerrogativa de promover alterações unilaterais em seus contratos, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos determinada pela superveniência de fatos extraordinários e supervenientes, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Quanto a possibilidade legal do referido requerimento de aditivo, é necessário informar que o Art. 65, *alínea "d"* da Lei 8.666/93 afirma que a Administração Pública possui a prerrogativa de promover alterações unilaterais em seus contratos, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos determinada pela superveniência de fatos extraordinários e supervenientes, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

Nota-se que, como regra, que a duração dos contratos regidos por esse diploma legal ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, e indica em seus incisos, as hipóteses em que dito prazo, desde logo, pode ser outro, maior. Portanto, os contratos assim excepcionados não precisam observar dita regra, podendo ter prazos maiores desde o início

Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses.

A exceção aí descrita somente prestigia contrato de prestação de serviço e, ainda assim, de serviço cuja execução deva ser de forma contínua. Portanto, serviço de execução contínua é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena do comprometimento do interesse público.



Necessário informar que a empresa IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS AVANÇADAS E INOVAÇÃO SOCIAL deve reapresentar toda sua documentação de Habilitação relativa a Regularidade Fiscal e Trabalhista, visto que deve ficar comprovado que a mesma ainda se encontra totalmente em conformidade com as exigências legais, o que já ocorreu.

Diante de tudo que fora exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do referido pedido de Aditivo de Prorrogação de Término de Contrato.

Olivença/AL, 19 de Junho de 2024.



OSCAR TENÓRIO DE NOVAIS ALMEIDA
Assessoria Jurídica da CPL
OAB/AL nº 10.634

Processo nº: 06030020/2024

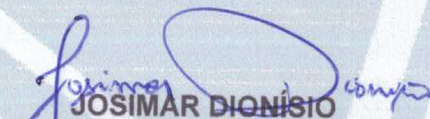
Interessado: Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Primeira prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração Nº 03/2023 – PMO.

DESPACHO

Ciente das necessidades e explanações da Secretaria Municipal de Saúde, AUTORIZO a celebração do Primeiro Aditivo do Termo de Colaboração Nº 03/2023 – PMO a ser celebrado entre esta Prefeitura e o **IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS AVANÇADAS E INOVAÇÃO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.947.583/0001-30, objetivando a contratação de instituto especializado na prestação de serviço de OPERACIONALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE visando fortalecer o Sistema do projeto AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE no Município, devendo vincular-se ao município, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população, ao tempo que, em atendimento ao que determina o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa à referida prestação de serviços tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias de 2024.

Olivença/AL, 19 de junho de 2024.



JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito do município de Olivença/AL

1º ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2023-PMO

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2023 - PMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE OLIVENÇA** - AL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O **IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS AVANÇADAS E INOVAÇÃO SOCIAL**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, com sede administrativa na com sede Rua Vereador José Felix da Silva, nº. 54, Centro – Olivença/AL, CEP 57.550-000, representado por seu Prefeito, Sr. **JOSIMAR DIONISIO**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 2108822, expedido pela SSP/AL e do CPF sob o nº. 072.192.754-80.

CONTRATADA: IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS AVANÇADAS E INOVAÇÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.947.583/0001-30, com sede na Av. Sergipe, nº 33 – Bairro: Xingo Villa Alagoas – Piranhas/AL, CEP 57.460-000, neste ato representada por seu presidente, **DANILO DA SILVA MELO**, brasileiro, portador do CPF de nº 098.633.224-07, de acordo com o que consta no Termo de Contrato nº 03/2023 – PMO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do Termo de Contrato nº 03/2023 - PMO.

1.1.1. O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Olivença/AL, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0007.6017 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM ATENÇÃO PRIMÁRIA-CONTRAPARTIDA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.5.0.43.00.00.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0007.6007 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.5.0.43.00.00.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSO: 1.600

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

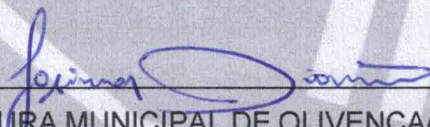
3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Termo de Contrato nº 03/2023 – PMO, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

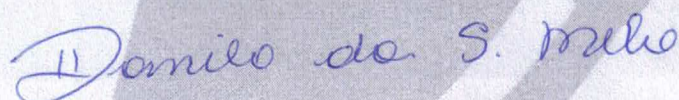
4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem a da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Santana do Ipanema/AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Olivença/AL, em 20 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL
JOSIMAR DIONÍSIO
PREFEITO
CONTRATANTE



Danilo do S. Melo



PREFEITURA DE

OLIVENÇA



Danielo da S. Melo

IDEIAS INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS AVANÇADAS E INOVAÇÃO
SOCIAL – ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

DANILO DA SILVA MELO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Douglas Silva Sabino
TESTEMUNHA

CPF: *101.533.794-56*

Jose Claudio Sousa de Oliveira
TESTEMUNHA

CPF: *107.297.144-54*

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DO NOVO PRESIDENTE

IDEIAS – INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS AVANÇADAS E INOVAÇÃO SOCIAL

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2023 às 9:00 horas, na Avenida Sergipe, nº 33, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas/AL, CEP 57460-000, reuniram-se os membros da organização, com presenças devidamente registradas em lista integrante da presente Ata, nos termos do Estatuto em vigor. Foi escolhido o José César Ramalho da Paixão para presidir a reunião. O presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta da reunião, contendo o assunto: 1º) eleição do novo Presidente do Instituto e a posse do eleito. Em seguida, foi indicada a seguinte pessoa para novo presidente: Danilo da Silva Melo, inscrito no CPF: 098.633.224-07 e sob RG nº 3.500.550-5. Após a indicação do novo presidente, foi submetido à votação, sendo aprovado por todos. O novo presidente foi eleito e empossado.

Nada mais havendo a tratar eu, Abymael Lima Isidório que secretariei a reunião lavro a presente ata, que vai assinada por mim e todos os presentes.

“Declaramos que a presente ata é cópia fiel da constante no livro de atas da entidade.”

Piranhas/AL, 21 de novembro de 2023

José César Ramalho da Paixão
José César Ramalho da Paixão
Presidente da Sessão

Abymael Lima Isidório
Abymael Lima Isidório
Secretário da Sessão

Fábio Barroso da Silva
Fábio Barroso da Silva
Advogado OAB/AL 18.301



Assinaturas dos presentes:

José César Ramalho da Paixão
José César Ramalho da Paixão
Presidente do Conselho Deliberativo

Robson Campos Rodrigues
Robson Campos Rodrigues
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

Bruno R. Bernardo Souza
Bruno Rodrigo Bernardo de Souza
Membro do Conselho Fiscal

Roberto Ualas da Silva
Roberto Ualas da Silva
Membro do Conselho Fiscal

Ewerton Alves da Silva
Ewerton Alves da Silva
Membro do Conselho Fiscal

Danilo da S. Melo
Danilo da Silva Melo
Diretor Presidente

Abymael Lima Isidório
Abymael Lima Isidório
Diretor Administrativo-Financeiro

Danilo da S. Melo
Danilo da Silva Melo
Diretor Jurídico

Psilava



Yasmim Evelyn M. Moura
Yasmim Evelyn Medeiros de Moura
Diretor de Comunicação

Jeferson Fernandes da Silva Melo
Jeferson Fernandes da Silva Melo
Diretor Técnico

Wilton Carneiro Barbosa
Wilton Carneiro Barbosa
Núcleo de Educação

Alexandre F. Almeida
Alexandre Ferreira Almeida
Diretor de Gestão de Projetos

Jhonantan Campos Rodrigues
Jhonantan Campos Rodrigues
Núcleo de Gestão

Jeferson Fernandes da Silva Melo
Jeferson Fernandes da Silva Melo
Núcleo de Saúde e Assistência Social



PSlaura



SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
RUA JOSELIA MARIA DE SOUZA RESENDE, 133, CENTRO
PIRANHAS – ESTADO DE ALAGOAS
NOTARIA E REGISTRADORA - HELOISA MARIA DE SOUZA LEITE
SUBSTITUTO – WELLINGTON DAMASCENO FREITAS
ESCREVENTE - TATIANE SHIRLEI DA SILVA MOURA



LIVRO “A” 08 PESSOA JURIDICA

APRESENTADO em 23 de Novembro de 2023.

REGISTRO Nº. 22, fls. 22, LIVRO “A” 08 Pessoa Jurídica.

REGISTRO ATO: Ata da Assembleia Geral para Eleição do Novo Presidente do Instituto para Desenvolvimento de Estratégias Avançadas e Inovação Social, datado de 21 de Novembro de 2023.

Piranhas/AL, 23 de Novembro de 2023.

Tatiane Shirlei da Silva Moura
Tatiane Shirlei da Silva Moura
Escrevente Autorizada



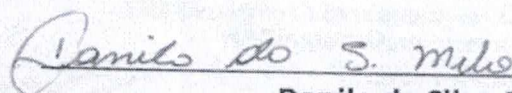
**TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE, IDEIAS – INSTITUTO PARA
DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS AVANÇADAS E INOVAÇÃO SOCIAL**

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2023, às 10h, na Avenida Sergipe, nº 33, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas/AL, CEP 57460-000, o novo Presidente do IDEIAS – Instituto Para Desenvolvimento de Estratégia Avançadas e Inovação Social, tomou posse de seu cargo neste ato para mandato que se inicia em 21 de novembro de 2023, conforme o estatuto da instituição:

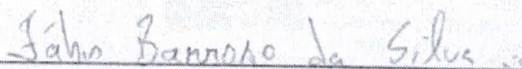
Cargo:

Danilo da Silva Melo – Presidente

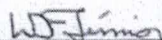
Piranhas-AL, 21 de novembro de 2023.



Danilo da Silva Melo
Presidente



Fábio Barroso da Silva
Advogado OAB/AL 18.301



Wellington Damasceno Freitas Junior
Notário Substituto